



Ricardo Prata Filho

As sobreposições internacionais de gênero, sexualidade e direitos humanos: sujeitos contemporâneos e o resgate do político

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais

Orientador: Prof. Roberto Vilchez Yamato

Rio de Janeiro
Fevereiro de 2018



Ricardo Prata Filho

As sobreposições internacionais de gênero, sexualidade e direitos humanos: sujeitos contemporâneos e o resgate do político

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Roberto Vilchez Yamato

Orientador

Instituto de Relações Internacionais - PUC-Rio

Prof. Jimmy Casas Klausen

Instituto de Relações Internacionais - PUC-Rio

Profa. Carla Rodrigues

UFRJ

Prof. Augusto Cesar Pinheiro da Silva

Vice-Decano de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Ricardo Prata Filho

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (2015). Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Relações Internacionais atuando principalmente nos seguintes temas: teorias de relações internacionais, sexualidade, gênero, direitos humanos, pós-estruturalismo, redes transnacionais.

Ficha Catalográfica

Prata Filho, Ricardo

As sobreposições internacionais de gênero, sexualidade e direitos humanos : sujeitos contemporâneos e o resgate do político / Ricardo Prata Filho ; orientador: Roberto Vilchez Yamato. – 2018.

125 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2018.

Inclui bibliografia

1. Relações Internacionais – Teses. 2. Direitos humanos. 3. Sexualidade. 4. Gênero. 5. Político. 6. Sujeitos contemporâneos. I. Yamato, Roberto Vilchez. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. III. Título.

CDD: 327

Agradecimentos

Nasci em Minas Gerais, mas fui criada em Goiás, morando em oito cidades diferentes e vivendo a vida escolar no interior do cerrado onde para tudo e para todos sempre fui diferente. As minhas diferenças me geraram muitos problemas desde o ensino fundamental. Para os meninos eu era uma menina, para as meninas eu era um menino. Para os professores eu só andava com as meninas. Viado. Bicha. Boiola. Baitola. Gay. Faltava as aulas de educação física, mas compensava com boas notas em português, história e geografia. Na densidade conturbada das vivências na escola, acredito que mora a peça fundamental para que eu chegasse até aqui. E com “aqui” me refiro ao tema das/dos dissidentes de gênero e sexualidade tão presente na minha infância e adolescência sem que eu soubesse ao menos o que era sexo, gênero e sexualidade. Na ânsia de entender o mundo e me entender, eu agradeço a cada um que cruzou o meu caminho no período da escola.

Agradeço aos meus pais, Cristina e Ricardo, pelo apoio incondicional nesse caminho que escolhi, dando o suporte necessário para que eu fosse em busca dos meus sonhos mesmo que cada vez mais longe de casa. À minha querida irmã, Ana Paula, agradeço pela amizade e pelo carinho de sempre. Amo vocês!

Aos meus amigos espalhados por Brasília, Goiás e Uberaba, o meu muito obrigado por todas as risadas, todos os desabafos e por me proporcionarem pequenas fugas para respirar melhor e continuar o meu caminho. Aos queridos Pedro, Laís, Thaís, Luiz, Luciana, Tatiana, Clóvis, Amanda e Bárbara, obrigado por me acompanharem sempre e me darem forças e amparo aqui no Rio de Janeiro.

À CAPES pelo financiamento da pesquisa, meu muito obrigado. À PUC-Rio, universidade que me acolheu tão bem e que se tornou a minha segunda casa no Rio de Janeiro, meus agradecimentos. Aos professores e funcionários do IRI, obrigado por serem tão generosos e por contribuírem para o meu desenvolvimento acadêmico e para que essa dissertação acontecesse. Ao meu orientador, Roberto Yamato, obrigado por aceitar compartilhar essa caminhada junto comigo no

mestrado (e, agora, no doutorado também) e por me auxiliar e me fazer aprender tanto nesses últimos dois anos.

Agradeço, em memória, as minhas duas queridas avós (Marlene e Conceição), que partiram em 2016 e em 2017, respectivamente, e estariam muito orgulhosas de mim, mesmo sem entenderem muito bem o que eu estou fazendo. Sentirei saudades de vocês e sei que levo um pouquinho da curiosidade da vovó Marlene e do humor da vovó Conceição comigo sempre.

Dedico essa dissertação a todas/todos/todes que, pelo gênero e/ou pela sexualidade, já se sentiram desconfortáveis no mundo e sofrem com isso. A vocês minha admiração, companheirismo e minha esperança de dias melhores.

Resumo

Prata Filho, Ricardo; Yamato, Roberto Vilchez. **As sobreposições internacionais de gênero, sexualidade e direitos humanos: sujeitos contemporâneos e o resgate do político**. Rio de Janeiro, 2018. 125p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O trabalho em questão visa entender como o discurso de direitos humanos e o discurso de orientação sexual e identidade de gênero se sobrepõem no cenário internacional, criando tensões e normatividades que minam diferentes formas de ser, viver ou pensar gênero e sexualidade e esvaziam o político dessas questões na arena internacional. Nesse sentido, o discurso de direitos humanos, como uma solução preexistente para problemas diversos com foco no indivíduo e em uma noção procedimental de justiça, deve ser reavaliado de forma a superar sua geografia euro-americana e o frequente embate entre cosmopolitismo e comunitarismo. O modo pelo qual os direitos humanos são aplicados requer sujeitos estáticos, que também são reforçados por meio do discurso de orientação sexual e identidade de gênero, reafirmando os binários ocidentais de gênero e sexualidade e suas normatividades. Direitos relacionados à sexualidade e ao gênero são encarados como mais uma “geração” de direitos humanos, tendo como guias documentos como a Declaração Universal de Direitos Humanos e negligenciando diálogos contingentes dados em intercâmbio social. O trabalho dialoga com uma abordagem radical e coletiva de direitos humanos, sexualidade e gênero para que se resgate o político dessas questões e a noção de justiça social, bem como se considere as múltiplas constituições dos sujeitos pelo mundo. Em resumo, uma primeira parte se dedica às lacunas nas teorias de RI sobre os temas tratados e, depois, em uma segunda parte, as problematizações e as alternativas são trabalhadas focando mais na prática de relações internacionais em fóruns multilaterais.

Palavras-chave

Direitos humanos; sexualidade; gênero; político; sujeitos contemporâneos; humanidade; orientação sexual; identidade de gênero; binários.

Abstract

Prata Filho, Ricardo; Yamato, Roberto Vilchez. **The international overlaps of gender, sexuality and human rights: contemporary subjects and the revival of the political**. Rio de Janeiro, 2018. 125p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The paper aims to understand how the human rights discourse and the sexual orientation and gender identity discourse overlap in the international realm, raising tensions and normativities which undermine different forms of being, living or thinking gender and sexuality and remove the political of these issues in the international arena. In this sense, the human rights discourse, as a pre-existing solution for various problems with focus on the individual and in a procedural view of justice, needs to be reevaluated to overcome its Euro-American geography and the frequent debate between cosmopolitanism and communitarianism. The way by which human rights are applied demands static subjects that are also reinforced by the sexual orientation and gender identity discourse, reaffirming the western binaries of gender and sexuality and their normativities. Rights related to sexuality and gender are approached as another “generation” of human rights, having as reference documents like the Universal Declaration of Human Rights and neglecting contingent dialogues in social exchange. The paper dialogues with a radical and collective perspective of human rights, sexuality and gender to recover the political of these issues and the notion of social justice, as well as to consider the multiple constitutions of subjects around the world. In sum, a first part of this paper works with the silence of IR theories about the above-mentioned themes and, then, in a second part, the problems and alternatives are thought with focus on the practice of international relations in international forums.

Keywords

Human rights; sexuality; gender; political; contemporary subjects; humanity; sexual orientation; gender identity; binaries.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1. Abertura	10
2. Delimitação do problema de pesquisa.....	15
2.1. Sobre os direitos humanos.....	15
2.2. Posições sobre gênero, sexualidade e o “ <i>queer</i> ”	16
2.3. Sobre o “político”	20
3. Estratégias de pesquisa	23
4. Autoria.....	28
5. Estrutura da dissertação	31
CAPÍTULO 1: Os filhos bastardos: o lugar dos direitos humanos, do gênero e da sexualidade nas RI.....	34
1. Abertura	34
2. Direitos humanos e a disciplina de Relações Internacionais.....	36
2.1. (Neo)Realismo e (Neo)Liberalismo.....	36
2.2. Escola Inglesa	41
2.3. Construtivismo.....	43
2.4. Pós-estruturalismo e pós-colonialismo.....	46
3. Sexualidade e gênero e a disciplina de Relações Internacionais	49
3.1. O gênero	49
3.2. A sexualidade	55
CAPÍTULO 2: Os paradoxos dos direitos humanos, da orientação sexual e da identidade de gênero no internacional.....	61
1. Abertura	61
2. Figurações do internacional	63
3. Os termos orientação sexual e identidade de gênero e seus pares	68
3.1. Histórico do ativismo internacional	69
3.2. Problematização e paradoxos	71
4. Os direitos humanos como linguagem do “fim das ideologias”	78
4.1. O percurso básico dos direitos humanos.....	79

4.2. Problematização e paradoxos	84
5. Direitos humanos, sexualidade e gênero	91
CAPÍTULO 3: O retorno político: os direitos humanos e as/os dissidentes de gênero e sexualidade	94
1. Abertura	94
2. O anti-político ou o pós-político	96
3. O resgate do político.....	98
3.1. O político, o pós-fundacional e o pós-colonial	98
3.2. O poder constituinte	105
3.3. A condição precária.....	107
4. Instabilidades e recomeços: direitos humanos, sexualidade e gênero	109
CONCLUSÃO.....	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116

INTRODUÇÃO

1. Abertura

Tradicionalmente, a arena internacional é caracterizada pela ausência de autoridade central, que é entendida como anarquia internacional pela literatura relacionada. A política internacional é um espaço anárquico definido pela sobrevivência e pela busca dos interesses dos Estados – unidades básicas e atores primários. O realismo das Relações Internacionais¹, pela dicotomia doméstico/internacional, ajudou a política internacional a se constituir como campo autônomo de estudos. Enquanto o doméstico seria o espaço seguro da comunidade política, o internacional seria definido pelos perigos e pelo espaço de luta de todos contra todos. Nessas circunstâncias, os Estados, ao partilharem do racionalismo e da soberania, disputariam entre si interesses materiais (DUNNE; HANSON, 2013).

Ainda assim, segundo Singer (1960), Kenneth Waltz (2004) foi um dos primeiros autores, em 1959 para ser mais preciso, a pensar em um modelo dividido por níveis de análise. As Relações Internacionais poderiam ser estudadas por três vias ou três imagens: análise sistêmica (anarquia do sistema internacional e guerra), análise do Estado (espaço da paz soberana) e suas estruturas e análise do homem (do sujeito político moderno). Para uma compreensão mais completa e geral dos fenômenos, a união das frentes do sistema e do indivíduo voltadas para o Estado seria bastante valiosa segundo Waltz (2004). Desse modo, sistema internacional e indivíduo funcionariam como instrumentos de ressonância do Estado, o componente mais relevante, já que as relações internacionais se dariam por seu intermédio, na tradução de ações sociais internamente instaladas ou externamente estabelecidas (SINGER, 1960).

O sistema internacional é pensado, desde o século XVI, como estrutura determinante da relação entre Estados. Nesse sentido, os únicos indivíduos que são membros do “internacional” são os soberanos pela sua condição de representantes das unidades políticas: os próprios Estados. Historicamente, a comunidade soberana constitui o espaço do indivíduo como o espaço “de dentro”, dentro do território estatal. O sistema internacional é uma estrutura política e, não necessariamente, pode ser entendido como um sinônimo da “humanidade” enquanto população de

¹ Neste trabalho, o termo “Relações Internacionais” (RI) com letra maiúscula será utilizado para fazer alusão à disciplina acadêmica, enquanto o termo “relações internacionais” com letra minúscula se referirá ao fenômeno prático que é objeto de estudo da disciplina de RI.

indivíduos, mas sim como uma estrutura que possui uma relação pré-determinada com o Estado-nação, seu território e, por consequência, sua população (WIGHT, 1966).

Waltz (1979), por sua vez, e pela forte influência do behaviorismo dominante nas RI a partir das décadas de 1950 e 1960, desenvolve uma teoria simples baseada na anarquia do sistema internacional, que explica como funcionam as relações internacionais e, portanto, as relações entre Estados por meio do foco no sistêmico-estrutural. O neorrealismo positivista de Waltz (1979) compreende a estrutura a partir da existência de Estados, entendidos como unidades semelhantes em interação, mas que possuem capacidades distribuídas diferentemente. O princípio de *self-help* seria guia do internacional, no qual os Estados buscam a sobrevivência e a maximização do poder por meio da racionalidade (WALTZ, 1979). Pela centralidade da estrutura, o tema do indivíduo, então, parece ser ainda mais marginalizado nas RI.

Problematizando a modernidade, Walker (1993) revisita as ideias de história progressiva e de um desenvolvimento evolucionário e da territorialidade do Estado soberano para afirmar que a reprodução dessas temporalidades e espacialidades fixas foi essencial para a construção das tradições ocidentais de pensamento. Nesses termos, o autor visa mostrar como um pensamento crítico das teorias de Relações Internacionais tem sido apagado ou esquecido a partir da repetição de determinadas relações espaço-temporais. A modernidade, assim, funciona a partir de uma teleologia histórica de progresso, bem como da demarcação do Estado nacional e da separação do ego e do mundo aí fora. Nesse sentido, Walker (1993) aponta três problemas principais: os processos contemporâneos têm sido lidos pelas identidades políticas modernas constituídas historicamente, as categorias históricas estão enquadradas nas ciências sociais pela lente moderna e a existência de teorias críticas que legitimam os mesmos horizontes discursivos da modernidade (WALKER, 1993).

Ashley (1989) tenta trabalhar a questão da historicidade que a teoria moderna exclui e silencia pelas hierarquias (falo)logocêntricas² e pela lógica binária

² Falo-logocentrismo é um neologismo criado pelo filósofo Jacques Derrida, unindo falocentrismo (masculino como centro) e logocentrismo (razão como centro) para caracterizar os discursos de poder como discursos do homem racional moderno branco, europeu, heterossexual e (RODRIGUES, 2015) cisgênero.

ou/ou, na qual uma proposição é privilegiada sobre a outra, que é subordinada ou excluída, estabelecendo uma âncora para a voz soberana pela mirada monológica dos significados da história. É necessário um reengajamento com os limites históricos da visão moderna sem assumir que esses são a única base para pensarmos as relações internacionais, desconstruindo as oposições binárias de disciplinas como as RI tão marcadas pela dicotomia doméstico/internacional, *inside/outside* (...) (ASHLEY, 1989; WALKER, 1993).

As identidades políticas – fundadas na figura do homem universal – dão força aos princípios da vida política moderna e do Estado soberano. Além disso, partem de um pressuposto, majoritariamente, (neo)liberal, no qual os sujeitos são entendidos como indivíduos racionais, coerentes e monolíticos. Ademais, como a preservação do sistema de Estados é propósito primeiro da estrutura internacional (BULL, 2002), as questões de justiça e de direitos humanos são desprivilegiadas na disciplina, já que são vistas como assuntos domésticos, do espaço de dentro do território estatal. Marginalmente, contudo, o indivíduo foi sendo incluído em análises de Relações Internacionais via aportes críticos que foram surgindo no pós-Guerra Fria com o esgotamento do poder explicativo do (neo)realismo e seus debatedores (DUNNE; HANSON, 2013). Ainda assim, mesmo com a introdução de fatores ideacionais e do tema de direitos nas RI via construtivismo por exemplo, o sujeito pressuposto na disciplina era (e ainda é de modo geral) o indivíduo racional moderno e (neo)liberal.

Os temas de gênero e sexualidade aparecem nessa dinâmica, uma vez que, no meio internacional, o discurso de direitos sexuais está relacionado com o discurso de direitos humanos por meio de uma longa história de ativismo. Como Garcia e Parker (2006) mostram, direitos sexuais abarcam a ideia de direitos humanos porque os últimos são internacionalmente aceitos por tratados, convenções e declarações. Para os autores, a linguagem de direitos é aprimorada para abarcar todas as identidades sexuais e para superar a heteronormatividade³, entendendo direitos sexuais como universais, fundamentais e inalienáveis (GARCIA; PARKER, 2006).

³ A ideia de “heteronormatividade” é explorada pela teoria *queer* e pode ser entendida como “as instituições, estruturas de entendimento e orientações práticas as quais fazem a heterossexualidade parecer não só coerente – ou seja, organizada como uma sexualidade – como também privilegiada” (BERLANT; WARNER, 1998, p. 548, tradução minha).

Utilizando-se da política identitária, o gênero e a sexualidade foram mobilizados em campanhas que combatiam a criminalização da homossexualidade e a falta de direitos em torno dessas questões. A criação de organizações internacionais e a globalização do movimento espalharam o discurso de direitos humanos LGBTI⁴ fazendo com que organizações já conhecidas incluíssem questões de gênero e sexualidade nas suas agendas como a Anistia Internacional e o Human Rights Watch. Mesmo com uma grande lacuna internacional relacionada a legislações específicas sobre o tema, os ativistas usaram variadas abordagens para ligar necessidades de gênero e sexualidade a tratados e convenções anteriores, desafiando a criminalização, angariando direitos de família e tornando os sujeitos LGBTI inteligíveis como humanos (BEETHAM, 2014).

A ampliação do escopo do humano, nesse caso, é importante para que direitos fundamentais sejam aplicados a questões de gênero e sexualidade, como o direitos à saúde e à vida, bem como as liberdades de associação e expressão, afirmando autonomia. Ainda assim, a política de visibilidade associada com a política identitária é bastante criticada, uma vez que as identidades mobilizadas nesse sentido são ocidentais e podem não corresponder com entendimentos de gênero e de sexualidade de outros contextos e regiões. Privacidade e individualismo, por exemplo, podem não fazer sentido em algumas partes da África e da Ásia, onde o senso coletivo e as ideias de harmonia e obediência são basilares das sociedades. Ademais, as categorias de orientação sexual⁵ e identidade de gênero⁶ não são universais mesmo sendo instrumentos pelos quais os direitos humanos agem para endereçar esse grupo de pessoas. Muitos sujeitos não se

⁴ É um acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais. A denominação LGBT foi aprovada, no Brasil, em 2008 na I Conferência Nacional GLBT. Apesar de ser utilizada mundo afora por ativistas desde a década de 1990, a sigla LGBTI (a utilizada nesse trabalho) é recente e sujeita a contestações e mudanças (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

⁵ A orientação sexual se refere à capacidade emocional, afetiva e sexual de uma pessoa em relação à relação sexual e/ou íntima com outra pessoa. A orientação sexual possui três componentes: atração sexual (por quem a pessoa se sente atraída); comportamento sexual (com quem a pessoa tem vínculo sexual); e identidade sexual (como a pessoa se identifica, geralmente em um contínuo entre heterossexual e homossexual) (ASIA PACIFIC FORUM; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016). Assexual é o termo que designa pessoas que não têm interesse sexual em outras pessoas. O interesse romântico, porém, pode existir e varia de acordo com o contínuo heterossexual/homossexual (BEZERRA, 2015).

⁶ Identidade de gênero é o auto-entendimento de uma pessoa em ser um homem, uma mulher, ter um terceiro gênero ou gênero alternativo, uma combinação de gêneros e/ou nenhum gênero. Transgênero é um termo guarda-chuva que descreve pessoas que não se identificam com o gênero designado no nascimento. Pessoas que se identificam com o gênero de nascimento são chamadas cisgênero (ASIA PACIFIC FORUM; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016).

identificam com essas categorias, ou com nenhuma categoria pré-fixada, o que abre espaço para uns, mas fecha portas para outros – pessoas de gênero fluido, pessoas sem gênero, pessoas bissexuais e mulheres LGBTI no geral (BEETHAM, 2014).

As normas sociais em torno de gênero e de sexualidade variam com a cultura e o próprio entendimento de homossexualidade como uma “orientação” sexual diretamente oposta à heterossexualidade expressa como essas questões evoluíram de uma maneira dicotômica e negativa. Os binários feminino/masculino⁷ atuam nesse sentido e o sexo biológico⁸ se torna um determinante não só do gênero como também da sexualidade. Nessa “matriz heterossexual” rigidamente constituída, alguns países tentam regular a sexualidade e a expressão de gênero⁹ em grande parte influenciados pelo colonialismo na África, na Ásia e na América Latina. As restrições e regulações impostas pela empresa colonial continuam a impactar leis e compreensões de gênero e de sexualidade nesses países. Argumentos contrários a direitos LGBTI, geralmente, fazem alusão à influência do Ocidente e à importação de categorias como orientação sexual e identidade de gênero, uma vez que figurações sexuais fazem parte das narrativas em torno da soberania estatal e da identidade nacional (BEETHAM, 2014). Dessa maneira, os problemas relacionados aos direitos humanos, à sexualidade e ao gênero, principalmente pelos termos de orientação sexual, identidade de gênero e seus pares, limitam a diversidade sexual

⁷ O binarismo homem/mulher situa o homem como o mais alto da hierarquia ontológica, sendo a mulher uma cópia pobre e degradada do homem. Há, ainda assim, uma semelhança entre esses termos, mesmo que uma semelhança distribuída hierarquicamente. Algo parecido ocorre com o binarismo heterossexual/homossexual. A figura do corpo que importa é a figura do masculino heterossexual, um corpo que tem uma morfologia originária criada através da exclusão de outros corpos possíveis. O feminino e o homossexual não possuem morfologia, nem perfil, mas ajudam a delimitar as coisas mesmo sem um limite próprio. Há, assim, um pânico nessa matriz heterossexual e masculina de que o homem se efeminize ou que se reverta posições. Esse discurso existe e se reproduz através da propriedade, das fronteiras nacionais e raciais, do masculino e da heterossexualidade obrigatória (BUTLER, 2002).

⁸ O sexo biológico ou “sexo” se refere às características biológicas de uma pessoa (genéticas, cromossômicas, anatômicas ou típicas) categorizando-as em homens ou mulheres. Intersexo é um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nasceram com características (incluindo genitais, gônadas e cromossomos) que não se encaixam nas noções binárias de corpo masculino e de corpo feminino (ASIA PACIFIC FORUM; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016).

⁹ A expressão de gênero de uma pessoa é o modo pelo qual ela comunica masculinidade, feminilidade, ambos ou nenhum externamente. Ela se dá por meio de traços, visual (roupas, acessórios, cosméticos), comportamento, e pela forma de se comunicar e interagir com os outros. Orientação sexual e expressão de gênero são dois conceitos diferentes e não necessariamente seguem a mesma lógica (ASIA PACIFIC FORUM; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016).

e de gênero e o reconhecimento plural das diferenças, esvaziando o político dessas questões.

2. Delimitação do problema de pesquisa

2.1. Sobre os direitos humanos

Acho importante marcar algumas contextualizações sobre os direitos humanos enquanto discurso. Durante a Guerra Fria, o cenário internacional era dominado pela exceção, entretanto, com o colapso do comunismo, o projeto cosmopolita da política internacional foi alavancado. Desse modo, os direitos humanos se tornaram o caminho moral para a condução da política, a partir das promessas de emancipação, autorrealização e do “fim da história”. Os direitos humanos passaram a ser o principal instrumento de legitimação de uma nova ordem, afirmando a linguagem de direitos e desviando a atenção das violações perpetradas pelas grandes potências. Ademais, a universalização da moralidade para Douzinas (2006) segue a unificação gradual dos mercados globais, sendo que o direito cosmopolita torna invisível as injustiças acerca da distribuição global de riquezas, reduzindo-as à esfera privada (DOUZINAS, 2006).

Os direitos humanos são uma chave importante para entender o sistema internacional contemporâneo. Pela globalização e pela vitória do neoliberalismo, funcionam como língua franca da ordem pós-1989, uma vez que podem, pretensamente, serem utilizados “por todos os tipos de pessoas”. Ainda assim, a multiplicidade da vida humana, porém, torna impossível a existência de uma teoria geral de direitos humanos. Nesse sentido, o cosmopolitismo emergente das últimas décadas se difere do cosmopolitismo pós-Segunda Guerra Mundial pelo seu forte tom de entendimento moral aliado a uma fraca estrutura legal, nesse caso, os direitos humanos (DOUZINAS, 2007). Direitos humanos se tornaram, pelo menos retoricamente, uma nova missão civilizatória, tendo como justificativa intelectual o cosmopolitismo originado em Kant (DOUZINAS, 2006).

Segundo Douzinas (2006), vivemos em uma era de violações de direitos humanos maior do que qualquer outra época. O conceito de humanidade em suas compreensões universalistas ou comunitaristas é bastante indeterminado e não consegue agir como um recurso normativo, sendo que as guerras proclamadas em seu nome tendem a afirmar a soberania, que é seu suposto contrário (DOUZINAS, 2006). A humanidade é um instrumento usado para a expansão imperial e se desenvolveu em um processo longo envolvendo o colonialismo e, posteriormente,

a própria abolição do tráfico internacional de escravos pela Inglaterra no século XIX, além dos processos de descolonização e de autodeterminação que passaram a entender a humanidade fora do sistema selvagens/civilizados (FINNEMORE, 1996). O cosmopolitismo institucional arrisca em combinar compreensões normativas com um capitalismo globalizado de pretensões imperiais. Direitos humanos, cosmopolitismo e moralidade universal promovem essa era “quase-imperial” dos nossos tempos, normalizando os sujeitos (DOUZINAS, 2007).

Direitos políticos, econômicos e sociais foram pensados para aqueles que gozam de uma participação política democrática, sendo a moralidade e a humanidade insuficientes para garantir reconhecimento dos sujeitos sozinhas. Nos deparamos aqui com uma dinâmica inescapável que requer uma estrutura política pré-fabricada. Por sua vez, aqueles que são abandonados pelo Estado e pelos direitos de cidadania parecem ser abandonados pelas proteções cosmopolitas, sendo violentados na nova ordem mundial. Novos inimigos surgem daí, os inumanos, os pervertidos, os radicais, os terroristas (...) (DOUZINAS, 2007).

Nesse sentido, os direitos humanos são uma fundação atemporal do humano. Há a pressuposição de um determinado “humano” nos direitos humanos, o qual é constituído pelas identidades políticas modernas fundadas na figura do homem universal. Esse humano, de fundação atemporal, é coerente, normativo, identitário, monolítico, racional e delimitado. Os princípios da vida política moderna pelo Estado soberano o configuram com um *self* em separado, com fronteiras bem estabelecidas e estáveis. Esse sujeito moderno (neo)liberal não se encaixa, porém, com os sujeitos contemporâneos constituídos em intercâmbio social e pelas suas contingências (EVANS, 2001). À luz da discussão de gênero e de sexualidade, quero trabalhar essa abordagem de sujeito de forma a dar mais atenção a processos contínuos e plurais, o que se difere até mesmo da concepção de sujeito estabelecida na sigla LGBTI. Discorrerei melhor sobre isso à seguir.

2.2. Posições sobre gênero, sexualidade e o “queer”

A perspectiva de Judith Butler em *Corpos que importam: sobre os limites materiais e discursivos do sexo* (2002) tenta ligar a materialidade do sexo à performatividade do gênero, mostrando que o que consideramos natural (a heterossexualidade) na verdade não existe de fato. Não é possível termos como referência um corpo estável e, nesse sentido, não há nada natural. Em resumo, quando designamos ou assumimos a sexualidade ou o gênero de alguém, estamos

cometendo também um ato de violência para com os sujeitos mobilizados, uma vez que (re)cria uma força de autoridade que, por repetição, autoriza certas práticas e as naturaliza. Rejeitar a materialidade do gênero e da sexualidade é tão limitador quanto rejeitar a contingência dessas coisas. Nessa dinâmica, pressupor estabilidade e exigir uma identificação exclusiva dos sujeitos é problemático tanto do ponto de vista prático, quanto do ponto de vista normativo, já que os sujeitos são multiplamente constituídos por movimentos de subjugação e (re)produção. (SJOBERG, 2014).

De acordo com Butler (2003), os discursos regulatórios que criam o sujeito do gênero são aqueles que requerem esse mesmo sujeito por meio do processo de normalização. Dessa maneira, o gênero institui seu regime regulatório e disciplinar. O gênero como norma se constitui pelo aparato que produz e normaliza os espaços do masculino e do feminino tomando por base formas hormonais, cromossômicas, físicas e performativas e a estrutura binária de pensamento. A norma não possui status ontológico independente, mas também não pode ser reduzida às idealizações dos atos que a reproduz. Ainda assim, é importante notar que os binários são contingentes e que seus “foras” também fazem parte do gênero. Nesse sentido, o gênero como mecanismo de instalação da norma pode ser também o mecanismo de desconstrução e desnaturalização das próprias ideais de masculino e feminino (BUTLER, 2003).

Quando o gênero é pensado como performativo, ou seja, como uma repetição de atos que constituem a ilusão de um gênero verdadeiro, temos acesso às normas sociais e aos regimes de violência que regulam o gênero. Essa é uma possibilidade para as RI no sentido de se abrir cada vez para a crítica (ontológica, metodológica e epistemológica) e para sujeitos excluídos e marginalizados sistematicamente da disciplina como transgêneros e pessoas não-conformistas com as regras de gênero, refinando e expandindo a sua noção de política em um mundo infiltrado por poderes e resistências (RICHTER-MONTPETIT, 2017). A figura do humano dos direitos humanos, por meio do sujeito moderno e (neo)liberal, é desafiada dessa maneira. Visões engessadas das identidades políticas são (re)trabalhadas pelo pensamento performativo, mostrando que o sujeito (das RI, das relações internacionais e dos direitos) se dá ao acaso, contextualmente e não está no mundo *a priori*.

Tendo em mente uma concepção performativa do gênero e da sexualidade, o momento atual é de inclusão da homossexualidade no âmbito nacional, funcionando como uma forma de excepcionalismo. Essa faceta particular da homossexualidade regula não só a sexualidade, como também questões raciais. No contexto de guerra ao terror, os Estados Unidos suspendem um imaginário heteronormativo de nação para incluir um determinado sujeito homossexual. Nessa dinâmica, alguns homossexuais são cúmplices do nacionalismo heterossexual americano por meio da produção de O(o)utros sujeitos sexuais. O excepcionalismo em torno de gênero e sexualidade recai no discurso salvacionista, pelo qual o homem branco salva a mulher muçulmana ou o/a LGBTI muçulmano/a do homem muçulmano por meio do discurso de direitos humanos, que tem como agentes classes epistemicamente distantes das do subalterno. Essa retórica de democracia, direitos e ética é inevitável, universal e linear, porém, requer sujeitos específicos com relação à classe, à raça, à sexualidade e ao gênero (PUAR, 2007).

Os Estados *gay-friendly*, contraditoriamente, promovem e se opõem a direitos LGBTI ao mesmo tempo. Direitos LGBTI têm sido usados como instrumentos de hegemonia e imperialismo por Estados na luta por poder. Ao passo que direitos são reconhecidos a gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais, uma democracia racializada é criada sob uma dinâmica de progresso e desenvolvimento frente a Estados terroristas, não-civilizados e subdesenvolvidos. O casamento homoafetivo reflete o potencial modernizador que esses Estados *gay-friendly* apresentam a partir do fim da discriminação e da busca pela prosperidade do capitalismo neoliberal. Nesse sentido, as discussões avançam pela retórica da segurança nacional e da democracia e escondem as opressões heteronormativas, eurocêtricas e coloniais de instituições como o casamento (LIND, 2014). Processos de centralização política satisfatórios são guiados pela codificação legal formal do casamento – estabelecendo uma família nuclear heterossexual – e pelas instituições da herança, da propriedade e da cidadania (PETERSON, 2014).

Essa inclusão da/do homossexual no neoliberalismo global como detentor de direitos coopta identidades monolíticas e coerentes, que excluem o caráter performativo das (re)constituições dos sujeitos. Além disso, cria-se o Outro do Outro, o Outro da/do homossexual normativo que, por sua vez, seria o Outro do/da heterossexual. Neste trabalho, tenho como preocupação esses sujeitos que se recusam (ou não podem) significar monoliticamente e mobilizam, portanto, o anti-

normativo e o anti-identitário. Esses sujeitos inquietos, múltiplos e interseccionais, além de apontarem para as falhas do (falo)logocentrismo, são regularmente entendidos como “*queer*”. Aqui, mesmo sabendo que o processo de “nomear” é um processo violento, os chamarei de “dissidentes sexuais e de gênero” de forma a marcar espaços terceiros que não se encaixam nos binários homem/mulher, heterossexual/homossexual, civilizado/não-civilizado. É com esse sujeito dissidente que eu quero questionar o humano dos direitos humanos nas RI e nas relações internacionais.

Acho importante pontuar o porquê dessa escolha. Entendo a teoria *queer*¹⁰ como uma problematização da política identitária sempre certa de suas fundações e seus constructos, rejeitando a política de direitos enquanto se aproxima da transgressão, da desconstrução, da subversão, do revisionismo, do descentramento e de uma política não-assimilacionista. O *queer* se interessa por assuntos e temas que não necessariamente parecem dialogar com gênero e sexualidade, fazendo leituras que têm como foco dinâmicas normativas e reguladoras (GREEN, 2002).

Green (2002), entretanto, problematiza o uso da palavra *queer* como se fosse intercambiável em diversos contextos, substituindo a sigla LGBTI (GREEN, 2002). Esse é um dos meus principais problemas com o *queer*, uma vez que pressupõe o não-identitário e o não-delimitável que foge, escapa e resiste e que não faz sentido como um sinônimo das categorias mobilizadas na sigla LGBTI. Além disso, em contextos como o nosso, do Sul Global¹¹, de língua latina, em que a palavra *queer* não significa nada por advir de um contexto anglo-saxão e euro-americano, devemos ter cuidado com o seu emprego. Esse descolamento foi um dos principais motivos que me levaram a hesitar em relação ao diálogo com a teoria *queer*. Nesse sentido, o *queer* é utilizado por mim como uma possibilidade de se pensar gênero e sexualidade fora dos binários (homem/mulher; heterossexual/homossexual;

¹⁰ A teoria *queer* começou a ser desenvolvida na década de 1980 e se difere dos “estudos gays e lésbicos” (advindos dos estudos culturais e sociológicos) pela concepção pós-estrutural dos sujeitos e pelo entendimento performativo de gênero e sexualidade (THORESON, 2011).

¹¹ O termo Sul Global será usado aqui para se referir aos países e alguns outros atores (organizações e redes) que não fazem parte do eixo euro-americano. Seu uso é recente e está ligado ao ativismo ambientalista no contexto de eventos como a Rio 92 na década de 1990. O termo expressa caráter não-geográfico, heterogêneo e inclui atores que não só o Estado. Não podemos deixar de esquecer, contudo, que seu uso também inclui uma dimensão identitária (sujeitos que compartilharam da experiência colonial e enfrentam desafios sociais parecidos), não necessariamente “antiocidental”, mas, ainda assim, propõe uma terminologia menos pejorativa em comparação com “periferia”, “Terceiro Mundo”, e “países em desenvolvimento” por exemplo (JARDIM, 2015).

civilizado/não-civilizado), por isso, nunca será algo a ser alcançado ou incorporado como identidade ou como nome. Os engajamentos desse trabalho com essa perspectiva são, assim, exclusivamente teóricos e analíticos devido a sua aproximação com o pós-estruturalismo e com a minha concepção de dissidente de gênero e sexualidade. Por fim, marcando as normatizações que os próprios sujeitos LGBTI vivem por meio de processos de normalização, é importante pontuar, assim como faz Green (2002), que homens gays certamente não são heterossexuais, mas nem por isso são não-normativos. De maneira semelhante, marco também que o subversivo ou radical não é necessariamente marginal ou “dissidente” tal como discutido neste trabalho.

Se pela/pelo dissidente sexual e de gênero é possível reler o humano dos direitos humanos, faz-se necessária uma aplicação de direitos humanos que seja mais condizente com esse “novo” sujeito, que dispensa fundações definitivas e universais. Segundo Evans (2001), como discurso político, os direitos humanos também são permeados pelas questões de poder e por interesses. Para os críticos, enquanto a lei parece ser entendida por suas supostas neutralidade e universalidade, todo discurso, inclusive o que legisla, é político e, de certa forma, ideológico (EVANS, 2001). Nessa dinâmica, direitos humanos são instrumentos que podem se abrir para o dissenso e para a disputa em uma aplicação que seja menos pautada por uma abordagem procedimental e mais aberta para a crise como processo contínuo e sem final.

2.3. Sobre o “político”

A violência da fundação soberana, por exemplo, tem papel constitutivo na ordem que organiza o mundo como coerente a prioristicamente: de um lado o internacional anárquico do Outro não-identificável, de outro o espaço doméstico do homem soberano e (neo)liberal. A soberania é bastante representativa dos problemas das fundações universais e pretensamente definitivas, da dificuldade de transgressão e da arbitrariedade da violência ao estabelecer fronteiras. Ela é a inscrição de um espaço-tempo, da criação dos sujeitos modernos pelo homem racional e, também, da disciplina de Relações Internacionais e suas falhas (WALKER, 2004).

A soberania é importante para as Relações Internacionais porque tem dois efeitos determinantes como já discutido: representa o domínio do doméstico legítimo, seguro e indiscutível, ao passo que é o oposto da anarquia do internacional

sempre perigosa e complexa. A soberania estatal não é analisada pelo pós-estruturalismo e pelo pós-fundacionalismo por sua essência, mas sim por como essa pretensa essência parece natural. As suas fundações são violentas, marcadoras de exclusões e inclusões, fronteiras e nomeações, que são caras às abordagens aqui tratadas. Nesse contexto, as identidades são constituídas como coerentes pelo apagamento dos dissidentes e pelo reforço de corpos disciplinados/normalizados (DEVETAK, 2005).

Tradicionalmente, o termo “*statecraft*” se refere às várias práticas e políticas estatais que têm como intuito perseguir objetivos particulares na arena internacional. Os pressupostos dessa ideia estão ligados à imagem de um Estado delimitado e que reitera a norma por uma série de repetições para se tornar aquilo que performa. Estados não são pré-determinados, mas sim “atores em processo” (DEVETAK, 2005) tanto quanto a/o heterossexual, a/o homossexual e as/os dissidentes de gênero e sexualidade. Nessa dinâmica, o pós-estruturalismo, ao (re)pensar o conceito do político, desenvolve uma linguagem conceitual que vai além do Estado-nação e do homem soberano racional. O político descentraliza as questões informadas pelas inclusões e exclusões da soberania para marcar os limites da política de identidade e da comunidade política moderna – o Estado-nação – abrindo espaço para o político e suas possibilidades (DEVETAK, 2005).

As fronteiras marcam os sujeitos políticos que estão dentro do espaço-tempo do Estado (*insiders*), diferenciando-se por comparação com aqueles que estão fora (*outsiders*) no internacional. Uma política de identidade e diferença é constituída pela identificação negativa dos sujeitos, que é, por sua vez, condizente com Estado soberano e com o internacional anárquico. Nesse ponto, o internacional, o doméstico e o sujeito moderno se cruzam (WALKER, 2004). Ao me atentar para a/o dissidente de gênero e sexualidade estou mirando nessa fronteira compartilhada por Estado, sujeito e sistema, questionando fundações universais, acrílicas, definitivas e que, de certa forma, esvaziam o político de direitos humanos, sexualidade e gênero.

O político é esfera de agonismo, onde as opiniões são contestadas e deixam abertas, pela ação e pelo discurso, essa crise produtiva. O político toma a desconstrução para definir limites da política diária, concreta e factual, funcionando como diagnóstico para os problemas e os déficits da democracia (LOIZIDOU, 2007; MOUFFE, 2014), dos direitos humanos, e das linguagens de gênero e

sexualidade por exemplo. O momento político não acontece do nada e, de certa forma, está acontecendo no dia-a-dia, nas experiências e na facticidade, trazendo à esfera pública reinterpretações de valores e instituições, vozes excluídas e o desejo de uma visão mais adequada à vida em comunidade e aos sujeitos contemporâneos – corpos nunca completos, histórica e performativamente pensados (LOIZIDOU, 2007).

A política, caracterizada pelo cotidiano eleitoral, pelas instituições governamentais e pelos partidos políticos, é, assim, diferente do momento político, o qual questiona a agenda e quebra com a ordem reproduzida e devidamente estabelecida. O político é esse momento da crise, do trauma, do (re)pensar e será melhor trabalhado mais à frente (EDKINS, 2007). Finalmente, o fundacionalismo é a crença de que a existência têm uma pedra fundamental, uma base pela qual o mundo é entendido como coerente. As fundações são estabelecidas e seguem uma lógica interna, que (re)cria aquilo que parece ser óbvio, natural, universal, onipresente, além do tempo. O anti-fundacionalismo, em contraposição, seria um gesto crítico em torno das ideias fundacionais, sendo uma das tradições ocidentais mais antigas do mundo datando desde os pré-socráticos (DOUZINAS; GEAREY, 2005). Aqui, marco a influência não do anti-fundacionalismo, mas do pós-fundacionalismo: vertente que nega a destruição e o apagamento das fundações, mas reitera o seu caráter contingente, político e violento, sempre em processo e nunca universal (MARCHAT, 2007).

Os sujeitos, ao se abrirem para o pós-fundacional, podem ser compreendidos de uma forma mais plural e menos atrelada às fronteiras da identidade moderna coerente e definitiva. Uma abordagem de direitos humanos que seja adequada para pensar esse humano que está fora dos binários modernos (homem/mulher; hetero/homo; civilizado/não-civilizado) se desenvolve com o político e com a abertura para a contingência. Se questionar o sujeito moderno, de certa maneira, é questionar o Estado soberano e o internacional pelo ponto em que se cruzam (WALKER, 2004), então o trabalho terá foco nesses dissidentes de gênero e sexualidade pela sobreposição entre direitos humanos, sexualidade e gênero nas relações internacionais enquanto prática e nas RI enquanto disciplina.

Pelo que foi exposto, a presente dissertação visa investigar *como direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero (e seus pares) se sobrepõem no*

cenário internacional, esvaziando o político das questões de gênero e sexualidade e dos próprios direitos humanos como instrumento radical, coletivo e contingente. Nessa lógica, tenho como objetivos centrais analisar os principais impasses e críticas dos discursos mobilizados nas relações internacionais e nas RI acerca de gênero e sexualidade, bem como discutir os silêncios políticos produzidos nesse contexto. É necessário revelar perspectivas políticas que sejam instáveis por natureza de modo a abarcar sujeitos que se localizem nos intervalos e em constante formação a partir dos intercâmbios sociais. Por meio do potencial radical dos direitos humanos, de gênero e de sexualidade, tenho como objetivo trabalhar uma (re)leitura que englobe os paradoxos dos sujeitos e dos discursos mobilizados em questão.

3. Estratégias de pesquisa

Em um contexto de realidade social tida como natural, é importante entender que significados são impostos e não exatamente descobertos de fato. As práticas interpretativas nunca são descoladas da realidade. A realidade é mediada por representações, as quais não são meras descrições do mundo, mas formas de criar facticidade (SHAPIRO, 1989). Essas representações, enquadramentos, figurações produzem significados e valores, mais do que apenas estabelecem relações entre outros referentes. Nessas circunstâncias, uma perspectiva política crítica e de resistência deve questionar as representações de mundo privilegiadas, analisando sujeitos, objetos, atos, eventos e temas pelos quais o mundo político é construído. As normas e regulações do mundo social e político são (re)criadas no processo de escrita pela sua prática contextual e histórica e, por isso, uma prática textual política é uma forma revelar formas de poder e autoridade (SHAPIRO, 1989).

O movimento de uma abordagem pós-estrutural é o de desconstruir e desnaturalizar determinados conceitos, linguagens e textos nas Relações Internacionais, em uma investigação teórica que preze pela representatividade de vozes excluídas. Dessa maneira, Derian (1989) traz a perspectiva de Barthes (1974) de um espaço multidimensional, que se atem à variedade de escritos, de entendimentos e de vozes inter-relacionadas. A estratégia intertextual tenta compreender o lugar (e o não-lugar) das teorias, tornando claros os silêncios e as práticas de conhecimentos operadas historicamente e que arbitraram sobre os grandes marcos da disciplina de RI por meio de abstrações das teorias racionalistas nesse caso (DERIAN, 1989).

Nessas circunstâncias, o pensamento da desconstrução de Derrida tomou corpo a partir da década de 1960 como um ímpeto que lançava o olhar para além do estruturalismo, identificando o oculto na construção de conceitos e o controverso das estruturas binárias ocidentais. Por esse ângulo, a identificação é um processo em movimento que nunca se finda por completo, já que não existe presença possível ou identidade monolítica. O pensamento da desconstrução não visa destruir o que já foi criado, mas (des)(re)construir em cima daquilo que já foi criado, indo além. A identidade, o ser-presente, o consciente, a vontade, a humanidade e o humano são notas de uma tradição filosófica de um sujeito estável, o qual, para os pós-estruturalistas, nunca esteve lá (RODRIGUES, 2012).

Nessa leitura, Peterson (1992) apresenta dois projetos centrais para o feminismo na academia: o primeiro seria o de desconstrução e o segundo o de reconstrução. Se no primeiro os entrelaçamentos do gênero nas questões de poder e saber são revelados, vozes silenciadas são reconhecidas e experiências são desveladas, o segundo projeto do feminismo estaria relacionado com a construção de uma sensibilidade de gênero na teoria (e na prática) (PETERSON, 1992). Dessa maneira, o movimento deste trabalho é o de apontar algumas das falhas do pensamento ocidental moderno nas RI em torno de algumas questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, ao passo que apresenta algumas possibilidades de (re)interpretação mais condizentes com os sujeitos contemporâneos sem, por isso, determinar soluções que sejam definitivas e/ou universais.

Mantendo o foco em dissidentes sexuais e de gênero e tendo em mente o exercício da desconstrução, o trabalho tentará explorar ao longo do texto as duas abordagens teórico-metodológicas expostas por Weber (2016), colocando, nas palavras da autora “a curiosidade sobre a homossexualidade e a/o homossexual no centro das investigações de Relações Internacionais” (WEBER, 2016, p. 22, tradução minha). Nesse sentido, a primeira abordagem recorre a Foucault (1999) e à relação entre poder-saber-prazer em sua obra, juntamente com a ideia de figuração de Donna Haraway (1997), performatividade de Judith Butler (2003) e, por fim, o argumento de Richard Ashley (1989) sobre “*statecraft as mancraft*” para tentar compreender as ordens sexualizadas que regulam as relações internacionais por meio de figurações perversas e boas da homossexualidade. Em uma segunda abordagem, Weber (2016) continua o diálogo com Ashley (1989), mas adiciona a leitura de figuras plurais de Roland Barthes (1974), de forma a capturar as várias

nuances dos mais diferentes gêneros e sexualidades abraçadas pela definição de *queer* de Eve Sedgwick (1993). Desse modo, é possível extrapolar a lógica binária (*either/or, ou/ou*) das leituras usuais nas Relações Internacionais, para alcançar uma interpretação pluralizada (*and/or, e/ou*) e que seja condizente com as infinitas possibilidades nos campos do gênero e da sexualidade (WEBER, 2016).

Nessa discussão, para Foucault (1999), o desenvolvimento da figura do homossexual perverso advém do desenvolvimento da medicina psiquiátrica e seu ímpeto em conhecer mais sobre a sexualidade e o sexo, especificando “anomalias”. Nos séculos XVIII e XIX, de maneira a disciplinar os corpos, regular e afirmar a coerência do que é considerado “normal” frente ao “patológico”, o conhecimento em torno do sexo se tornou peça fundamental para a classificação e para a gestão das populações. As primeiras figurações do perverso nascem daí (FOUCAULT, 1999).

Seguindo ainda a primeira abordagem proposta por Weber (2016), o conceito de figuração de Haraway (1997) parece conversar bem com Foucault (1999) e Butler (2003). Essas figurações seriam imagens resultantes de significados compartilhados, constituindo o mundo como ele o é. Pessoalmente, ressaltaria também o diálogo possível com a ideia de “enquadramento” como uma de forma de representação tal como trabalhado por Butler em Quadros de Guerra (2015). As figurações de Haraway (1997) possuem quatro elementos chave: *tropes*, temporalidades, performatividades e *worldings*. *Tropes* são as figuras de linguagem, que nos permitem falar sobre uma coisa ou vivente, mas que, ao mesmo tempo, nunca são iguais àquilo que mobilizam, não sendo, portanto, literais. A temporalidade, por continuação, estaria relacionada ao tempo histórico das figurações, definido pelo progresso característico do Ocidente cristão e pela mutabilidade das figurações (HARAWAY, 1997).

Em sequência, a performatividade é outro elemento das figurações e está ligada ao trabalho de Butler (2003), no qual o gênero é entendido como produtor de uma série de efeitos. As várias maneiras como podemos ser e nos comportar consolidam por repetição a impressão do que é ser um homem, ou do que é ser uma mulher, por exemplo. Nesse sentido, o sexo é percebido como natural e determinante do gênero. Uma série de ações constantes (re)afirmam sexos, gêneros e sexualidades por meio das pessoas que as performam, permitindo que essas subjetividades venham à tona. Costumamos achar que ser homem, ou ser mulher é

algo natural de nós mesmas, um fato, uma realidade, mas o que ocorre, segundo Butler (2003), é um fenômeno que está sendo (re)produzido incessantemente e que não está lá desde o início, podendo ser reorganizado e reinterpretado. A performatividade não é estável e nem coerente, e está ligada a sujeitos contingentes, dados no intercâmbio social, nos intervalos e sem um destino final (BUTLER, 2003). Por fim, o último elemento das figurações se daria pela fusão de todos os outros, criando um mapa de saberes, poderes e práticas. O *worlding* possui, assim, cartografias contestáveis tanto quanto as figurações as quais ele dá forma (HARAWAY, 1997). Nesse sentido, as figurações são ferramentas importantes para chamar a atenção para sexualidades e gêneros suscitados no internacional, em um movimento ora de tensão (homossexual perverso), ora de normalização/normatização (bom homossexual).

Por conseguinte, Ashley (1989) mostra, a partir da leitura de Derrida, que o (falo)logocentrismo, como *modus operandi* da modernidade, se dá por oposições binárias entre termos hierarquicamente dispostos como homem/mulher, heterossexual/homossexual, doméstico/internacional, reforçando um sujeito monolítico pela lógica *ou/ou*. O (falo)logocentrismo, assim, cria a expectativa de uma voz soberana que direciona interpretações e unifica os significados do espaço-tempo moderno. Essa presença originária, aproblemática e extra-histórica se estabelece como centro hegemônico, uma voz soberana que se atem à figura do “homem racional”: a origem da linguagem, aquele que faz a história, o que dá significado ao mundo. O Estado, por sua vez, está fundado no homem racional e suas liberdades, ao passo em que é uma condição de possibilidade do reconhecimento dos sujeitos soberanos, funcionando como um paradigma que é (re)produzido na prática (ASHLEY, 1989).

A ideia de *statecraft as mancraft* é, então, uma forma de domesticar o homem e sua centralidade no pensamento moderno, construindo seus problemas, perigos e medos dados no internacional, no externo, na anarquia (ASHLEY, 1989). Desse modo, é possível, segundo Weber (2016) nos aprofundarmos nas figurações da/o homossexual no internacional e na sexualização das ordens que regem esse mesmo internacional (WEBER, 2016). Por continuação, poderei ter mais capital epistêmico e metodológico para analisar a sobreposição entre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Ainda assim, Ashley (1989) marca a historicidade como privilégio de uma abordagem pós-estruturalista, frente ao

privilégio moderno das teorias. É possível, assim, entender que nenhuma das figurações mobilizadas pelas Relações Internacionais como o homem racional, o Estado moderno e a ordem internacional são ahistóricas ou estáveis. Assim como Weber (2016), preocupada com as múltiplas figurações que afetam o gênero e a sexualidade, Ashley (1989) recorre a Barthes (1974) para trazer os espaços multidimensionais dos textos e sujeitos (ASHLEY, 1989).

Para Barthes (1974) os textos não possuem somente um significado teleológico, mas são espaços multidimensionais e plurais com várias vozes e escritos diferentes, nunca originais e nunca puros. Para o autor, distintos códigos são referidos simultaneamente em um texto, sendo impertinente escolher de maneira hierárquica um desses códigos em detrimento de outros, já que perder a pluralidade dos códigos seria oprimir, no sentido psicanalítico e poético, certas vozes e significações. Para Barthes (1974), uma “boa” narrativa seria aquela que preenche a pluralidade e a circularidade dos códigos e símbolos (BARTHES, 1974). A ideia de e/ou de Barthes (1974) utilizada por Weber (2016) é, nessa dinâmica, interessante para marcar os registros plurais do gênero e da sexualidade nos corpos dos dissidentes sexuais e de gênero. A lógica e/ou excede os binários (falo)logocêntricos e contempla sujeitos que são figurados ou enquadrados como normais e anormais, bons e perversos simultaneamente, ou seja, que estão nos intervalos do gênero e da sexualidade nesse caso específico (WEBER, 2016).

Essa lógica plural, por sua vez, é condizente com a definição de Eve Sedgwick (1993), que coloca o *queer* como: “(...) os excessos de significado de quando os elementos constituintes do gênero de uma determinada pessoa e da sexualidade de uma determinada pessoa não são feitos para (ou não podem) significar monoliticamente” (SEDGWICK, 1993, p. 7, tradução minha). O maior exemplo de Weber (2016) é a *drag queen* ganhadora do concurso Eurovision 2014 Conchita Wurst, que também é ele pelo nome de Neuwirth, ou, talvez, el(a/e)s, rompendo com a lógica do ou/ou da ideia de *statecraft and mancraft* por meio de um *logos* plural. Algo semelhante ocorre com a transformista brasileira Rogéria, que no filme *Divinas Divas* (2017), afirma ser a Rogéria, mas não deixar de ser e viver também o Astolfo, identidade pela qual Rogéria exerce sua masculinidade em concomitância com o feminino que, no seu caso, se mistura com a poética de sua arte. Os gêneros e as sexualidades são, nessa leitura, espaço de contradição da lógica ou/ou, mas de abertura para uma vivência menos normatizada. Ser Wurst e/ou

Neuwirth, Rogéria e/ou Astolfo, a Ricardo e/ou o Ricardo, normal e/ou perverso é, portanto, ilustrativo da fluidez, da performatividade e das aberturas possíveis pelo gênero e pela sexualidade.

Segundo Weber (2016), analisar as Relações Internacionais sob a óptica *queer* torna mais complexas as análises sobre figuras, ordens e conexões expressas no internacional, ao passo em que desafia os binarismos usuais de anarquia/ordem, doméstico/internacional, normal/perverso. A lógica *queer* sobre *statecraft* cria novas instituições e práticas, (des)(re)orientando visões pré-estabelecidas de sujeitos, espaços, temporalidades e fundações no internacional. Nesse sentido, compreendemos a historicidade e a contingência das figurações da homossexualidade no internacional, estabelecendo a/o homossexual como uma função tanto singular, quanto plural do *statecraft as mancraft* de Ashley (1989), des(re)construindo e re(des)construindo comunidades políticas e ordens internacionais (WEBER, 2016).

Essas estratégias de pesquisa possibilitam que eu possa me atentar para esses sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade por meio de uma abordagem mais plural, sem me desviar do interesse nas relações internacionais e na disciplina de RI. Além disso, ela propõe ferramentas para questionar alguns dos limites e falhas do pensamento (falo)logocêntrico nas sobreposições de direitos humanos, sexualidade e gênero no internacional, propondo (re)leituras e (re)interpretações que se abrem para o político.

4. Autoria

Como estudante de RI interessado em gênero e sexualidade desde a graduação, foi pela óptica do construtivismo que abordei esses temas na minha monografia¹² de conclusão do curso em Brasília que tinha como ponto de análise redes transnacionais de combate à homofobia nos EUA no caso específico da Califórnia e a *Proposition 8* e no caso da Rússia e a lei federal de “propaganda gay”. O tema escolhido, apesar de totalmente pessoal, foi tratado de maneira pretensamente distante e “científica”, como se o cientista social estivesse descolado da teoria e da prática envolvidas na sua pesquisa.

¹² O nome do trabalho é: Redes transnacionais de combate à homofobia: uma comparação entre o caso da Rússia e a lei de “propaganda gay” e o caso da Califórnia e a emenda constitucional *Proposition 8*. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/13057>>.

Dessa forma, e com o intuito de esclarecer algumas escolhas, trago apontamentos teórico-metodológicos de início para trabalhar a questão da autoria. Por meio dos conceitos “*chorography*” – descrição de uma paisagem a partir da relação não-linear com o sujeito autobiográfico – e “*mystory*” – uma mistura entre o discurso autobiográfico, popular e especializado em uma rede de referências culturais – Inayatullah (2011) tenta trazer o sujeito em primeira pessoa na produção bibliográfica das Relações Internacionais, de forma a apresentar uma postura autorreflexiva em detrimento da suposta ausência do escritor acadêmico em seus textos. Em geral, o escritor se apresenta com um certo distanciamento e indiferença, em uma ausência que marca a presença de um especialista objetivo e verdadeiramente científico. Ainda assim, ao escrevermos partimos de um ponto de vista e de certas marcações de gênero, classe, raça, nacionalidade, cultura, história e biografia que são grandes influenciadoras (INAYATULLAH, 2011).

É, nessa dinâmica, que eu, Ricardo Prata Filho, como homossexual, afeminada e/ou transgênero me insiro no texto de forma a trazer apontamentos de uma vivência marcada por dúvidas, lacunas, controvérsias e violências as quais, muitas das vezes, expressam as dificuldades e os travamentos que os dissidentes sexuais e de gênero vivem nos âmbitos doméstico e internacional, privado e público. Violências de gênero e sexuais estão presentes todos os dias a partir do (falo)logocentrismo que, por meio dos binários hierárquicos, minam qualquer vivência intermediária aos polos que regem o gênero e a sexualidade no Ocidente (homem/mulher; heterossexual/homossexual). Inayatullah (2011) defende que o distanciamento na escrita pelos autores acadêmicos desconecta o trabalho desses autores de seu dia-a-dia, alienando propósitos práticos. Para o autor, é hora de se engajar com o “*Self*” para começar uma escrita explícita com relação à presença do autor, seus motivos, seus desejos, suas necessidades, suas vontades em contraponto com a teoria, a história, a cultura e sua própria autobiografia. Nesse contexto, narrativas pessoais influenciam articulações teóricas e metodológicas (INAYATULLAH, 2011). Com a escolha de estar presente no texto, espero também comunicar o porquê das minhas escolhas teóricas e metodológicas, de modo a contemplar a pluralidade e as aberturas do gênero e da sexualidade.

De modo semelhante, Ackerly et al (2006) e Tickner (2006) também compartilham a ideia de que a subjetividade da autora faz, nas palavras de Tickner (2006), o invisível se tornar visível por instrumento de vivências próprias e

informações compartilhadas. Esse movimento reflexivo afirma a importância da experiência pessoal, marcando a objetividade científica como ficção. A reflexividade, então, marca uma reação contra a pesquisa androcêntrica¹³, validada por uma suposta neutralidade (TICKNER, 2006). Ao invés de encarar a posição pessoal como um problema, o legado da pesquisa feminista se destacou por uma filosofia engajada pela qual crises epistemológicas são também vistas como crises políticas, sociais e éticas (HARDING; NORBERG, 2005).

Ainda nesse registro, Shapiro (2013), afirma a necessidade de promoção de novas formas de subjetividades a partir da autorreflexão e do pensamento crítico, renunciando ao tipo de individualidade moderna que nos foi imposta durante séculos e das identidades institucionalizadas, que se afastam de uma filosofia da criatividade e da descoberta. Segundo o autor, a pretensa diferença entre o escritor acadêmico e o escritor de ficção estaria na ideia de que posições subjetivas não importariam para o pesquisador, enquanto que para o escritor de ficção uma subjetividade movediça é quase resultado inevitável do desenvolvimento do processo de escrita (SHAPIRO, 2013).

Apesar de tratar de um exemplo específico acerca de raça, Shapiro (2013) afirma que identidades de tal natureza são resultados de encontros individuais e coletivos historicamente contingentes, em contraste com essências fixas. Nesse sentido, a subjetividade móvel e criativa do escritor ficcional permite desenvolver uma escrita engajada, que também pode se aplicar à escrita acadêmica com relação às questões de gênero e sexualidade, por exemplo. Nesse processo de uma escrita crítica e engajada, o texto está situado além do caráter informacional. Seguindo o pensamento de Rancière, Shapiro (2013) reforça que a arte política – ou a escrita nesse caso – produz formas de coalizão e dissenso que, quando colocadas uma ao lado da outra, une duas políticas sensoriais diferentes, jogando com as normas e lógicas dadas em cada contexto. Nessa dinâmica, falar do político é trazer o político de volta também, é irruptivo por excelência (SHAPIRO, 2013). Preciso, assim, chamar a atenção para os desacordos relacionados aos discursos de direitos humanos e de orientação sexual e identidade de gênero no intuito de trazer o político

¹³ O androcentrismo é uma categoria criada pelo sociólogo Lester Ward presente tanto nas formas de conhecimento, quanto nas instituições sociais, que coloca o masculino como centro orgânico do pensar e o feminino como mero acessório (WARD, 1903).

de volta a um assunto que é contingente em sua natureza e discussão e que precisa ser tratado dessa forma para que evitemos mais violências, opressões e exclusões.

5. Estrutura da dissertação

bell hooks (1991) tem passagens bastante construtivas acerca da teoria como possibilidade de cura para feridas que nos cercam. Para a autora, as marcas de sua infância cheia de questões e da busca desesperada por pertencimento a levaram à teoria como forma de explicar suas dores e fazer com que seus efeitos fossem embora. É claro que a teoria não é espaço essencial para a cura e nem sempre quer dizer cura e libertação, já que pode ser cooptada e moldada pelos mais diversos agentes expressando as mais variadas formas de hierarquia e segregação. A teoria pode ser também hermética e obscura demais, não dialogando com aquelas/es que deveriam ou poderiam dialogar. Outro ponto interessante da autora, é que parece haver uma lacuna entre teoria e prática, como se as duas coisas estivessem descoladas e fossem totalmente opostas. Por isso, hooks (1991) afirma que precisamos de novas teorias, verdadeiramente, subversivas e liberatórias para apontar para aquelas experiências que são silenciadas ou que parecem nunca ser “teóricas” o bastante. A divisão teoria/prática impede uma educação de libertação consciente, transformadora e curativa (HOOKS, 1991).

Compartilho das ideias de hooks (1991) e acredito que minha aproximação com o acadêmico-teórico desde a graduação em Brasília se deu de forma a tentar encontrar uma causa para as minhas inquietações, as minhas dores e as minhas dúvidas como uma pessoa que não se encaixava muito bem nas configurações de masculino e de feminino. O caminho meio que natural para o mestrado e para esse trabalho vem de um histórico acadêmico cercado pelas questões de gênero e de sexualidade. De fato, esse é um caminho sem final e mais tortuoso do que imaginava. Ainda assim, e de modo a apontar as fissuras do binário teoria/prática nas RI, estou investigando direitos humanos, sexualidade e gênero tanto nas teorias da disciplina de RI, quanto na prática das relações internacionais pelo cotidiano dos fóruns multilaterais das Nações Unidas¹⁴ principalmente. Nesse sentido, tenho

¹⁴ O Sistema de Direitos Humanos da ONU, levado em consideração aqui como “fóruns internacionais”, é particularmente complexo e abarca quatro organismos permanentes de direitos humanos: o Conselho de Direitos Humanos da ONU (órgão subsidiário da Assembleia Geral com 47 Estados-membros cumprindo um mandato de três anos cada), os Procedimentos Especiais (grupos de trabalho, especialistas independentes e relatores especiais), os Organismos de Tratados da ONU e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o

como maior preocupação os/as dissidentes sexuais e de gênero, que não se encaixam nos binários ocidentais e que não conseguem/podem/querem performar figuras singulares. Para tratar dessas questões, quero apresentar uma leitura de direitos humanos (e de sexualidade e gênero de certa forma) que se abra para o radical, para o contingente, para o coletivo e para o não-normativo.

Tomando as discussões apresentadas na delimitação do problema de pesquisa e tendo em mente uma estrutura de dissertação disposta em três capítulos diferentes, mais conclusão, é necessário discorrer um pouco sobre o conteúdo e a organização dessas seções no escopo do texto.

Nesse sentido, no primeiro capítulo, contextualizo, dentro da disciplina de RI, suas teorias e epistemologias, ambos os discursos trabalhados pelo meu recorte: o discurso de direitos humanos e o discurso de orientação sexual e identidade de gênero. Revisando essa literatura, observo como cada teoria de Relações Internacionais enxerga os direitos humanos e, no caso específico de orientação sexual e identidade de gênero, as temáticas específicas de gênero e sexualidade. É preciso notar que o discurso analisado aqui (orientação sexual e identidade de gênero e seus pares) é apenas mais uma abordagem para esses temas, ou melhor, a abordagem mais aceita na arena internacional e regularmente aplicada pelo direito e pelas instituições internacionais.

No segundo capítulo, analiso o discurso de orientação sexual e identidade de gênero e o discurso de direitos humanos a partir de seus respectivos históricos e, principalmente, a partir de seus principais problemas individuais e também por meio dos problemas suscitados quando ambos os discursos são sobrepostos na arena internacional.

Por fim, no terceiro e último capítulo são trabalhadas aberturas radicais e contingentes para os problemas suscitados no texto, utilizando as contribuições do pós-fundacionalismo por meio da diferença entre político (política em Rancière) e política (polícia em Rancière) no intuito de discutir a abertura fundacional advinda do dissenso e da crise. Pensando o momento do poder constituinte e da condição precária, estou em busca de (re)interpretações contextuais que abracem os sujeitos no intercâmbio social. Ao final, na conclusão, serão expostos os apontamentos

finals de maneira a amarrar argumentos e expor as lacunas e fraturas para futuras pesquisas.

CAPÍTULO 1: Os filhos bastardos¹⁵: o lugar dos direitos humanos, do gênero e da sexualidade nas RI

A placa de censura no meu rosto diz:

Não recomendado à sociedade

A tarja de conforto no meu corpo diz:

Não recomendado à sociedade

Não Recomendados

1. Abertura

Embora direitos humanos estejam supostamente acima da política como um discurso universal, diplomatas, representantes de governo e organizações internacionais determinam suas fontes normativas. A primeira referência a direitos humanos é recente e, de acordo com Douzinas (2007), é datada da década de 1920. Em 1948, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), estabelecendo padrões mínimos de tratamento dos sujeitos pelas autoridades estatais ao redor do mundo (DOUZINAS, 2007). É interessante notar, aqui, que tanto as Relações Internacionais, quanto os direitos humanos foram criados como resposta a acontecimentos que chocaram a humanidade no século XX: a Primeira Grande Guerra (1914-1918) e o Holocausto como projeto nazifascista respectivamente (VAZ-PINTO, 2007).

Nessas circunstâncias, determinadas visões acerca da esfera do internacional e sua política moldam como os direitos humanos são percebidos pela disciplina de Relações Internacionais. A ideia de não-intervenção, constrangida por uma moralidade reconhecidamente limitada, estabelece direitos fundamentais dos Estados, assim como é sustentada pelo princípio de autodeterminação. Respeitando a soberania estatal, a não-intervenção tem como outros objetivos limitar as razões para a guerra e legitimar intervenções extraordinárias quando necessário e, por isso, preza pela neutralidade e pela ordem. De outro lado, a moralidade cosmopolita trabalha em cima da moralidade dos Estados por meio de esquemas morais que envolvem a categoria da humanidade, pautando por uma comunidade econômica e política comum na qual complexas redes e interações se dão em um espaço de interdependência e cooperação. Nesse sentido, os direitos humanos são afirmados e reconhecidos internacionalmente. Por fim, os direitos como interesse colocam o

¹⁵ O título faz alusão à ideia de Agathangelou e Ling (2004) que descreve as RI como uma “casa colonial”, incluindo o feminismo pós-moderno e os estudos *queer* como as “filhas caídas” (AGATHANGELOU; LING, 2004).

impulso moral como disfarce no jogo político internacional. Direitos humanos como ideologia burguesa se atêm a interesses temporários, tornando-os universais por instrumento de maquinações racionais dos interesses dos vencedores e dos mais fortes. Nesse sentido, o vantajoso determina a ação política pela qual não existe certo ou errado, mas uma balança política de poderes (VINCENT, 1986). De certa forma, cada uma dessas visões será analisada a seguir.

Antes, é importante marcar, que grande parte das teorias dominantes em Relações Internacionais hesita em analisar o crescimento dos direitos humanos (e, de forma mais acentuada, o crescimento dos temas de sexualidade e gênero), compreendendo a temática como marginal, insignificante ou como uma desculpa para mascarar interesses econômicos de países hegemônicos. A dominância do (neo)realismo, por exemplo, deslocou a atenção de preocupações ideacionais e normativas até pouco tempo. Somente na década de 1980, quando a literatura sobre regimes começou a se fazer presente, é que as normas e os valores angariaram espaço nas RI, seguido pela ideia de construção social que se constituiu na década de 1990. Nesse contexto, direitos humanos (e direitos aplicados à sexualidade e ao gênero) podem ser úteis para gerar e explorar modelos alternativos de política internacional, que não passem necessariamente pela lógica exclusiva do *self-help* (SIKKINK, 1998).

Ainda assim, direitos humanos são aplicados a questões de gênero e sexualidade e precisam ser repensados devido as próprias acepções, categorias e seus lastros teórico-metodológicos instrumentalizadas nesses casos. Para Langlois (2014), uma articulação crítica dos direitos humanos, mas que também preze por uma agência positiva com respeito à política de sexualidade e de gênero é um desafio, pois necessita de extensões conceituais, institucionais, legais e políticas (LANGLOIS, 2014).

A política internacional é um espaço no qual as vozes das mulheres e das/dos dissidentes de gênero e sexualidade são silenciadas. Para Tickner (1992), toda e qualquer inclusão de experiências femininas na área passa também pela discussão de (re)pensar as masculinidades entranhadas no corpo disciplinar. Nesse contexto, enquanto força, poder, autonomia, independência e racionalidade são características relacionadas aos homens, elas são as características desejáveis para alguém que lida com políticas públicas, política externa e assuntos militares. As Relações Internacionais, para a autora, pareciam ser na década de 1990 uma das últimas das

ciências sociais a ser influenciada pelo feminismo e pelas análises de gênero devido a ideia de que o gênero em nada se relaciona com o internacional. O realismo das RI, a partir de sua objetividade e racionalidade, pecou e – ainda peca – em reconhecer a existências de relações hierárquicas de gênero estabelecidas pelos binários ordenados do pensamento ocidental (TICKNER, 1992). Algo bastante semelhante ocorre com o tema da sexualidade que, como assunto “privado”, em nada tem de internacional. Assim como gênero, a sexualidade foi tratada de forma tangencial pelo construtivismo e seu foco em direitos humanos como será visto à frente. Mesmo assim, somente na década de 1990 começou a aparecer nas análises de RI como tema principal (JESUS, 2014).

Nesse quadro, o presente capítulo visa entender como direitos humanos, sexualidade e gênero são percebidos – ou não – pela disciplina das Relações Internacionais a partir de suas teorias, focando na concepção dos sujeitos. Nesse exercício de olhar como a teoria e a prática de relações internacionais (e Relações Internacionais) preconcebem o humano e os temas de direitos humanos, sexualidade e gênero e tendo em mente a porosidade do binário teoria/prática, o primeiro capítulo terá como função mapear os principais discursos suscitados pelas principais teorias para que, depois, seja possível me atentar, mais diretamente, para os fóruns internacionais no cotidiano da política global e das discussões dos direitos humanos aplicados à gênero e à sexualidade. Para isso, a próxima seção será dedicada a contextualizar os direitos humanos nas teorias de RI. Posteriormente, uma seção será voltada para a contextualização de gênero e sexualidade nas teorias de RI.

2. Direitos humanos e a disciplina de Relações Internacionais

2.1. (Neo)Realismo e (Neo)Liberalismo

As teorias de Relações Internacionais têm trabalhado os direitos humanos de maneiras e graus muito distintos (WAGNER, 2014). Segundo Dunne e Hanson (2013), os debates entre Relações Internacionais e direitos humanos revelam uma lacuna entre a realidade e o que as teorias de RI conseguem interpretar do mundo. Nesse sentido, os lugares comuns da disciplina desempenham papel importante nessas interpretações (DUNNE; HANSON, 2013).

O escola (neo)realista das RI ajudou a política internacional a se constituir como um campo autônomo a partir da diferenciação entre política doméstica e internacional como já apresentado. Por consequência da ausência de uma

autoridade supranacional, a política internacional é caracterizada pela estratégia do *self-help*. As teorias (neo)realistas dedicaram, assim, muito pouca atenção aos direitos humanos. Essa lacuna é explicada, parcialmente, pela ideia de que direitos humanos fazem parte da política doméstica, a qual é diametralmente oposta à política internacional. Os realistas clássicos Carr e Morgenthau citavam códigos morais que se resumiam à obrigação de não provocar morte e sofrimento desnecessários, protegendo a vida humana em tempos de guerra e de paz. Em contraposição, o neorealismo de Waltz e Mearsheimer, por exemplo, deu ainda menos destaque para a temática de direitos humanos. Os autores, de acordo com Wagner (2014), enfatizam a anarquia internacional e a lógica egoísta do *self-help*, não havendo espaço para a moralidade (WAGNER, 2014).

Para o (neo)realismo, o espaço da política global é inóspito para os direitos humanos. Nesse contexto, o mundo descrito pelos realistas é um mundo onde todas as regras são mantidas até o momento em que são vantajosas para o interesse particular dos Estados. Pela lógica do *self-help*, as instituições são fracas ou inexistentes e os direitos humanos um luxo impossível. Nessa leitura, diplomacia e direitos humanos não transparecem a verdade sobre as relações internacionais, uma vez que a defesa do discurso de direitos humanos, por exemplo, pode ser mobilizada para garantir outros objetivos. Os Estados são atores racionais e procuram alcançar os seus interesses nacionais sob as condições de anarquia do internacional e da soberania. Além disso, grande parte das grandes potências na história articularam discursos universais de forma a justificar suas ações e interesses. Nessa dinâmica, direitos humanos são apenas “conversa” de diplomatas e políticos e têm pouca ou nenhuma influência na política internacional (DUNNE; HANSON, 2013).

Nesse sentido, a tradição (neo)realista se baseia em uma “sabedoria imemorial” sobre questões tradicionais como soberania estatal, poder, preservação do sistema internacional e interesse nacional. É uma perspectiva que procura explicar o mundo pelo o que ele é e pelo que acontece nesse ambiente, por meio de recorrências que lhe garantem qualidade “universal” e “histórica”. O cotidiano se dá pelo conflito e pela guerra, em um jogo de todos contra todos no qual a cooperação é exceção. Como não há uma autoridade central para regular a relação interestatal, os atores racionais procuram se preservar e atingir seus objetivos particulares. Nesse contexto, a soberania nacional e a não-intervenção são princípios fundamentais das relações internacionais. A fronteiras morais são dadas

pelas fronteiras territoriais, sendo os direitos humanos e as questões humanitárias irrelevantes para a política externa. O comportamento dos Estados está condicionado a seus interesses e não pode ser justificado com o empenho normativo em direitos humanos ou questões humanitárias. Segundo Vaz-Pinto (2007), a ordem é precária para o (neo)realismo e só há lugar para essas temáticas quando elas coincidem com os interesses nacionais como já visto (VAZ-PINTO, 2007).

O realismo, porém, é múltiplo e está cercado por debates internos e posições mistas. Segundo Krasner (1999), por exemplo, os direitos humanos modificam as noções convencionais de soberania, uma vez que direitos humanos e seus textos não raro são inconsistentes com ideia clássica de soberania estatal. Ainda assim, direitos humanos, somados a sanções econômicas e práticas coercitivas, se tornaram uma preocupação central para o sistema internacional, evoluindo das questões de tolerância religiosa dos séculos XVI e XVII para os direitos das minorias nos séculos XIX e XX. Nessas circunstâncias, os mais poderosos intervêm nos países mais fracos impondo discursos e conferindo a impressão da presença de uma autoridade externa maior. Para o autor, direitos humanos e direitos das minorias são exemplos atuais da “hipocrisia organizada” em torno da ideia de soberania nos moldes de Westphalia¹⁶. Os mais poderosos impõem ideias de modo a evitar possíveis instabilidades no internacional causadas por dissidências. O conceito de soberania nunca foi, assim, coerente e fechado e os direitos humanos possibilitam visualizar as tensões entre autonomia e os ímpetus regulatórios daqueles que mandam sobre aqueles que obedecem (KRASNER, 1999).

Já para o liberalismo clássico – universalismo ou idealismo – a ideia de que o indivíduo possui direitos perante as autoridades públicas e o Estado é essencial. Apesar da diversidade de facetas do liberalismo, os direitos básicos de igualdade política, liberdade de expressão e tratamento justo são basilares para a construção desse pensamento. Direitos humanos são a extensão natural desses direitos, sendo monitorados por meio de instituições e regimes. Enquanto realistas evocam Hobbes

¹⁶ A paz de Westphalia de 1648 se refere a uma série de tratados assinados na Europa após a Guerra dos Trinta Anos, quando, supostamente, os conceitos modernos da soberania e do sistema internacional anárquico foram cunhados, sendo considerados marcos por cessarem uma vida política baseada em impérios e em hierarquias. Nesse sentido, Westphalia e o primeiro debate entre realismo e idealismo de 1919 logo após a Primeira Guerra Mundial têm papel importante para as Relações Internacionais enquanto área de estudo sistematizada, conferindo as “origens míticas” da disciplina (DE CARVALHO et al., 2011).

e Maquiavel para justificar o autointeresse dos Estados, liberais vão a Locke e a Kant para estabelecer o universalismo moral na prática da política internacional. Dessa forma, direitos humanos dão sustentação a um projeto iluminista, que tem o sujeito de direitos como centro e o avanço da democracia liberal como desejo e consequência (DUNNE; HANSON, 2013).

A tradição liberal lê a natureza humana com otimismo, focando no progresso do homem racional que tem como objetivo melhorar suas condições de vida. O indivíduo é, então, um fim em si mesmo, estando essa lógica, nas RI, diretamente ligada ao projeto da Liga das Nações (1920-1946). Mesmo com a dominância do (neo)realismo no contexto da Guerra Fria, o liberalismo se apresenta por meio da persistente leitura da paz democrática de Michael Doyle. Segundo Vaz-Pinto (2007), Doyle afirma que democracias se beneficiam de uma paz em separado, que só pode ser entendida a partir da análise de fatores internos desses Estados. Nesse sentido, direitos humanos não são apenas um objetivo válido de política externa, são imperativos morais centrais. É possível, assim, pela leitura do liberalismo, compreender os direitos humanos pela elaboração de documentos internacionais, pelo monitoramento e pelo direito penal internacional. Os direitos humanos funcionam como elemento de solidariedade que confere justiça e, desse modo, são mais importantes que a ordem estatal (VAZ-PINTO, 2007).

O liberalismo clássico e as teorias da paz democrática destacam ideias, interesses, e instituições que influenciam o comportamento dos Estados, formando preferências que são fundamentais para o cálculo estratégico dos governos. A universalidade e respeito aos direitos humanos implica na ausência de conflito para os Estados que os respeitam, ou seja, as democracias liberais. Qualquer violação de direitos justificaria, então, uma intervenção militar. O conceito mais recente de *R2P*¹⁷ traduz a ideia de que todos os Estados têm responsabilidades para com a sua população e para com as populações de outros Estados em caso de crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. Ainda assim, mesmo se aproximando da leitura construtivista, o liberalismo aplica a lógica racionalista de forma a marcar

¹⁷ R2P se refere ao conceito de “Responsabilidade de Proteger” desenvolvido dentro da ONU em 2005 e está ligado à proteção de populações contra genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes contra grupos étnicos (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

os direitos humanos como explicação das diferenças entre os Estados (WAGNER, 2014).

Pelo avanço do positivismo epistêmico-metodológico na disciplina, o institucionalismo, também entendido por neoliberalismo, é uma leitura que se foca nos aumentos dos níveis de interdependência e dos regimes que regulam problemáticas internacionais para além das questões de segurança tradicionalmente (neo)realistas. Os institucionalistas demonstraram que a cooperação na anarquia é possível, uma vez que os atores racionais egoístas estabelecem regras de comportamento para minimizar externalidades. Apesar de se encaixarem nessa leitura, os direitos humanos foram deixados de lado por serem entendidos mais uma vez como assunto doméstico, raramente se apresentando como um tema de interdependência. A cooperação em torno de direitos humanos seria difícil de se explicar por meio da perspectiva institucionalista liberal, que, pela lógica racionalista positivista, se focou em como as instituições gerenciavam os problemas da interdependência. Assim, grande parte das pessoas que analisam os direitos humanos pelo prisma das instituições e dos processos de legalização preferem utilizar a óptica construtivista (WAGNER, 2014).

Todavia, pela abordagem neoliberal de Moravcsik (2000), o comprometimento para com as proposições de direitos humanos não é fruto nem da imposição das grandes potências, como os realistas pensam, nem da ação de governos e de grupos transnacionais, como os idealistas puristas afirmam, mas é resultado da união de democracias em torno de uma estrutura jurídica quase independente, pela qual instituições democráticas consolidadas conferem estabilidade e credibilidade frente a ameaças não-democráticas. Pelo viés “republicano liberal”, o autor enfatiza o papel de democracias recentes na estabilização de um espaço mais estável e cooperativo, diferentemente do altruísmo ingênuo do idealismo e do materialismo egocêntrico do realismo. Símbolos e procedimentos internacionais são utilizados para garantir a preservação da democracia liberal domesticamente, enquanto oponentes não-democráticos são isolados (MORAVCSIK, 2000).

Em resumo, a visão liberal clássica está baseada no respeito pela igualdade e liberdade de todos os indivíduos, reconhecidamente assegurados pela aplicação de direitos (humanos) fundamentais (liberais clássicos enfatizam direitos legais e liberais pragmáticos enfatizam valores adicionais que melhorem a justiça social e a

dignidade humana a depender da situação). O indivíduo liberal deve ter, portanto, suas preferências asseguradas no espaço público e seu bem-estar deve ser o foco da política pública. Nas Relações Internacionais, porém, o Estado é reconhecido como unidade básica, ator primário e não o indivíduo. A soberania estatal e o princípio de não-intervenção são bases do pensamento realista sinônimo de autointeresse (segurança) e poder estatal como preocupações centrais (FORSYTHE, 2012).

2.2. Escola Inglesa

Por sua vez, o olhar da Escola Inglesa – *via media* ou tradição da sociedade internacional – sugere um caminho intermediário entre realismo e liberalismo. A existência de uma sociedade anárquica para Hedley Bull (2002), em que os Estados observam certas normas de conduta e respeitam instituições comuns, é importante nessa dinâmica. Os atores primários são os Estados, muito embora instituições como a diplomacia, o direito internacional, o equilíbrio de poder e a guerra tenham papel importante. Os Estados criam regras que vão de acordo com seus interesses comuns, restringindo suas políticas externas. A ordem, apesar de anárquica, não é uma ordem caótica, tendo as grandes potências considerável responsabilidade pela manutenção do equilíbrio de poder. Duas perspectivas são importantes para a Escola Inglesa: o pluralismo e o solidarismo. Para os primeiros, a faceta instrumental do consenso acerca da soberania, da diplomacia e do princípio de não-intervenção é essencial para a manutenção da ordem. Já com relação aos segundos, compreensões sobre justiça e solidariedade compõem a sociedade internacional a partir de um prisma mais normativo. O modo como o Estado trata seus cidadãos, ou seja, os direitos humanos, é de grande relevância para os solidaristas (VAZ-PINTO, 2007).

Bull (2002), um dos maiores expoentes da Escola Inglesa, acredita que os Estados têm interesse em restringir o uso da força, imaginando a política mundial como um contínuo entre a justiça e a ordem. Nesse sentido, o autor estabelece a diferença entre o que ele chama de “sistema de Estados” – onde os Estados calculariam suas decisões e compartilhariam interesses – e de “sociedade de Estados” – estrutura na qual haveria o compartilhamento de valores, normas e interesses, além de uma cultura de civilidade diplomática. Bull (2002) compreende, nesse contexto, as ideias de pluralismo e solidarismo, descrevendo o primeiro a partir da manutenção de diferenças culturais e políticas e o segundo pelo estabelecimento de normas morais comuns como os próprios direitos humanos

como supracitado. Extrapolando os entendimentos de sociedade de Estados e solidarismo, o autor imagina o que chama de “sociedade mundial”, ou seja, quando o solidarismo da sociedade de Estados deixaria de se restringir a um determinado número de países e se estenderia por todo o mundo. Pela tradição característica da Escola Inglesa, o autor enxerga a vida internacional como de espaço de sobrevivência e preservação da ordem, bem como de coexistência, controle da violência e independência (BULL, 2002).

Buzan (2001), por sua vez e por meio do pluralismo metodológico e do historicismo típicos dessa abordagem, apresenta três modelos clássicos da Escola Inglesa ao pensar o meio internacional. Seguindo os apontamentos colocados por autores como o próprio Bull (2002), Buzan (2001) descreve o modelo hobbesiano/maquiavélico, o modelo grotiano e o modelo kantiano. Nessa dinâmica, o primeiro seria caracterizado pelo “sistema de Estados”, onde reinaria a busca pela maximização de poder, as pretensões imperiais, além da busca pela manutenção da segurança e da preocupação com a defesa – visão típica do realismo. A seguir, o segundo modelo seria o modelo da “sociedade de Estados”, racionalista, onde o contínuo pluralismo conservador e o solidarismo progressivo operaria de modo mais visível. Por último, o modelo kantiano seria o da “sociedade mundial” podendo ser constituído por caráter evolucionário ou universalista messiânico – uma estrutura revolucionista (BUZAN, 2001).

Por instrumento de um conjunto interdependente de conceitos, a Escola Inglesa aponta para a relação entre ordem e justiça que ultrapassa o dilema realismo/liberalismo e trabalha questões sobre violações de direitos humanos e intervenções humanitárias. Os direitos humanos não são ameaça ao sistema de Estados soberanos, mas uma base de legitimidade interna e externa que pode funcionar como força civilizadora. Os Estados precisam satisfazer certos requisitos básicos com relação aos direitos humanos antes de utilizarem o princípio de não-intervenção. É, portanto, dever da sociedade internacional intervir quando os direitos humanos básicos não estão sendo respeitados internamente (VAZ-PINTO, 2007).

Ainda assim, essas intervenções devem ter caráter excepcional e não rotineiro (VAZ-PINTO, 2007). Segundo Wheeler (2003), há quatro critérios fundamentais para que uma intervenção humanitária seja legítima: o caráter de emergência humanitária, o uso da força como último recurso abrindo margem para

a diplomacia, a proporcionalidade ao usar apenas os recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos e a alta probabilidade de obtenção de impacto positivo acompanhada pela preservação dos direitos humanos (WHEELER, 2003).

A Escola Inglesa dá ênfase nas normas, nas regras, nas leis e nos princípios que um grupo de Estados compartilha de maneira a sustentar a ordem mundial. O direito internacional, nesse entendimento, é um indicador da existência de uma sociedade na arena internacional, refletindo diferentes planos de moralidade. Nessa concepção, pluralistas e solidaristas são extremos de uma mesma lógica e não visões contraditórias ou excludentes. Não obstante, a produção recente da Escola Inglesa está bastante ligada à interação entre atores estatais e não-estatais e em como se dá a formulação das regras da sociedade internacional. A temática de direitos humanos aparece diretamente ligada à segurança, juntamente com questões humanitárias, justiça e moralidade (SOUZA, 2013). Nesse sentido, a visão holística, nas palavras de Souza (2013), ou o pluralismo metodológico, nas palavras de Vaz-Pinto (2007), da Escola Inglesa se tornam ferramentas importantes para analisar as construções dos direitos humanos por meio de suas multiplicidades. O construtivismo, apesar de partir de uma lógica diferente, também preserva uma amplitude em sua leitura que será vista a seguir.

2.3. Construtivismo

Os limites do debate (neo)realismo/(neo)liberalismo foram expostos com o fim da Guerra Fria, evento que surpreendeu ambas as escolas de RI. Desse modo, a relevância de fatores ideacionais, normas, valores, identidades e culturas são o foco do construtivismo, que muito contribuiu para o debate de direitos humanos na disciplina. O construtivismo, observando que direitos humanos não eram movidos por autorinteresse, se volta para a criação de normas nos contextos liberais-democráticos, desenvolvendo modelos que explicam a emergência, a aceitação e a internalização dessas normas (WAGNER, 2014). O ambiente cultural e institucional, nesse contexto, afeta os Estados de diferentes maneiras, constituindo identidades que não se limitam apenas ao comportamento estatal. Essas “culturas” podem, então, variar com o tempo e causar diferentes efeitos em condições sistêmicas adversas, os quais não necessariamente têm a sobrevivência do realismo como objetivo primordial e automático (JEPPERSON et al., 1996). Nesse sentido, vários atores são contemplados por meio das redes transnacionais movidas pelo altruísmo, pela empatia e por valores morais (WAGNER, 2014).

Pela ênfase no normativo, sem renegar as estruturas materiais, o construtivismo pensa o papel da identidade ao moldar agentes e estrutura no mundo político internacional. Dando a devida atenção para as relações sociais, diferentemente das abordagens já existentes, a abordagem construtivista surge em um contexto de esgotamento das teorias racionalistas e suas respectivas forças explanatórias sobre o mundo, bem como em um tempo de florescimento de teorias críticas na disciplina de RI. Os teóricos do construtivismo pensam o internacional a partir de sistemas compartilhados de ideias, valores e crenças socializadas por meio da ação política. As identidades dos Estados informam não só seus interesses, como suas ações, não se limitando às condições materiais tão fundamentais para o (neo)realismo por exemplo. Agentes e estruturas são mutuamente constituídos pelos processos de comunicação e interação social, que nos levam a uma perspectiva endógena dos interesses, ou seja, esses interesses são constituídos dentro desses processos. É interessante marcar, por sua vez, a variedade de construtivismos, passando por visões com foco nos agentes, nos sistemas e visões holísticas (REUS-SMIT, 2005).

Schmitz e Sikkink (2013) afirmam que as explicações políticas sobre violações de direitos, pautando ameaças a regimes políticos e a ausência de restrições de poder e instituições democráticas, são insuficientes. Analogamente, as explicações econômicas focam, por um lado, no papel da economia internacional para com os direitos humanos, e, por outro lado, na ideia de que países pobres são mais repressores que países ricos. Ainda assim, há muita discordância nessas explicações, já que uns acreditam que a globalização melhora a situação dos direitos humanos e outros acreditam que piora. Ademais, com relação à repressão por parte dos países mais pobres, há aqueles que explicam essa ideia por meio da competição por recursos, ou por meio da pouca eficiência da própria repressão em locais com menos recursos, o que necessitaria de ainda mais repressão. Nesse sentido, a virada construtivista nas Relações Internacionais é responsável por introduzir processos de socialização em torno de normas (de direitos humanos no caso) formando o interesse dos Estados e moldando seus comportamentos (SCHMITZ; SIKKINK, 2013).

O construtivismo se difere do realismo e do liberalismo, já que não acredita na tensão entre interesses nacionais e princípios morais, pois trabalha a relação entre as normas e os interesses de modo a explicitar a natureza constitutiva da realidade

da política internacional, na qual Estados compartilham valores e normas e constroem suas identidades. A realidade não é dada e o comportamento estatal, assim como a vida social, é regido por regras e expectativas sobre a reação dos atores. Direitos humanos se tornam, então, integrais aos propósitos do Estado moderno a partir das relações interestatais e da política externa. Se direitos humanos são violados ou ignorados, os Estados sofrem consequências diversas, criando novos padrões para o entendimento de uma ordem estatal legítima (DUNNE; HANSON, 2013).

Sikkink (1993) argumenta que as políticas de direitos humanos têm transformado a soberania de forma gradual e irreversível e os atores transnacionais têm grande papel nesse fenômeno. A soberania, para a autora, ainda é um entendimento forte no internacional, contudo, é uma ideia compartilhada pelos Estados e por outros atores e só existe através de seu constante reforço por meio de relações sociais. Nesse sentido, a soberania para a autora não é absoluta nem como prática e nem como doutrina, sempre encarando problemas na política global. As redes transnacionais, principalmente as organizações não-governamentais, demandam explicações e justificativas dos Estados, expondo violações de direitos humanos e questionando a tradição da soberania. Os direitos humanos fazem parte de um conjunto de questões internacionais que desafiam as visões tradicionais de soberania e modificam sua prática. Ao compartilharem valores, informações e serviços, as redes transnacionais de direitos humanos são muito ativas, pressionando governos acerca de posicionamentos sobre o assunto e contribuindo para mudanças acerca da utilização da soberania como forma de legitimar violações de direitos. Para Sikkink (1993), o realismo das RI não oferece respostas para pensar a atuação de atores não-estatais, suas estratégias de pressão moral e material, assim como o papel das normas e dos valores compartilhados no internacional (SIKKINK, 1993).

Ainda de acordo com Sikkink (1993), redes transnacionais podem ser motivadas por objetivos instrumentais, como o ganho econômico das firmas, por ideias e causas compartilhadas, como as comunidades epistêmicas, e por motivações que tocam ideias e valores compartilhados pelos quais se constrói a ideia do que é certo e do que é errado, como as redes de direitos humanos, (SIKKINK, 1993) sexualidade e gênero por exemplo (redes de *advocacy*). Essas são redes que podem incluir atores diversos, os quais trabalham internacionalmente

em alguma questão específica, compartilhando valores, um discurso comum e um denso intercâmbio de informações e serviços. Elas, por sua vez, convergem nos campos social e cultural, promovendo múltiplas oportunidades de diálogo e comunicação. O sucesso das medidas empreendidas pelas redes transnacionais estão ligados à força e à densidade dessas redes, assim como dos temas relacionados (gênero e sexualidade, por exemplo). A proteção de vulneráveis partindo-se de um caráter normativo e a atenção à igualdade de oportunidades são bastante frequentes em casos que envolvem redes de *advocacy* (KECK; SIKKINK, 1999).

Nesse contexto, o “modelo espiral” citado por Risse e Roop (2013) é ilustrativo da leitura construtivista e é constituído de cinco estágios: a repressão e a ativação de redes, a negação da norma, as concessões táticas com relação à norma, o status prescritivo e institucionalização da norma e, por fim, comportamento e cultura política condizentes com a norma. Desta feita, é importante afirmar que o modelo desenvolvido pelos autores não é um modelo marcado pela evolução de estágios e nem pelo uso gradual dos mecanismos causais do processo de socialização. Dinâmicas distintas podem se sobrepor e se darem em momentos semelhantes (RISSE; ROOP, 2013), explicitando a preocupação dessa abordagem com valores e regras e com a socialização dessas regras e valores a partir dos mais variados assuntos.

É necessário notar também que o construtivismo abriu espaço para uma discussão tangencial sobre gênero e sexualidade, uma vez que, que por meio de valores e normas como a dos direitos humanos, tratou desses temas por meio da perspectiva feminista liberal e por uma visão de sexualidade mais próxima dos estudos LGBTI, os quais focam nos temas de identidade, cidadania, visibilidade, legislação e direitos individuais diferentemente da teoria *queer* (RICHTER-MONTPETIT, 2017) que será abordada ainda neste capítulo.

2.4. Pós-estruturalismo e pós-colonialismo

A relação entre direitos humanos e as teorias de Relações Internacionais é produtiva e problemática ao mesmo tempo. É produtiva no sentido de colocar em evidência o impacto de diferentes atores na ordem interestatal. Essa produtividade, contudo, pode despertar problemáticas que advém da complexidade da política global e das controvérsias entre diferentes entendimentos de justiça ou moral. O caso dos povos indígenas é suscitado por Dunne e Hanson (2013) de modo a ilustrar

problemas entre formas de pensar diferentes e que parecem não se adequar tão facilmente ao discurso universal de direitos (DUNNE; HANSON, 2013).

Até aqui, o sujeito (o humano) mobilizado pelas RI corresponde a um sujeito coerente e dentro dos binários (falo)logocêntricos. Mesmo com a perspectiva sociológica do construtivismo, os sujeitos são, na maior parte das vezes, compreendidos pela dimensão (neo)liberal do indivíduo racional, unitário e, principalmente, identitário. Nesse sentido, os dissidentes de sexualidade e gênero parecem se distanciar dessa dinâmica, uma vez que não se encaixam nas figurações do sujeito de direitos dos direitos humanos. É por isso que se faz necessária uma perspectiva que vá de acordo com as instabilidades dos sujeitos de temas como gênero e sexualidade. Algo que esteja de acordo com os sujeitos inacabados da contemporaneidade problematizados por abordagens como o pós-estruturalismo e o pós-fundacionalismo.

O pós-estruturalismo têm se desenvolvido rápido na disciplina de RI nas últimas três décadas. Ainda assim, a maioria dos autores pós-estruturais recusam serem rotulados, uma vez que essa perspectiva para além de uma abordagem crítica, é uma visão de mundo cética com relação a explicações teóricas cabais e que não levam em conta práticas sociais e conjunturas históricas. A linguagem do indivíduo (neo)liberal é, por exemplo, situada geográfica e historicamente marcando um movimento radical que requer a problematização das estruturas de tempo e espaço. Pós-estruturalistas são conhecidos por abordarem uma vasta gama de assuntos na disciplina e por questionarem a presença neutra e universal daquele que observa um determinado fenômeno social. Seus instrumentos de análise variam entre a genealogia¹⁸ de Foucault e a desconstrução¹⁹ de Derrida e podem ser encontrados

¹⁸ A genealogia de Foucault é um modo de pensamento que opera por meio da história das ideias, traçando a evolução, as origens e os significados dos conceitos no tempo e focando em descontinuidades, ordenações e nos seus ecos no presente. Todo termo é situado social e culturalmente e está amarrado a sistemas de poder que convenciam e validam aquilo que é pensado como correto. A genealogia é caracterizada por um extenso trabalho historiográfico, examinando posições, discursos, práticas e disputas por um viés não essencialista e condicional (DEVETAK, 2005; EDKINS, 2007).

¹⁹ A desconstrução é um pensamento que tem suas raízes nos trabalhos de Derrida e está atrelada com as dicotomias constituintes do pensamento ocidental moderno em uma crítica radical. Esses pares são organizados hierarquicamente e determinam, por exclusão de seu/s Outro/s, o seu próprio “eu” em um processo de dependência mútua e nunca neutro. O trabalho da desconstrução não deve ser confundido com destruição e está mais próximo de uma abordagem que prioriza dar atenção aos colapsos e às falhas que essas dicotomias produzem em um mundo contingente como é o caso das/dos dissidentes sexuais e de gênero por exemplo. A desconstrução é inevitável, nesse sentido, já que se atem às frágeis fundações modernas da lógica e da razão, funcionando como uma abertura irremediavelmente fundamental. Ainda assim, se organiza para entender como

em críticas feministas e pós-coloniais tanto fora, quanto dentro da disciplina das RI (EDKINS, 2007).

O pós-estruturalismo critica o sujeito moderno presente, coerente e cartesiano. Os sujeitos são formados em intercâmbio social e não são peças separáveis do mundo em que vivemos. Eles produzem o mundo, tanto quanto o mundo produz subjetivações em uma dinâmica que é emaranhada de relações de poder, diversidade, possibilidades e fragmentações. Ademais, uma abordagem de poder mais preocupada com suas porosidades sociais e suas concatenações com o saber é bastante comum em análises pós-estruturais. Pela tradição foucaultiana, os “regimes de verdade” autorizam aquilo que conta como verdadeiro. Nesse sentido, há interesse naquilo que é nomeado (como o/a homossexual do século XIX) e que, de certa maneira, sempre excede o seu nome, marcando fundações arbitrárias e maleáveis (EDKINS, 2007).

Tanto o “homem racional” como presença original, como o Estado fundado por esse homem são desafiados por leituras pós-estruturais de forma a problematizar fundações violentas primando por uma visão contingente. Nesse sentido, a agência e as identidades são explicadas e (re)lidas e nunca simplesmente assumidas como se estivessem presentes o tempo todo. Na verdade, elas nunca estão lá, apenas acontecem por entre os processos de normalização ou dissenso. O mundo funciona como um texto, pelo qual não há experiência “real”, mas sim experiências interpretativas. Estamos sempre (re)interpretando (re)interpretações de modo a constituir diferentes representações, (DEVETAK, 2005) enquadramentos e figurações.

Na década de 1990, junto com as intervenções pós-estruturalistas, as RI se aproximaram também do diálogo com vozes excluídas e marginalizadas da política internacional. Juntamente com teóricos críticos, os pós-estruturalistas e as feministas, perspectivas pós-coloniais tornaram as vozes do Sul Global mais audíveis, aumentando a produção acadêmica em torno de assuntos relacionados. Ao denunciarem o etnocentrismo da disciplina, o pós-colonialismo tenta trazer as/os subalternos para dentro das discussões sobre o internacional de modo a

determinados textos, discursos e instituições alcançam uma imagem de estabilidade, enquanto aponta para os perigos de leituras conclusivas, unas e exclusivamente contínuas (DEVETAK, 2005; EDKINS, 2007).

compreender as múltiplas relações de poder entre Sul e Norte, o passado colonial e o presente pós-colonial. O próprio pós-colonialismo como abordagem teórica, apesar de estar comumente ligado com o pós-estruturalismo, é bastante variado e diverso, flexível e multidisciplinar. Seus teóricos estão frequentemente preocupados com questões de gênero, sexualidade, classe e raça no intuito de entender as relações manejadas entre o (ex)colonizador e os (des)colonizados. Processos de resistência, subjetivação, opressão e dominação são importantes para os estudos pós-coloniais, pois possibilitam enxergar o impacto do colonialismo nas culturas e nas identidades locais em uma trajetória temporal sinuosa, mesclando presente e passado (ABRAHAMSEN, 2007).

O “pós” de pós-colonialismo, além de marcar uma dinâmica temporal posterior à colonização, também nos fornece uma visão diferente de história, pela qual é determinado um processo de continuidade. O encontro colonial é responsável por determinar relações e conexões diferentes impossíveis de se resgatar e que ainda estão acontecendo sem vislumbre de um destino final ou de fórmulas e identidades puras. Pelos binários ocidentais modernos “civilizado/selvagem”, “racional/irracional”, “superior/inferior”, o Ocidente constituiu sua autoimagem a partir da negação e da representação do seu Outro, o sujeito colonizado e bárbaro. Nesse sentido, as relações de poder e suas microtecnologias, os saberes e as práticas sócio-políticas são (re)produtivas de sujeitos, estruturas e identidades híbridas e impuras resultantes das falhas do sistema de pensamento ocidental moderno, da resiliência dos agentes coloniais e das resistências no processo de colonização. O hibridismo e a ambivalência se afastam, então, de uma compreensão essencialista e autêntica das identidades, chamando atenção para o subversivo e para uma subalternidade com possibilidade de ação e reinterpretação (ABRAHAMSEN, 2007).

Atenho-me aqui a essa discussão dos sujeitos em relação ao pós-estruturalismo e ao pós-colonialismo, já que uma perspectiva condizente de direitos humanos – sexualidade e gênero – será apresentada nos próximos capítulos. Por enquanto, a próxima seção se atentará ao tratamento de gênero e sexualidade nas teorias de RI.

3. Sexualidade e gênero e a disciplina de Relações Internacionais

3.1. O gênero

A contribuição feminista às Relações Internacionais é recente, visto o desenvolvimento teórico e metodológico ao longo das décadas do século XX do feminismo e suas mais variadas vertentes. Como grande parte da crítica pós-colonial e pós-estrutural, o gênero se converteu em tema das RI na década de 1990, quando o estupro como arma de guerra se tornou demasiadamente evidente para que a disciplina apenas ignorasse o assunto e quando grandes eventos sobre gênero ocorriam mundo afora (III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Cairo, 94 com foco no tema de direitos sexuais e reprodutivos; IV Conferência Mundial sobre a Mulher - Beijing, 95) (MESSARI; NOGUEIRA, 2005).

Para Tickner (2001), foi no fim da Guerra Fria com a pluralidade de temas da nova ordem e pela influência do pós-modernismo que desafiou as fundações ontológicas e epistemológicas da disciplina, que o feminismo começou a aparecer nos textos de RI engajando-se também em uma crítica do conhecimento (TICKNER, 2001). A abordagem feminista é, assim, pós-positivista por excelência, (re)definindo paradigmas tradicionais das Relações Internacionais. Dessa maneira, o feminismo tenta trabalhar as limitações do positivismo clássico vigente nas teorias *mainstream*. A articulação com o tema da identidade rompe, assim, com as fundações tradicionais das RI, marcando um rompimento epistemológico e ganho interdisciplinar (CASTRO, 2012). Segundo Tickner (2001), hoje, quase todos os manuais de RI contam com um pelo menos um capítulo voltado para abordagens feministas (TICKNER, 2001).

O feminismo trouxe de volta o debate acerca de identidade à disciplina (e por consequência, a discussão sobre a relação entre diferença e identidade), destacando lugares de fala e posicionamentos que criticam as pretensas objetividade e neutralidade das RI difundidas pelas teorias *mainstream*. As Relações Internacionais como disciplina dominada pelo masculino em conceitos e temas se negou (e se nega) a se relacionar com gênero muitas vezes, fazendo com o que, para além de uma influência do pós-positivismo, o feminismo seja encarado com uma dissidência por Messari e Nogueira (2005). Por essa via, a sexualidade começa a penetrar os domínios das análises de Relações Internacionais, ainda que de um modo mais marginal (MESSARI; NOGUEIRA, 2005).

Nesse sentido, o feminismo afirma que o conhecimento social e natural não é objetivo e neutro como se pretende, sendo baseado em experiências de homens

em determinadas disposições sociais, políticas, históricas e ideológicas. Há uma variedade grande de abordagens feministas tais como a liberal (com foco no indivíduo racional e no positivismo), a radical (destacando opressões, o patriarcado e a dominação masculina), a socialista (preocupada com questões de trabalho e desigualdade material), a psicanalítica (focando nas diferenças formadoras de homens e mulheres), a pós-colonial (tratando da exploração colonial e do imperialismo ocidental) e a pós-moderna (problematizando a essencialização das mulheres, estruturas de poder e a ideia de conhecimento/verdade), sendo que todas elas também se fazem presentes nas RI (TICKNER, 2001).

Historicamente, ainda que as mulheres tenham participado da política internacional, suas vozes continuam silenciadas e apagadas no contexto disciplinar e intelectual. O feminismo das RI observa realidades e estruturas epistemológicas diferentes das perspectivas tradicionais da disciplina, tendo como premissa um humanismo das relações sociais e, particularmente, das relações de gênero. Feministas, tradicionalmente, enxergam a tradição democrática ocidental liberal com cautela e são mal compreendidas às vezes porque partem de epistemologias e de metodologias não usuais (TICKNER, 2001).

Ainda que seja possível localizar esse feminismo liberal nas RI, principalmente quando se trata de política externa e assuntos estratégico-militares, grande parte das feministas da disciplina rejeitam uma orientação liberal-empirista. Abordagens pós-positivistas como a teoria normativa (com foco nas dimensões morais da política global), a sociologia histórica (analisando o desenvolvimento de sociedade pela história), a teoria crítica (voltada para a compreensão das dominações históricas) e o pós-modernismo (criticando as fundações do projeto iluminista moderno e do conhecimento ocidental baseado em binários) são importantes para que o feminismo das Relações Internacionais possa tornar visíveis suas críticas e preocupações. Nessa continuação, as relações internacionais e a política internacional são percebidas como arenas de dominação masculina, sendo essa dominação reproduzida nas teorias e práticas das RI. O dualismo realismo/idealismo característico do primeiro debate da disciplina, por exemplo, possui uma forte influência de gênero para Tickner (2001), uma vez que o idealismo e suas ideias em torno da paz são associadas com a figura da mulher e suas características conciliadoras (TICKNER, 2001).

O próprio uso da categoria analítica gênero está enraizado na tradição feminista radical e está ligado a uma série de compreensões social e culturalmente definidas, que colocam o masculino e o homem como hegemonicamente superior ao feminino e à mulher. Nessa dinâmica, gênero também informa sobre os homens e masculinidades, não estando estritamente ligado ao sujeito mulher (TICKNER, 2001). Acho importante marcar aqui também que, apesar de gênero – principalmente nas RI – estar relacionado às mulheres, gênero também é uma categoria importante quando tratamos de dissidentes como as/os não-binários, gêneros fluidos, agêneros, travestis e homens e mulheres transexuais. O guarda-chuva *queer*, contudo, parece ser mais utilizado para se falar desses sujeitos, da mesma forma em que o tema da sexualidade parece vir inserido, nas Relações Internacionais, quase que unicamente pela categoria do *queer* como será visto mais à frente e como já discuti na seção sobre construtivismo.

Partindo da ideia de que todo o conhecimento é parcial, a introdução de gênero nas Relações Internacionais tenta trabalhar desigualdades e práticas da política internacional, bem como problematiza os binarismos típicos da disciplina: ordem/anarquia, dentro/fora, doméstico/internacional, centro/periferia, político/econômico, público/privado. Ao passo que as feministas das RI se engajam em fazer visível como o gênero foi mantido e construído na disciplina, elas também estão preocupadas em como superar essas questões de forma a dismantelar as hierarquias e opressões com base em gênero (TICKNER, 1992). O gênero e a pós-modernidade nas RI trouxeram novas maneiras de interpretar a política internacional, localizando a mulher nas relações internacionais e o vínculo fragmentado entre sujeito e objeto na contemporaneidade (CASTRO, 2012).

Teoria e a prática da disciplina de Relações Internacionais estão marcadas pelo masculino, sendo assim influenciadas por um gênero específico. Indo mais longe, toda a política internacional é moldada por uma visão de gênero específica, algo que é facilmente perdido quando o foco da temática de gênero está voltado para a mulher como se ela fosse o único sujeito dessas questões. O gênero como ferramenta analítica prova que é extremamente maleável e adaptável segundo contingências e que, no caso específico das RI, está imbricado também na face masculina a qual a disciplina (re)circula ao tratar do internacional. Para as autoras feministas, é necessário que se estude os silêncios que são difíceis de perceber dentro das Relações Internacionais por meio das metodologias e das epistemologias

tradicionais. A masculinidade para as autoras é uma fonte crucial para o imaginário científico e para os processos de explicação e normatização da disciplina, contribuindo com todo o arcabouço de experiências relacionadas com a vida política internacional (PARPART; ZALEWSKI, 2008).

O senso comum de que o sujeito ‘homem’ é o ator da política internacional, enquanto a mulher é um Outro não-humano, não-corpóreo, mostra as relações complexas entre poder, masculinidade hegemônica e heterossexualidade compulsória (PARPART; ZALEWSKI, 2008). A academia é um espaço de estruturas de poder patriarcais que pretende produzir conhecimento. Nesse contexto, os sistemas de poder e privilégios precisam ser expostos como uma das formas de mitigar a discriminação e a opressão. O homem branco de classe média alta, heterossexual, cisgênero e ocidental(izado) é o autor das Relações Internacionais por excelência, enquanto aquela(e)s que escrevem fora dessas posições de poder são logo nomeados: feministas, pós-coloniais, *queer* (...). O sujeito privilegiado é a norma e tem o poder de incluir e excluir, atuando como “guardiões das Relações Internacionais”. Tornar visível esses privilégios é uma maneira de entender como a disciplina de RI é (re)produzida, praticada e ensinada e como ela afeta o global e o mundo cotidiano (DUNN, 2008) pela porosidade teoria/prática.

Para Enloe (2004), muito daquilo que é tradicional e natural no Ocidente vem de um passado masculino e cristão. O tradicional se liga à ideia de “sempre” que, por sua vez, se liga à ideia de “antigo”: imagens que foram usadas para legitimar estruturas de poder nos âmbitos familiar, comunitário, nacional e internacional como se essas mesmas estruturas fossem inevitáveis e atemporais. A autora defende uma posição de curiosidade acerca das questões de gênero, uma vez que, quando falta curiosidade acerca dessas questões, o patriarcado atua como estrutura de poder, tornando as análises que o perdem de vista irrealis ou insuficientes. O patriarcado como sistema é adaptável e continua se metamorfoseando, deixando no silêncio os corpos, as vidas e as posições das mulheres. Não obstante, ele deve ser tomado como pano de fundo analítico, deixando clara a falta de acesso público daquelas que vivem nas margens. Nesse sentido, os analistas de Relações Internacionais subestimam a variedade de relações de poder e hierarquias operando entre Estados e acabam perdendo as “verdades” de personagens como as mulheres do Chiapas (ENLOE, 2004), das mães em luto nas

ruas de Buenos Aires ou das mulheres do exército curdo. Como afirma Enloe (2004), é preciso escutar aqueles que estão nos degraus inferiores para uma visão mais ampla do internacional.

Para que a política internacional feminista faça sentido é necessário que a curiosidade sobre a vida das mulheres seja genuína, revelando o seu engajamento no cotidiano político global mesmo que mascarado por homens como líderes. As mulheres são sempre vistas como vítimas e raramente são percebidas como atores ou pensadoras. Segundo Enloe (2014), devemos tornar visível as inúmeras formas, relações e fronteiras de poder, que fazem com que a agência das mulheres seja colocada na margem da política internacional pelas suas dinâmicas de gênero. Dessa forma, para ter um panorama confiável da política doméstica e externa é preciso que se inclua a resistência e a experiência das mulheres, ou seja, uma abordagem de política que seja curiosa sobre gênero. Significados como progresso, racionalidade, estabilidade, risco, crescimento e segurança são, nesse contexto, confirmados por valores, sistemas e comportamentos masculinos e devem ser entendidos à luz da manipulação e ocultamento do feminino e das mulheres (ENLOE, 2014).

Seguindo esse cenário, o conceito gênero é compreendido como instrumento analítico, como categoria empírica e como posição normativa. True (2005) marca a existência de uma primeira geração feminista nas RI no final da década de 1980, engajada no que ficou conhecido e já citado terceiro debate da disciplina. Por conseguinte, uma segunda geração prometia (e talvez ainda prometa) uma inserção mais efetiva de gênero em temas clássicos de relações internacionais, bem como uma aproximação de vertentes críticas e pós-modernas. Desse modo, o feminismo empírico corrige a sub-representação das mulheres na política global, destacando as experiências das mulheres e complementando o feminismo analítico, o qual tenta desconstruir o viés de gênero marcado no corpo teórico-conceitual das RI (TRUE, 2005).

Nas Relações Internacionais, as noções de poder, soberania, anarquia, segurança, ordem e autonomia estão largamente atreladas à divisão público/privado e seus desdobramentos de gênero, essencializando os espaços da mulher (trabalho doméstico) e do homem (vida pública internacional) como marca da hegemonia masculina ocidental. Dessa maneira, o Estado é o lugar em que a população dentro de seus contornos deve ser protegida (mulheres e crianças), enquanto soldados

(homens) lutam em nome da soberania. As abordagens tradicionais falham em dar lugar às mulheres e ao gênero na disciplina e, por isso, há uma cegueira não só conceitual, como também empírica. O feminismo tem como objetivo romper com as expectativas realistas e liberais, reconhecendo as ramificações do poder na política global pela óptica do gênero (TRUE, 2005).

A “guerra ao terror”, todavia, reforça a ideia de que vivemos em um mundo perigoso o que acaba por reforçar também formas de feminilidade que sejam subordinadas à masculinidade. Homens devem proteger as mulheres em casa dos perigos e ameaças de fora. É nessa dinâmica que o estudo da masculinidade se faz importante para uma análise que sustente a curiosidade feminista e de gênero. Devemos desvelar as maquinações que as vezes usam as mulheres de forma a afirmar uma masculinidade de status precário. Ademais, devemos ter mente que o espaço de “casa” também é importante para se compreender o internacional, de modo a se evitar o reforço do espaço privado como espaço feminino e do espaço público, “lá fora”, como um espaço masculino. Nesse sentido, a partir da máxima feminista de que o “pessoal é político”, Enloe (2014) afirma que o “internacional é pessoal”, implicando que o internacional depende de certas relações privadas para conduzir políticas externas. O entendimento de política deve ser alargado para que se tenha uma visão mais complexa das relações de poder. A urgência, contudo, em um mundo perigoso é inimiga de uma investigação feminista e serve como desculpa para que o gênero seja tema secundário nas RI (ENLOE, 2014).

O gênero, nessa dinâmica, transforma o conhecimento como uma categoria analítica independente, descentrando explicações biológicas sobre o assunto, focando nos binários relacionados, dando atenção ao contexto histórico e temporal e, por último, abrindo espaço para análises de abordagens e dimensões múltiplas. É essencial para as feministas que o gênero possa abrir margem para a inclusão de outras vivências – e aqui chamo a atenção para a vivência de mulheres transexuais, travestis, e gêneros dissidentes – bem como voltar atenção para tipos de dominação específicos como as trabalhistas, sexuais e ecológicas por exemplo (PETERSON, 1992). O feminismo nas RI traz pela primeira vez o gênero como preocupação da disciplina, compreendendo os sujeitos de modo mais adequado aos encontros contemporâneos e seus efeitos mesmo com a diversidade de feminismos dentro e fora das Relações Internacionais.

3.2. A sexualidade

De forma parecida com o feminismo, a teoria *queer* começou a se engajar com várias áreas do conhecimento, inclusive com as RI, também na década de 1990. Trazendo com mais veemência a categoria da sexualidade, a teoria *queer* permite que as Relações Internacionais entendam o Estado como uma construção histórica reguladora da reprodução biológica e social por meio das famílias heteropatriarcais, compreendam as invisibilidades de determinados corpos na política internacional em diversos contextos por meio de hierarquias de gênero e sexualidade, entendam como sexualidades antes vistas como dissidentes podem reforçar lógicas (neo)liberais de consumo e privacidade e, por último, compreendam as intersecções entre sexualidade, etnicidade e gênero nos processos de militarização, nacionalização e identificação nacional (JESUS, 2014).

A teoria *queer* dialoga, assim, tanto com as teorias feministas, quanto com as teorias pós-coloniais no sentido de evidenciar suposições normativas sobre gênero e sexualidade, assim como criticam opressões, técnicas de regulação e a universalização de identidades. A sexualidade é, assim, um campo fluido de sujeitos contextuais, contingentes e sem destino final. Nas Relações Internacionais, a sexualidade, assim como o gênero, foi tomada como natural e previamente dada, afirmando lógicas hegemônicas que privilegiam a heterossexualidade em detrimento da homossexualidade pela reprodução de binarismos marcadores da modernidade hetero/homo, bom/perverso, masculino/feminino (JESUS, 2014).

Nessa continuidade, Richter-Montpetit (2017) fala de uma “virada *queer*” nas Relações Internacionais na década de 1990, assim como Jesus (2014), a qual expande a noção de política internacional e procura analisar os sujeitos sexuais, suas contestações e a ordem sexualizada da disciplina. A teoria *queer* nas RI, preocupada com a contingência radical dos sujeitos, se volta para os processos de formação e normalização em relação à sexualidade e ao gênero, diferentemente dos estudos LGBTI que, a partir de seu lastro neoliberal e moderno, pressupõem sujeitos estáveis, monolíticos, pré-existentes e detentores de direitos. Ao invés de se preocupar com uma identidade estável, o *queer* se atem às tensões, subjetividades e normatividades que os termos binários ocidentais (heterossexual/homossexual; homem/mulher) produzem e, apesar de ser associado com o pós-estruturalismo, é variado em aportes teóricos e métodos de pesquisa que vão além da análise de discurso e do próprio pós-estruturalismo, (re)pensando epistemologias e ontologias críticas por meio de uma RI mais política (RICHTER-MONTPETIT, 2017).

O *queer* desestabiliza ontologias, epistemologias e metodologias tradicionais das RI, focando em naturezas não-monolíticas como os dissidentes sexuais e de gênero, reconhecendo a ignorância do internacional acerca de conhecimentos sexuais e incluindo as dicotomias que organizam tanto as relações nacionais, quanto as relações internacionais. A teoria *queer* internacional desorienta os conhecimentos disciplinares, bem como problematiza seus sujeitos e desestabiliza imaginários hegemônicos em torno de gênero e sexualidade. É preciso que estejamos atentos a como *queer* é mobilizado no espaço público, sem que sua contribuição seja normalizada e despolitizada por meio de dinâmicas homonormativas, homonacionalistas como será visto mais à frente nesta dissertação (WEBER, 2014).

Para Weber (2014), os estudos *queer* têm afinidade com os estudos feministas e de gênero, analisando o político por detrás do gênero, do sexo e da sexualidade, assim como estão próximos dos estudos pós-estruturalistas, pelos quais o político é encarado por meio de significações múltiplas e abertas. Ainda assim, o *queer* extrapola essas perspectivas, segundo a autora, da mesma forma que vai além do seu antecessor: os estudos LGBTI. Nas RI, entretanto, as teorias internacionais *queer* estão localizadas fora da disciplina, sendo vistas como algo outro daquilo que é entendido na teoria e nas práticas das relações internacionais. De acordo com Weber (2014), porém, há uma série de razões do porquê a teoria *queer* seria importante para disciplina, já que ela investiga como práticas e subjetividades *queer* são disciplinadas, normalizadas e capitalizadas por atores globais, ela foca em gêneros e sexualidades não-monolíticos, os quais são incluídos nas políticas doméstica e internacional, engaja com os binários constituintes das RI como anarquia/ordem, normal/perverso pela crítica dos binários hetero/homo, normativo/*queer* e, por fim, abrange áreas centrais como guerra e paz, política econômica internacional e formação nacional (WEBER, 2014).

A própria autora parafraseia Martin Wight (1966) perguntando por que não haveria uma teoria *queer* das Relações Internacionais. A autora rebate os argumentos desse pensamento e mostra que há sim uma teoria *queer* das RI, mas o problema está em parecer não haver uma. As RI como disciplina, entretanto, têm poder para legitimar e deslegitimar pensamentos, julgando-os como falhos ou bem-sucedidos. Weber (2015) sugere que a homogeneização, a figuração e a

gentrificação combinadas fazem parecer que não há teoria *queer* nas RI (WEBER, 2015).

O *queer* nas RI é homogeneizado como não-existente, já que carece de uma base de textos clássicos, diferentemente do que é possível observar na teoria política *queer*. O *queer* não foca necessariamente na política do sistema de Estados e da comunidade diplomática e descreve o mundo por uma mistura de teorias e epistemologias, da qual as RI como disciplina é avessa. A figuração, como próxima etapa, tem caráter performativo e expressa como atos de interação constituem os sujeitos que estão performando estes próprios atos. O *queer*, nesse sentido, já é uma categoria que carrega a falha, o desvio em si. Ele é uma contra-temporalidade e uma repetição do indisciplinável, do incongruente com a matriz heterossexual dominante. Por fim, a gentrificação coloca a teoria *queer* na periferia da disciplina, pois ao se desviar do sistema de Estados e da comunidade diplomática, esses estudos têm pouco capital dentro das RI e passam a ser considerados “imigrantes pobres” por estarem ligados às ciências sociais como a sociologia na sua primeira origem (WEBER, 2015).

Para a autora, o conhecimento relacionado aos estudos *queer* globais é instrumentalizado para a compreensão de problemáticas transnacionais que envolvem diásporas e migrações, questões de cidadania, nacionalidade, capital global, trabalho, raça e gênero. Seguindo a lógica disciplinar das RI, as vertentes críticas de Relações Internacionais são substituídas por uma série de versões mais *soft*, que deixam muitas pontuações críticas de lado. A regulação disciplinar não só limita como as abordagens críticas vão acrescentar, como também empresta considerações chave sobre o internacional para elas. Os estudos *queer* globais são, assim, líderes nesse campo, em detrimento de uma teoria *queer* das RI. Para Weber (2015), as Relações Internacionais devem deixar a homogeneização de Wight (1966) de lado e reconsiderar outras formas de se enxergar como teorias bem-sucedidas devem ser ou trabalhar. Somente dessa maneira a teoria *queer* das RI sairia, de fato, da “não-existência” (WEBER, 2015).

A política internacional, nesse sentido, não se engaja com temáticas *queer*. Tópicos dessa natureza parecem estar sempre à margem na política como ornamentos. É relevante que se note, contudo, que o estudo da sexualidade internacional e da política de gênero é de grande valia para as Relações Internacionais, contribuindo para as grandes áreas das RI como supracitado

(LANGLOIS, 2014). Observa-se, porém, que os silêncios em torno do gênero e da sexualidade são maiores que a sua própria presença na disciplina de Relações Internacionais. Somente com a abertura pós-positivista da década de 1990 para novas leituras dentro das RI, é que o gênero e a sexualidade se tornaram categorias de análise possíveis. As suas respectivas forças, entretanto, seguem marginais no espectro disciplinar de forma particularmente mais intensa com a sexualidade do que com o gênero. Talvez pelo próprio descompasso entre estudos LGBTI (introduzidos via construtivismo e indivíduo liberal) e teoria *queer* (via pós-estruturalismo e sujeitos não-monolíticos), responsáveis por apresentarem a temática da orientação sexual e seus pares.

Não obstante, de acordo com Nayak (2014), é comum que teóricos *queer* das Relações Internacionais vivenciem encontros conflituosos em conferências, comitês de discussão, revistas acadêmicas e entrevistas de emprego. Há um véu de homofobia e transfobia que se instala nas RI, deslegitimando a teoria *queer* como válida para a compreensão do internacional. Para a teoria *queer*, o Estado não possui gênero específico como é marcado tantas vezes pelo feminismo. O Estado age como se fosse “*queer-friendly*”, mas na verdade é *queer* por natureza, uma vez que pode mobilizar identidades sexuais e de gênero diferentes em diferentes contextos, sendo homofóbico e homoprotecionista ao mesmo tempo, já que a defesa de direitos LGBTI é, hoje, marca do civilizado. A teoria *queer* nas RI mostra que a disciplina é incoerente, instável e inábil para ser unicamente heterossexual, masculina e cisgênero, revelando as infiltrações do poder a partir dos binários relacionados (NAYAK, 2014).

Projetos que incluem o *queer* nas RI revelam como sexualidades, filiações e afetos são produzidos e regulados pelas práticas e teorias da disciplina, já que o *queer* representa a insuficiência política das identidades por si só. Relações Internacionais *Queer* desafiam acepções heteronormativas, entendendo os atores internacionais como igualmente *queer*, por meio da instabilidade dos sujeitos, das múltiplas interpretações e de performatividades diversas. Os sujeitos *queer* não são apenas excluídos ou estigmatizados, mas ocupam lugares ambíguos na sociedade, não sendo figuras de oposição tão somente, mas sujeitos percebidos pela contingência e pela complexidade de emoções e ligações. A sexualidade como assunto da esfera “privada” deixa as normas e as hierarquias sexuais para além de contestação, produzindo sujeitos racializados, e desumanizados, ignorando desejos,

afetos e relações que não podem ser reduzidas ao discurso de orientação e identidade como será discutido à frente. O *queer* nas RI é um movimento interessante para que haja possibilidades para pensar os corpos e os sujeitos que falham em se encaixar no conceito de humano ou que são formados contextualmente em dinâmicas socialmente relacionais (WILCOX, 2014).

Cabe-nos notar ao fim que a sexualidade é travestida pela teoria *queer* nas RI por sua inquietação epistêmica. Bebendo dessa mesma inquietação e como dissidente sexual e de gênero de um país do Sul Global, gostaria de marcar a racialização do *queer* (melhor apresentada no próximo capítulo), pela qual a ideia de *queer* acaba por violentar sujeitos em circunstâncias semelhantes ao meu contexto, ou na melhor das hipóteses, acaba não tendo significado algum, principalmente por ser um termo em inglês advindo de um contexto anglo-saxão, euro-americano. Assumo, mais uma vez, o *queer* aqui neste texto como um campo de estudo com apontamentos importantes para se pensar gênero e sexualidade, ou seja, como mais uma abordagem para se pensar sobre gênero e sexualidade, mas não o tomo como denominação ou como espectro identitário como é percebido com a inclusão da letra “Q” no acrônimo LGBTI (no caso, LGBTIQ ou LGBTIQ+) em algumas ocasiões.

O próximo capítulo, ainda com foco nos sujeitos contemporâneos não-monolíticos, plurais e abertos, analisará como direitos humanos, sexualidade e gênero são trabalhados no internacional nos fóruns multilaterais, principalmente no sistema ONU, de forma a apontar para os impasses recorrentes e os problemas das categorias, terminologias e conceitos suscitados sem deixar de lado os ecos da teoria de RI.

CAPÍTULO 2: Os paradoxos dos direitos humanos, da orientação sexual e da identidade de gênero no internacional

Depois, eu comecei a reivindicar o direito de dizer que sou uma mulher também, tanto quanto um homem.

Laerte Coutinho – Laerte-se

1. Abertura

Para além das teorias de RI, como direitos humanos, gênero e sexualidade são pensados e trabalhados nas relações internacionais com letra minúscula? Como direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero são trabalhados em fóruns multilaterais internacionais como a ONU e seus escritórios? Quem é o humano dos direitos humanos e o que é a humanidade? Como são vistos/as os/as dissidentes sexuais e de gênero? Com intuito de esclarecer alguns pontos importantes a partir dessas perguntas, o segundo capítulo trabalhará direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero a partir de suas historicidades e paradoxos. Antes disso, gostaria de começar a discorrer um pouco melhor sobre esse humano como componente da humanidade.

Apesar da humanidade ser uma invenção moderna, segundo Douzinas (2007), o primeiro uso do humanismo resultou do encontro entre as civilizações grega e romana de modo a marcar a superioridade do povo romano frente ao mundo. Em uma acepção diferente, o conceito *humanitas* advém de um contexto cristão, tendo se modificado por intermédio das teorias filosóficas liberais clássicas, transferindo a fundação da humanidade de Deus para a natureza humana. No século XVIII, o conceito de “homem” se tornou um valor absoluto e inalienável e “humanidade” passou a indicar o homem enquanto espécie, algo entre as metafísicas cristã e clássica. Para o humanismo, a essência universal do homem é atributo do sujeito real individual, sendo essa subjetividade o princípio moderno da personalidade legal, do homem de direitos, ou, sujeito de direitos. A ideia de humanidade é aquilo que permite, assim, que o homem tenha autonomia, responsabilidade moral e subjetividade legal (DOUZINAS, 2007).

De volta à teoria, o (falo)logocentrismo, seguindo uma tradição derridiana, é a voz soberana moderna que direciona interpretações e unifica significados em um espaço-tempo da história. É, supostamente, uma presença originária,

aprobématica e extra-histórica sendo um regime da modernidade que, por sua vez, confere hierarquia entre termos. Esse efeito da presença em processo nos discursos modernos estabelece um centro hegemônico, uma voz soberana, uma fundação: o homem, o humano e suas identidades relacionadas. A história, nesse contexto, só pode ser entendida como monólogo ou como narrativa de progresso. O homem (ou humano) racional é, então, a origem da linguagem, o que faz toda a história, a fonte soberana de significado no mundo, o herói. A modernidade necessita de uma subjetividade heroica fundada no ser livre e racional, origem transcendente de conhecimento e verdade, a qual é sua condição de possibilidade e também uma limitação pré-estabelecida (AHSLEY, 1989).

O Estado está fundado nessa figura do homem racional e seu uso livre da razão. O paradigma da soberania é uma condição de possibilidade de reconhecimento de sujeitos soberanos, ou melhor, de sujeitos que se encaixam na dinâmica soberana racional. Esse paradigma, fruto do espaço-tempo moderno, é reproduzido na prática e dado como verdade universal frente a pequenas resistências. Nas RI, a anarquia marca o domínio da política internacional no discurso moderno. Nesse sentido, as três imagens do realismo de Waltz (2004) apresentadas na introdução – o homem, o Estado e a guerra – são tão potentes na disciplina, já que atendem ao (falo)logocentrismo moderno: o homem emerge na história e o Estado, fundado por esse homem, é essencial para a diferenciação do espaço-tempo e da figura do próprio homem racional, que teme a zona residual de contingência dada na anarquia internacional. Por essa lógica cartesiana de procedimentos (falo)logocêntricos, o doméstico é espaço do *self* coerente e da identidade, enquanto o internacional é lugar dos perigos, do irracional, das diferenças e da guerra. O que Ashley (1989) chama de *statecraft as mancraft* faz parte dessa dinâmica, demarcando e constituindo os problemas e perigos que os homens racionais precisam reconhecer e domesticar. Nesse caso, a política internacional moderna é uma prática inteligível do *statecraft as mancraft*, marginalizando a historicidade de narrativas totalizantes da ordem doméstica e do progresso centrado no homem soberano. O “nós” do humano e da humanidade é resultado de práticas modernas que têm em si um profundo medo de abjeção (AHSLEY, 1989).

Em teoria, a humanidade ultrapassa qualquer característica regional como nacionalidade, cidadania, classe, gênero, raça e sexualidade. Ainda assim, quando

olhamos para a pessoa empírica que goza desses “direitos do homem” percebemos que ela é, normalmente, o cidadão urbano, de classe média alta, branco, homem, heterossexual (DOUZINAS, 2007) e cisgênero. De acordo com Douzinas (2007), o significado de humanidade, como marco normativo, é entendido por universalistas (cosmopolitas) – afirmando a aplicabilidade universal e a consistência lógica de culturas e valores – e relativistas (comunitários) – defendendo uma observação dos valores em cada contexto, fortalecendo tradições. Humanidade e humano, contudo, são vazios de significado, carentes de aspectos morais e legais e podem (de fato são) utilizados instrumentalmente (DOUZINAS, 2007). A lacuna da humanidade está suscetível a ser ocupada por nações, por impérios e pelo mercado. A apropriação do humano dos direitos humanos como categoria estática, essencial e fundante é impossível, mas essa impossibilidade é produtiva de outras possibilidades, uma vez que direitos estão sempre abertos, gerando e (re)produzindo discursos e práticas (FITZPATRICK, 2006).

Ademais, além de ser um significante vazio, a humanidade carrega consigo um enorme capital simbólico em paralelo com revoluções históricas e declarações que adotam a retórica dos direitos (do homem) humanos (DOUZINAS, 2007). Sabendo que o humano pressupõe uma identidade prática pré-estabelecida e tendo como preocupação central as/os dissidentes de gênero e sexualidade, irei tratar analisar mais de perto os termos de orientação sexual e identidade de gênero, bem como direitos humanos e suas sobreposições com gênero e sexualidade no internacional e seus fóruns de discussão. Antes, acho necessário apresentar algumas das figurações da/o homossexual no internacional, antecipando parte de uma dinâmica problemática em torno de gênero, sexualidade e direitos.

2. Figurações do internacional

Como visto, as/os dissidentes sexuais e de gênero não fazem parte do que o humano, hoje, compreende enquanto categoria. Ainda assim, representações e enquadramentos são acionados de forma a regular corpos que fogem da norma. Nesse sentido e de modo a trazer a sexualidade e as dissidências de gênero para as RI, Weber (2016) aponta que, nas relações internacionais contemporâneas ocidentais, além das figurações perversas relacionadas à homossexualidade como a do “imigrante indesejado”, a do “subdesenvolvido” e a do “terrorista”, há duas figurações fundamentais ligadas à normalidade. Essas, por sua vez, seriam as figurações da/o “homossexual detentor(a) de direitos” e da/o “homossexual

patriota”. Nesse sentido, é importante se atentar para os binários mobilizados na regulação da política internacional, que excluem possibilidades múltiplas de ser, viver e sentir a partir dos entendimentos de normal/patológico ou bom/perverso. A autora aqui marca a ideia do ou/ou, ressaltando as duas opções contrárias, diferentes, que ajudam a compor versões do que é entendido por homo(inter)nacionalismo (WEBER, 2016).

Para compreender o que viria a ser a dinâmica do homo(inter)nacionalismo, é interessante destrinchar os percursos que as figurações positivas da homossexualidade trilham no contexto internacional, uma vez que a sexualidade desviante estaria usualmente ligada a acepções negativas como supracitado. Weber (2016), ao trabalhar o entendimento da/o “homossexual detentor(a) de direitos” – e, nesse caso, direitos humanos – cita quatro movimentos para resolver o dilema em torno da questão que são empreendidos por Estados ocidentais como os Estados Unidos. O primeiro movimento seria abandonar a ideia de que o desejo por pessoas do mesmo sexo (gênero) seria uma perversão em toda a universalidade dos casos, como problematizado por Foucault (1999) em suas reflexões sobre a era Vitoriana. O segundo movimento estaria ligado à ideia de que o desejo sexual estaria acompanhado de valores (neo)liberais, como a domesticidade da família nuclear e o consumo. O que seria perverso, nesse caso, seria um estilo de vida que não estivesse de acordo com os valores do (neo)liberalismo (WEBER, 2016).

Do segundo movimento, chegamos ao terceiro movimento que está diretamente ligado à construção desse sujeito multicultural racializado, fisicamente hábil, domesticado e reproduzidor do capitalismo de mercado, o qual agora pode ser heterossexual ou homossexual, mas o é em contraste com aqueles que não se adequam a essa definição, ou seja, os perversos, as/os dissidentes de gênero e sexualidade. Nesse sentido, e seguindo a lógica (neo)liberal ocidental, esse sujeito é, portanto, detentor de direitos fundamentais. Esse seria, por fim, o quarto e último passo constituinte da figuração tratada pela autora, constituindo, assim, a/o “homossexual como detentor(a) de direitos” (WEBER, 2016).

Apesar de o neoliberalismo nunca ser fixo ou estável, para Duggan (2003), ele está ancorado em políticas culturais e identitárias e necessita de um movimento que responda diretamente a essas questões, aliando visões sobre economia política, as quais estão inseridas nessa dinâmica. O neoliberalismo é a encarnação do liberalismo no século XX e se organiza em termos de raça, gênero e sexualidade,

bem como a entendimentos de classe, nacionalidade, etnia e religião. A divisão entre público e privado se mantém consistente, tal qual as categorias do Estado, da sociedade civil, da economia e da família. Nesse sentido, o Estado é o espaço do público e a família o espaço do privado, onde, por sua vez, estão ancoradas as desigualdades. Duas estratégias primárias de afirmação do neoliberalismo são importantes: a privatização e a responsabilidade individual, transferindo questões sócio-políticas para a esfera do privado. O incremento dos lucros corporativos como objetivo maior do neoliberalismo nunca esteve separado das rearticulações hierárquicas de raça, gênero e sexualidade. O uso de políticas econômicas ditas “neutras”, mascara, assim, os investimentos nessas hierarquias baseadas em identidade (DUGGAN, 2003).

No caso dos direitos civis LGBTI, a bandeira de igualdade sob a égide do neoliberalismo tem efeitos normalizadores. A política sexual neoliberal produz o que Duggan (2003) chama de “homonormatividade”: uma política que não contesta as instituições e acepções da “heteronormatividade”, mas, pelo contrário, as sustenta, despolitizando questões sobre sexualidade, que passa a ser sustentada pelo doméstico/privado e pelo consumo (DUGGAN, 2003).

De modo análogo, juntamente com a homonormatividade de Duggan (2003), o homonacionalismo proposto por Puar (2007) é um discurso que se alia a esse último para produzir narrativas que reforçam os binarismos regentes da política internacional, criando, por exemplo, narrativas de progresso. Para Puar (2007), no contexto dos Estados Unidos, a proliferação pública de diferentes expressões da sexualidade desde a década de 1980 deu origem à união entre a homossexualidade e o patriotismo americano, a qual a autora chama de “homonacionalismo”. Assim, essa categoria é manejada mesmo frente à idealização de uma nação heteronormativa, tornando o país um espaço amigável para a comunidade LGBTI e sexualmente liberal. O entendimento de nação e sua associação com hierarquias de classe e raça, então, passa a aceitar corpos LGBTI domesticáveis e que imitam compreensões (neo)liberais (PUAR, 2007).

Ainda assim, a ressonância de posicionamentos binários centraliza a sexualidade e restringe o/a LGBTI ao sujeito branco. Alguns corpos LGBTI são melhores do que outros, já que uma parcela não consegue se encaixar nas dimensões de classe e raça específicas mobilizadas pela heteronormatividade nacional. A homonormatividade é disciplinada pela nação e pela sua faceta fraternal e familiar,

a qual encoraja a homosocialização como regulação da mesma forma que produz (homo)normatividades. O homonacionalismo, nesse entendimento, confere igualdade a alguns ao mesmo tempo em que reconhece diferença (“*equal but different*”), encoraja uma posição liberal consumista que contribui para a saúde econômica da nação e evoca a ideia de certa liberdade, e, por fim, possibilita o discurso transnacional cosmopolita da excepcionalidade americana acerca de questões sobre sexualidade (PUAR, 2007).

A secularidade do LGBTI americano é constituída via autonomia do sujeito liberal, por meio de uma abordagem regulatória, a qual captura o desviante e o patológico e se torna álibi de um multiculturalismo seletivo e de uma meritocracia cega. Consumo e mercado, família e reprodução se tornam dispositivos que englobam o LGBTI branco e de classe média por uma linguagem de tolerância e liberdade. Destacar o que Puar (2007) apresenta, todavia, não é omitir a discriminação, a violência e o sofrimento dos/das LGBTI como um todo, mas é entender como alguns sujeitos são menos “normais” e, portanto, são mais vulneráveis do que outros, mesmo entendendo a dinâmica do homonacionalismo como fragmentada, parcial e em andamento (PUAR, 2007).

Por essa visão, o homossexual branco e patriota seria colocado em contraste com o terrorista homossexual hipersexualizado e monstruoso. Pelo homo(inter)nacionalismo, a crítica de que Estados como os Estados Unidos, o Reino Unido e Israel promovem cinicamente direitos LGBTI como direitos humanos se faz recorrente e é resgatada por Weber (2016) de modo a marcar possíveis silêncios com relação a outras violações de direitos em seus territórios e reforçar, por instrumento dessas normatividades, as diferenças entre bons e maus Estados. A prática de *pinkwashing* se insere nessa dinâmica, já que é caracterizada pelas estratégias de promoção de produtos, eventos e países que apoiam causas LGBTI de modo a disfarçar o desrespeito aos direitos de outros viventes e as negligências com o meio ambiente por exemplo (WEBER, 2016).

Há de se notar, contudo, que a homonormatividade é maleável porque o neoliberalismo é maleável também. O capitalismo é um sistema que consegue se modificar para abraçar novas formas de viver, ser e sentir, atualizando o humano, o aceitável, o normal com base em diferentes contextos históricos. Nesse sentido, o homonacionalismo também é um movimento contextual ligado às políticas americanas de “guerra ao terror” que ainda estão em andamento, apresentando-se

não apenas como racismo ou como uma ferramenta diferenciadora, mas como um movimento histórico, uma face da modernidade. Apesar das remarques de Weber (2016) acerca de uma análise cautelosa e maleável dessas estruturas normativas, tanto a homonormatividade quanto o homonacionalismo ou o homo(internacionalismo são importantes para se compreender melhor algumas das críticas que são colocadas ao uso do discurso de direitos humanos e ao uso do discurso de orientação sexual e identidade de gênero ao tratarem pessoas como eu, que não se encaixam em apenas uma (ou nenhuma) identidade sexual e/ou de gênero (WEBER, 2016).

Já pelas figurações negativas do homossexual no internacional, Weber (2016) explora a ideia do subdesenvolvido, do imigrante indesejado e do terrorista. Essas figurações, apesar de incrustadas no imaginário Ocidental, estão em movimento juntamente com as figurações positivas do/a detentor(a) de direitos e do/a nacionalista e dialogam com espaços, tempos e desejos diversos. Pela ideia de imigrante, a autora trabalha o dualismo entre a imigração desejável, a partir do imigrante que contribui para a construção da nação de boa-fé, e a imigração indesejável, o *outsider* dentro da cultura e do Estado que traz riscos para a manutenção da ordem. Nessa dinâmica, a figuração do terrorista se dá pela identificação negativa com o *self* euro-americano, na qual o terrorista é o Outro da civilização ocidental. É importante notar que ambas as figurações do imigrante indesejável e do terrorista estão ligadas, uma vez que o terrorismo é, por primazia, atividade do estrangeiro irremediável que migra para atentar contra o progresso do Ocidente, o que justificaria o arroxio das políticas de migração pós-11 de setembro por exemplo. Weber (2016) enfatiza que o imigrante indesejável e o terrorista estão fora das marcas do tempo (linear e progressista), bem como estão fora do espaço (Estado) e do desejo (heterossexual ou homossexual neoliberal) do Ocidente. A ordem heterossexualizada do internacional faz com que o homem cisgênero, heterossexual, branco e de classe média seja pertencente ao Estado, enquanto o/a muçulmano/a LGBTI, por exemplo, seja apenas um intruso ou uma vítima da violência de sua própria cultura (WEBER, 2016).

O desejo do imigrante indesejável de se desenvolver no Norte coloca sua condição em risco, uma vez que esse sujeito traria consigo o tempo do Sul, seus atrasos e problemáticas. Desse modo, o imigrante perpassa dois tempos e está em movimento, sem pertencer ao espaço legítimo do Estado. Ele é sempre sexualmente

imaturado e ameaça a configuração estatal e o homem soberano, pois não tem função reprodutiva na nação. Ele é o homossexual primitivo sempre em relação ao heterossexual permissivo liberal e avançado do Ocidente que, por meio de suas instituições heteronormativas e dos domínios nucleares da nação, alcança a coerência em sua sexualidade e em seu gênero. Para Weber (2016), sair dos binários que regulam o pensamento moderno é essencial para escapar das trajetórias espaço-temporais de desenvolvimento e, por isso, o *queer* seria de grande valia para apontar as lacunas e controvérsias dos processos de inclusão e exclusão do (falo)logocentrismo (WEBER, 2016).

O terrorista, por sua vez, não é somente não-funcional como o imigrante e o subdesenvolvido, mas não possui espaço na civilização, já que, por meio de seu barbarismo sexual e pela sua atuação em redes, ele está fora do domínio estatal. O terrorista é o inimigo anárquico e puro (o homem “anti-soberano”) e está em toda a parte tal qual a firma neoliberal transnacional, não podendo ser resumido a um só Estado como as políticas de “guerra ao terror” tentaram e ainda tentam localizar. O espaço privado do terrorista é racializado, poligâmico e perverso, frente à família nuclear burguesa do homem cisgênero, heterossexual, branco e de classe média. Por meio dessa figuração, é possível compreender a cultura islâmica como local do desejo promíscuo e egoísta do homem heterossexual de ter várias parceiras. Além disso, a homossocialização do terrorista islâmico o enquadra como aquele que breca sua sexualidade reprodutiva funcional quando a “lei divina” o convoca, relegando sua própria família à decadência da função sexual de procriar. O terrorista interrompe a reprodução familiar para reproduzir células terroristas; ele abandona a mulher e a criança para se tornar o que Weber (2016) chama de “*monster-terrorist-fag*” (monstro-terrorista-viado), ora hiper-heterossexualizado, ora hiper-homossexualizado (WEBER, 2016).

3. Os termos orientação sexual e identidade de gênero e seus pares

Apesar das figurações apresentadas estarem ativas no cotidiano internacional e doméstico, é importante que nos atentemos aos termos pelos quais os sujeitos LGBTI são “representados” ou compreendidos. Orientação sexual e identidades de gênero (bem como a sigla LGBTI) são fundamentais nesse contexto. Por isso, é necessário dialogar em cima dos problemas dessa linguagem, assim

como seu histórico internacional por meio do ativismo e, principalmente, da evolução da discussão no sistema ONU.

3.1. Histórico do ativismo internacional

Por uma gama de preocupações morais, políticas e sociais a ciência, desde o século XIX, se voltou para a sexualidade humana e para o estudo da homossexualidade especificamente de forma a identificar anomalias e perversões. O homossexual padecia de uma “inversão sexual” de causas hereditárias, congênitas e hormonais (FACCHINI; SIMÕES, 2009). Com relação à sexualidade, para Foucault (1999), há dois tipos de caminhos para se conhecer a verdade sobre o sexo: *ars erotica* e *scientia sexualis*. O primeiro caminho, *ars erotica*, constrói o sexo em torno do prazer e suas consequências, duração e qualidades. O sexo é um segredo, porque é sagrado e não porque é proibido. A segunda maneira, *scientia sexualis*, está presente somente no Ocidente e é o oposto da *ars erotica*. Ela está baseada em duas modalidades de produção de verdades: a confissão (relacionada à religião) e a ciência. A história da sexualidade, entretanto, é a história dos discursos por entre a produção de conhecimento (FOUCAULT, 1999). O ativismo em torno da sexualidade, contudo, existe desde o início do século XX e, ainda que muito insipiente, conseguiu oferecer uma boa qualidade de vida a pessoas LGBTI em lugares como a Rússia pré-soviética por exemplo (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

Mas foi na década de 1990 que o tema da sexualidade começou a aparecer com mais força em discussões internacionais. A Anistia Internacional foi a primeira ONG de direitos humanos a publicar um relatório sobre a questão e, em 1998, foi a primeira a lançar uma campanha com o slogan: “*gay rights are human rights*”. Ironicamente, essa campanha foi publicada no mesmo período em que o conceito de uma identidade “gay” era desafiado pela teoria *queer*, a qual critica o aspecto transcultural e trans-histórico desse conceito. Também era o mesmo momento em que o discurso de direitos humanos era criticado por ser um instrumento vazio para a emancipação humana. Nesse sentido, a identidade “gay” era encarada como global, assim como as ideias de “humano” e “direitos”. Ademais, a Anistia Internacional teve um grande papel no desenvolvimento dos “*gay rights*”, lançando, em 1994, o primeiro relatório sobre a questão nos EUA e, posteriormente, em 1997, um relatório semelhante foi lançado no Reino Unido (GROSS, 2013).

A linguagem de orientação sexual e identidade de gênero passou a ser mais comum na jurisprudência e em decisões internacionais como no caso de 1994

“*Toonen v Australia*” contra as leis de sodomia do estado australiano da Tasmânia. O Comitê de Direitos Humanos da ONU julgou as leis pela sua violação de direitos humanos e a Austrália, posteriormente, excluiu os artigos que puniam relações homoafetivas como sodomia do código penal do estado. Assim, documentos do Conselho de Direitos Humanos e da Assembleia Geral continham o potencial normativo para o desenvolvimento da agenda sobre tais questões no sistema ONU. Em 2003, o rascunho de uma resolução sobre orientação sexual, conhecida como “*Brazil Resolution*”, foi a primeira tentativa de relacionar os documentos fundacionais dos direitos humanos com a categoria de orientação sexual. As críticas sobre o rascunho, contudo, impediram o consenso necessário para que a resolução fosse devidamente aprovada (MACARTHUR, 2015).

Em 2008, a Assembleia Geral aprovou a “*UN Declaration on Sexual Orientation and Gender Identity*” aplicando o princípio de não-discriminação e condenando a criminalização, a tortura e a violência contra pessoas LGBTI. A declaração foi assinada por 66 países e, posteriormente, esse número cresceu para 85 países apesar das cartas-resposta da Síria e da Santa Sé se posicionando contra o documento (MACARTHUR, 2015). É importante mencionar também a existência da Declaração de Montreal (2006) redigida na Conferência Internacional sobre Direitos Humanos LGBT e os Princípios de Yogyakarta (2007), produzidos fora do escopo da ONU, mas muito importantes para o processo de afirmação de direitos sexuais como direitos humanos. Os Princípios de Yogyakarta, por exemplo, foram redigidos por um painel de especialistas em direito internacional e conectam orientação sexual e identidade de gênero com a linguagem de direitos humanos (GROSS, 2013).

Finalmente, em 2011, o Conselho de Direitos Humanos adotou a resolução A/HRC/RES/17/19 com 23 votos a favor, 19 contrários e 3 abstenções. A resolução expressou “grande preocupação com os atos de violência e discriminação, em todas as regiões do mundo, cometidos contra indivíduos devido a sua orientação sexual e identidade de gênero” (p. 1, tradução minha). O documento também requeria um estudo para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre legislações discriminatórias e violência contra indivíduos baseada em orientação sexual e identidade de gênero (*Discriminatory Law and Practices and Acts of Violence against Individuals Based on their Sexual Orientation and Gender Identity*, publicado em dezembro de 2011) e instaurava um painel para a discussão

do tema para a décima nona sessão do Conselho de Direitos Humanos (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011). Em 2014, uma outra resolução foi aprovada na mesma agência da ONU, reafirmando sua antecessora (MACARTHUR, 2015). Em 2016, por fim, a resolução A/HRC/RES/32/2 foi aprovada ainda no debate em relação à orientação sexual e à identidade de gênero e a proteção contra violência e discriminação (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

O principal problema para MacArthur (2015), porém, é que o desenvolvimento normativo acontece por meio de repetição e acordo e questões sobre sexualidade têm dificuldades em alcançar essas conformações devido a problemas de legitimação acerca de orientação sexual e identidade de gênero. Na Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a disposição do artigo 26 sobre não-discriminação inclui as categorias de “raça, cor, sexo” e “outros status”. Historicamente, orientação sexual e identidade de gênero são categorias entendidas sob a ideia de “outros status”. Orientação sexual e identidade de gênero, entretanto, não possuem uma essência estática relacionada à natureza humana. Essas categorias não são universais e as dificuldades em nomear dissidentes sexuais ao redor do mundo impedem a plena proteção pelas normas internacionais (MACARTHUR, 2015) como poderá ser visto à frente.

3.2. Problematização e paradoxos

Os termos orientação sexual e identidade de gênero correspondem a uma tentativa de criar uma linguagem mais abrangente e inclusiva quando se trabalha sexualidade e gênero, diferentemente das categorias pré-fixadas da sigla LGBTI (LOVELL, 2015). A ideia de orientação sexual é, hoje, a mais utilizada no ativismo em torno de direitos, obtendo um lugar público simbólico para a expressão da homossexualidade. A expressão “orientação” é bastante genérica e não se refere a algo consciente, nem a uma condição, sendo interpretada de formas variadas. No ativismo, tende-se a pensar na orientação sexual como algo imutável, uma condição de nascença, pela qual a política de identidade se faz presente e tenta lutar contra a medicalização e a criminalização da homossexualidade. Identidades são, entretanto, histórica e culturalmente construídas (são relacionais, situacionais e conjunturais) e não partes integrantes da personalidade dos sujeitos. Isso faz com que os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero sejam repletos de paradoxos (assim

como os direitos humanos), aprisionando as pessoas a determinados padrões e fórmulas específicas de como ser e viver (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

As identidades sexuais rígidas e fixas da sigla LGBTI tendem a reafirmar normatividades e os binários ocidentais e devem ser contestadas. Os entendimentos de orientação sexual e identidade gênero, contudo, também tendem a reforçar esses binários. A linguagem de orientação, por exemplo, é constantemente organizada com relação a preferências de gênero (homem/mulher) e exclui o desejo sexual que não tem esse foco (LOVELL, 2015). Desse modo, apesar das ideias de orientação sexual e identidade de gênero serem universalmente utilizadas em diferentes idiomas, esses conceitos não são universais como pretendem ser. Eles são amplamente usados pelo discurso de direitos humanos se referindo a pessoas LGBTI e seus direitos, mas tendem a excluir expressões particulares de gênero e sexualidade, reforçando a heteronormatividade e suas dicotomias tradicionais (WAITES, 2009).

As categorias de orientação sexual e identidade de gênero são um produto do pensamento ocidental e suas diferenças ao tratar gênero e sexualidade. Elas estão, por sua vez, (re)instalando uma matriz heterossexual no discurso de direitos humanos de uma nova maneira, já que elas afirmam os binários “homem/mulher”, “heterossexual/homossexual”. As identidades “gay” e “lésbica”, por exemplo, também têm um papel universal ao definirem o desejo entre pessoas do mesmo sexo pelo binário ‘hetero/homo’ sem se atentar a outras experiências ligadas à sexualidade que não sejam necessariamente entendidas como experiências “gays”, “lésbicas” ou “homossexuais”. Assumir que orientação sexual e identidade de gênero são integrais para a dignidade e a humanidade de toda e qualquer pessoa exclui experiências assexuais, bem como os binários relacionados e citados acima excluem experiências bissexuais, já que tal dinâmica não faz sentido como uma única orientação e também não opera como uma multiplicidade de orientações sexuais (WAITES, 2009). A própria ideia de bissexualidade já carrega consigo o prefixo “bi”, enfatizando duas alternativas opostas. Ainda assim, a bissexualidade pode ser desafiadora, pois não pressupõe uma lógica de atração, expondo a frágil rigidez das identidades sexuais (LOVELL, 2015).

Também é importante dizer que o conceito de “orientação” tem profundos antecedentes médicos e psicológicos, destacando a orientação sexual como um aspecto fundamental da natureza humana e como uma característica individual

fixada após a infância. A ideia de orientação sexual definida pelo desejo em relação ao gênero é problematizada pela teoria *queer*, já que é por meio do discurso “orientacionista” que o desejo é contido, reproduzindo a heteronormatividade, seus interesses e excluindo o desejo que não tem foco em gênero. Já em relação à identidade de gênero, o conceito continua marginal e controverso e está relacionado, na grande maioria das vezes, com questões transexuais, as quais enfrentam a pouca contextualização do direito internacional e das instituições para lidar com problemas específicos. O sistema de gênero dual do Ocidente, baseado nas ideias de “homem” e “mulher” é também problemático. O discurso médico sobre disforia de gênero reforça a ideia de um gênero unitário e coerente, enfatizando algo que é preexistente e natural e não permitindo espaço para uma maior fluidez relacionada à questão. Por estas razões, as concepções essencialistas e fixas de orientação sexual e identidade de gênero precisam ser problematizadas na esfera política, uma vez que, dessa forma, tornam-se cúmplices da heteronormatividade do discurso de direitos humanos (WAITES, 2009), que será trabalhado mais à frente.

Antes, gostaria de retomar a discussão sobre gênero para falar mais sobre os dissidentes sexuais e de gênero. De forma semelhante a Derrida, Butler afirma que o gênero é performativamente construído e que não existe uma identidade fixa e unitária agindo por entre as expressões constituintes do gênero. É pela imitação, pela repetição contingente de “gestos, movimentos e estilos corporais” que as normas de gênero são criadas, pois não há identidades *a priori*. Nessa dinâmica, há espaço tanto para a afirmação dessas normas, quanto para a subversão por meio de uma alternância (próxima do que é apresentado pela lógica e/ou de Barthes). O gênero é, pela repetição de normas, algo que não tem origem, nem fundação original. Problematizar de forma vigilante é desconfiar de origens permanentes ou de terceiros termos que, ao tentarem sair dos binários, se cristalizam como os termos opostos (o *queer*, por exemplo, quando é utilizado na sigla LGBTI-Q). O sistema de dominação funciona pela regulação e produção dos sujeitos, o que faz dessa comodidade uma armadilha (RODRIGUES, 2012).

A/O dissidente sexual e de gênero causa um desconforto de raiz comum ao desconforto mobilizado pela mulher de véu como descrito por Denike (2010): é anti-ocidental, recusa assimilação e normalização (no caso da mulher de véu com um símbolo cultural, religioso e nacionalista, enquanto para a/o dissidente sexual e

de gênero essa recusa se dá no trajeito, na roupa, na voz, na barba, na maquiagem...). Ou seja, é o sujeito que deixa algo escapar e/ou resiste à armadilha regulatória da qual mencionei acima. E ao deixar escapar esse algo, foge dos binários, subvertendo-os ou não encaixando nas formas pré-dispostas. O nomear da sigla LGBTI(...) ou da orientação sexual e da identidade de gênero marca a política identitária de modo a construir sujeitos potenciais discursivamente posicionados. Nesse sentido, nomear é uma prática hegemônica, determinando universalidade no particular (DOUZINAS, 2012). Nomear aprisiona e enquadra. O/A dissidente não consegue ou se recusa a ser nomeado/a.

A linguagem de orientação sexual e identidade de gênero é produzida pelos efeitos compulsórios das performances sustentadas pelo sistema binário, performances essas que a norma heterossexual produz para se legitimar (BUTLER, 2003). Por isso, a linguagem falha em alcançar uma articulação útil, além de ser carente em desenvolvimento legal. O que parece estar acontecendo é que questões sobre orientação sexual e identidade de gênero estão sendo incluídas em documentos internacionais, mas sem uma expansão ou consistência em suas recomendações. Questões relacionadas à sexualidade têm uma baixa prioridade e a maioria de seus apoiadores são os Estados do Ocidente, reafirmando a ideia de que essas problemáticas são exclusivamente ocidentais (MACARTHUR, 2015). Ademais, segundo Thiel (2014), os avanços da política LGBTI tem seus limites, já que seu progresso está, predominantemente, limitado ao Ocidente e evoca contenções hetero e homonormativas, bem como contenções internacionais (homo)colonialistas (THIEL, 2014). Falarei melhor dessas “contenções” à seguir.

3.2.1. Contenções (homo)colonialistas

Para Foucault (1999), a identidade gay moderna é fruto da categorização médica do século XIX (FOUCAULT, 1999). Não é surpresa que, segundo Gross (2013), a identidade gay internacional venha sendo desenvolvida a partir da globalização e do neoliberalismo (formas correntes do capitalismo). Nesse sentido, Massad (2007) critica a ideia transnacional de uma identidade “gay” que, no contexto das comunidades árabes por exemplo, introduziu a divisão binária hetero/homo em uma sociedade em que essa ideia não existia. Ao promoverem a universalização de certas identidades sexuais, ocidentais e elites ocidentalizadas criaram uma tensão nos países árabes associada à ideia da homossexualidade. Se anteriormente, porém, o Ocidente criticava o Islã alegando uma licitude sexual,

hoje, o Ocidente critica o Islã e as culturas árabes por serem repressivas acerca de liberdades sexuais (MASSAD, 2007).

É possível observar a ligação entre modernidade e política sexual, uma vez que o controle e a regulação da população eram necessários para a reprodução do Estado-nação, tendo lésbicas e gays a cidadania total ou parcialmente negada. Para além de tudo, o crescente discurso de direitos em torno da diversidade sexual pode ser problemático quando se torna base para um racismo que leva em consideração a tolerância e o reconhecimento de sexualidades não-heterossexuais como marca de desenvolvimento e progresso de uma determinada nação. A ampliação da cidadania de modo a incluir a população LGBTI se torna, dessa maneira, uma nova inscrição do “civilizado”. Esse crescente discurso em torno da sexualidade serve também para afirmar o mito de que o mundo vive uma trajetória de progresso em torno da liberação sexual (BINNIE, 2004).

Para Massad (2007), contudo, a categoria da homossexualidade tornou menos possível e viável as relações de pessoas do mesmo sexo (gênero), pois introduziu o binário hetero/homo, bem como o sentimento homofóbico em relação ao polo moralmente inferior dessa construção. Ainda assim, muitos árabes não se reconhecem como homossexuais e têm suas experiências mantidas na invisibilidade pelo movimento que diz protegê-los. Nessas circunstâncias, o mesmo discurso que defende a liberação sexual e os direitos humanos da população árabe é aquele que permite cruzadas (neo)imperiais em seu nome (MASSAD, 2007). É importante pontuar também que a heteronormatividade foi uma exportação do Ocidente para África, sendo a homofobia um dos legados do colonialismo europeu. O Cristianismo tem papel importante nessa dinâmica, já que foi usado como instrumento para valorizar e legitimar sentimentos homofóbicos, favorecendo o matrimônio e a ideia de uma família nuclear heterossexual (BINNIE, 2004).

É fato, então, que o crescimento do ativismo em torno de sexualidade no Sul Global tem articulado consigo as categorias ocidentais do “gay”, da “lésbica”, da/o “bissexual”, da/o “transgênero” e da/o “intersexual” em torno de um discurso cosmopolita de direitos. Direitos LGBTI se tornaram marcadores de modernidade, criando hierarquias entre aqueles Estados que respeitam e aqueles Estados que não respeitam os direitos associados à sexualidade e ao gênero. O dualismo entre civilizado e não-civilizado é reforçado pela internacionalização dos direitos LGBTI, que passam a ser entendidos como parte do pacote civilizatório moderno,

deslocando a imagem de devassidão, decadência e licitude (haréns, concubinas, pederastia, pedofilia etc) do Oriente para uma imagem de repressão sexual e proibição. Além disso, o ativismo LGBTI reforça também o desenvolvimento teleológico em torno de sexualidade, pelo qual a identidade coerente dos sujeitos modernos é instrumento essencial do amadurecimento sexual (RAO, 2010).

O nacionalismo ocidental ao dar uma “razão LGBTI” para políticas como a de “guerra ao terror” por meio do discurso salvacionista em torno de minorias sexuais e de gênero normaliza o sujeito ocidental (branco LGBTI-*friendly*) frente a esse Outro (muçulmano terrorista-homofóbico). Mesmo assim, Rao (2010) se engaja com a crítica de Massad (2007), na qual o segundo nega a agência dos muçulmanos que se apropriam de identidades ocidentais e os coloca como meros “informantes nativos”, ou melhor, elites que colaboram com o poder (neo)colonial, discordando do autor e sua visão mais ortodoxa. Para Rao (2010), ao criticar a política cosmopolita de salvação, Massad (2007) recai no comunitarismo, reforçando narrativas de autenticidade sem problematizar essa ontologia tradicional também violenta.

Não há uma só política, nem para os movimentos LGBTI globais, nem para a mobilização de direitos da causa por Estados, organizações e corporações. Para Rao (2010), a *Gay International* de Massad (2007) é um espaço de fratura, sendo o imperialismo do Ocidente uma parte da história, ou melhor, uma face dos problemas (RAO, 2010). Adentrarei melhor o debate entre cosmopolitas e comunitários mais à frente. Por ora, quero me atentar a mais alguns pontos das dissidências de gênero e sexualidade.

3.2.2. A pluralidade das dissidências

Seguindo a ideia de Ashley (1989) de *statecraft as mancraft*, Weber (2016) trabalha com a figura da *drag queen* vencedora do concurso Eurovision 2014 (concurso anual que é transmitido por toda a Europa), Conchita Wurst, que excede a singularidade binária do ou/ou da/o homossexual perversa/o ou digna/o de direitos. Conchita é perversa, uma vez que representa o fim da Europa para conservadores, ao mesmo tempo que é símbolo de uma Europa tolerante e unida para liberais. A *drag queen* barbada de Weber (2016) é um exemplo da figura plural de Barthes (1974) cruzando fronteiras e que está em constante transição: é (sub)desenvolvida, é detentora de direitos, é nacionalista, é uma imigrante (in)desejável. Conchita, assim como os/as dissidentes sexuais e de gênero, se recusa

a significar monoliticamente, se recusa a escolher um lado dos binários (WEBER, 2016).

A figura de Conchita não é condizente com a trajetória temporal do progresso e do desenvolvimento atrelada ao homem moderno e à modernidade, e não é condizente com a trajetória cristã de redenção, já que ela parece ser vista como essa desviante civilizacional, a figura bárbara que não consegue sustentar uma família nuclear tradicional. Ao mesmo tempo, ela representa o progresso em torno de uma Europa mais agregadora e sexualmente liberal. Apesar de seu *logos* plural sempre ser reduzido a uma figuração, ou melhor, tentar ser encaixado na lógica do ou/ou, Conchita, assim como os dissidentes sexuais e de gênero, é a possibilidade em um espectro de impossibilidades, ela é perversa e/ou normal, rompendo com a lógica ou/ou do *statecraft as mancraft* e do homem soberano singular e estável, que, muitas das vezes, silencia e estreita temas e as análises de RI (WEBER, 2016).

A figura do homem – subjetividade singular – é sexualizada ao mesmo tempo em que é dita soberana. Pela lógica de *statecraft as mancraft* (ou/ou) esse homem soberano é a fundação ahistórica e pré-existente do Estado moderno ou da comunidade política. A sexualização desse homem se dá, para Weber (2016), por meio da figura do homossexual Vitoriano, entendido como perverso e primitivo. Nesse sentido, o/a homossexual passa a fazer parte da literatura de RI pelas teorias da modernização (subdesenvolvido) e pelo debate de segurança (imigrante indesejado, terrorista). Ainda assim, é relevante frisar que todas as figurações apresentadas aqui são mutáveis e nunca cessam, proliferando novos enquadramentos (BUTLER, 2015) e representações (SHAPIRO, 1989). Pelo contexto apresentado, uma lógica plural (e/ou) parece ser mais adequada à variedade de formas do homem soberano e sexualizado. Na lógica binária ou/ou uma figuração específica do/a homossexual é acionada, mesmo que haja uma pluralidade de vozes e figuras. Categorias de diferença são somadas a essa figuração una e específica – o homossexual branco e burguês e civilizado e produtivo e moderno e (...) – e relações mais amplas são perdidas. A perspectiva da pluralidade desafia o singular apromblemático do homem soberano e possibilita uma visão concomitante de categorias, algo que pode ser valioso para as RI (WEBER, 2016) e para as outras ciências sociais com foco nos sujeitos contemporâneos.

Tendo em mente a pluralidade dos sujeitos e das categorias, a instabilidade das identidades e as dissidências sexuais e de gênero, a próxima seção, será dedicada aos direitos humanos e suas sobreposições com gênero e sexualidade.

4. Os direitos humanos como linguagem do “fim das ideologias”

De acordo com algumas narrativas, a nova ordem mundial, marcada pelo fim do comunismo e da dissolução da URSS, é caracterizada pela democracia liberal e fundada nas compreensões de igualdade jurídica, de proteção constitucional dos direitos individuais, de economia de mercado, de propriedade privada e de um governo representativo. A vitória do Ocidente transforma os valores ocidentais em universais, sendo os direitos humanos o condutor da política em torno de uma ética normativa: sinais explícitos de um cosmopolitismo liberal. Os direitos humanos são a ideologia do “fim das ideologias”, do “fim da história”, em relação com a soberania, a qual é rebaixada perante à moral. Para Douzinas (2007), enquanto os direitos naturais marcaram o estabelecimento do Estado moderno, os direitos humanos são a fundação moral da ordem internacional pós-Segunda Guerra: eles são a ideologia e a moralidade da nova ordem mundial. Os direitos humanos são o principal instrumento que sustenta as grandes potências, escondendo suas violações a partir da legitimação de direitos individuais (DOUZINAS, 2007).

Direitos humanos também se ligam com a política doméstica e externa americana na medida que se relacionam com uma democracia cristã: uma cultura constitucional de promoção de direitos e liberdade econômica. O livre comércio se torna também um imperativo moral, inserindo os indivíduos nessa cultura capitalista globalizada. O triunfo americano contra um império “do mal” dissemina os direitos humanos como princípios universais como se houvesse uma legislação pública internacional vigilante e imparcial. Uma moral global e regras civis são o acompanhamento perfeito para produção econômica e consumo de um mundo capitalista neoliberal. O sujeito de direitos coincide com o homem econômico e ambos são constituídos pela lógica de mercado. Os benefícios dos direitos humanos estão voltados para aqueles que foram civilizados pela estrutura colonial e que, hoje, participam das demandas do capitalismo neoliberal global (DOUZINAS, 2007).

O surgimento do capitalismo neoliberal aconteceu ao mesmo tempo que surgiram duas das grandes tendências da nossa época: o humanitarismo

cosmopolita e a pós-política, tentando mascarar as implicações da globalização e promovendo a falsa ideia de proteção contra regimes autoritários. Nesse contexto, os direitos humanos são o destino pós-moderno e uma das mais relevantes instituições neoliberais, unindo esquerda e direita, pobres e ricos, Sul e Norte. A ordem pós-Guerra Fria une um sistema econômico desigual a uma ideologia moral jurídica que promete igualdade, despolitizando o político e afirmando o indivíduo neoliberal que deseja e consome. O conflito político não desaparece, mas se torna invisível, dificultando que grupos demandantes consigam ser incluídos e modifiquem o *status quo*. Os direitos humanos, tal como aplicados, afirmam a estrutura hegemônica, porém podem revelar desigualdades e opressões inerentes ao cotidiano policial. Eles são úteis individualmente, mas dissolvem a resistência política porque são produto de sua época (DOUZINAS, 2011).

O conceito de humanidade, como já trabalhado, é uma invenção moderna e não é uma qualidade compartilhada, não tendo significado moral ou legal: é infundável. É uma estratégia de qualificação que se desdobra em seu Outro: o quase-humano ou não-humano (DOUZINAS, 2011). A ideia de que direitos pertencem aos seres humanos pelo conceito de humanidade, mais do que pela cidadania, é reconfortante, mas só cidadãos “plenos” desfrutam de direitos, nas palavras de Douzinas (2007), “efetivos, válidos e políticos”. O homem (e hoje o humano) dos direitos é uma abstração, porém, na vida real, ele é, comumente, branco, rico, urbano, cristão, heterossexual e cisgênero. É esse homem que tem todas as pré-condições da humanidade integral (DOUZINAS, 2007).

4.1. O percurso básico dos direitos humanos

Como anteriormente mostrado, a primeira referência a direitos humanos é datada da década de 1920. Em 1948, a AGNU aprovou a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), estabelecendo padrões mínimos de tratamento a cidadãos pelo Estado (DOUZINAS, 2007). Esse documento faz referência aos princípios de igualdade e não-discriminação, bem como à universalidade, à indivisibilidade e à inalienabilidade dos direitos humanos (MACARTHUR, 2015). Após os julgamentos de Nuremberg e Tóquio, um processo internacional de promoção dos direitos humanos foi empreendido, determinando “gerações”²⁰ de

²⁰ Apesar de não ser muito utilizado na literatura atual, estou mobilizando aqui o discurso de gerações de direitos humanos para marcar o alargamento temático dos direitos humanos ao longo do tempo. Nesse sentido, a primeira geração de direitos humanos seria a de direitos civis e políticos,

direitos humanos. A justificativa para a proliferação desses tratados e códigos no meio internacional foi a de proteger as pessoas contra o tratamento brutal de seus próprios governos, já que direitos humanos são, via de regra, defendidos e violados domesticamente (DOUZINAS, 2007).

Direitos humanos passaram a tratar questões relacionadas à idade (direitos das crianças e adolescentes), a capacidades diferentes (direitos dos deficientes físicos e intelectuais), ao gênero (direito das mulheres), à etnia (direitos dos povos indígenas e dos afrodescendentes), além de direitos relacionados a outras vulnerabilidades (refúgio, velhice, condição socioeconômica, doença e gravidez por exemplo) (BELTRÃO et al, 2014). Há, contudo, uma ausência histórica de questões sobre sexualidade nos principais documentos internacionais de direitos humanos como a DUDH. Essas convenções são formuladas a partir das ideias de privacidade, família e casamento e afirmam o modelo binário de sexualidade e gênero por meio da óptica heteronormativa. Internacionalmente, a sexualidade como uma questão relevante só se tornou possível com as intervenções de movimentos feministas no começo da década de 1990 como visto anteriormente, fazendo com que direitos sexuais se tornassem a mais “nova geração” de direitos humanos. Até hoje, todavia, questões acerca de sexualidade continuam excluídas de muitas resoluções e documentos internacionais, uma vez que essas questões podem desafiar identidades nacionais, tradições culturais e religiões (WAITES, 2009).

De fato, a introdução da DUDH em 1948 marcou o início do discurso de direitos humanos positivo fora de um viés naturalístico. No direito, tal movimento também é marca da perda de força de um conceito de justiça mais substantivo para a ampliação do espaço de um entendimento mais procedimental, com foco no positivismo legal e em uma visão historicista prática e autointeressada. A expressão “direitos humanos” é um termo composto, unindo humanidade ou natureza humana na sua acepção humanista legal à disciplina do direito e seus procedimentos. O discurso de direitos humanos assinala uma mudança do entendimento de *civitas* para uma compreensão de civilização, invertendo a prioridade entre indivíduo e

a segunda geração seria a direitos econômicos, sociais e culturais e a terceira geração seria a de direitos de soberania associados com o processo de descolonização (DOUZINAS, 2007). Ainda assim, é importante dizer que o discurso de gerações de direitos humanos é problemático no sentido em que nos fornece uma história unilateral e evolutiva do conceito como se os direitos de quarta geração fossem mais importantes que os de primeira geração por exemplo (FLORES, 2009).

sociedade. Há, então, uma mudança de padrão, ligando o direito à história e ao progresso e não à natureza, assim como o indivíduo e a sua liberdade de escolha se tornam o centro do mundo (DOUZINAS, 2000).

Para Douzinas (2007), direitos humanos possuem aspectos institucionais e subjetivos: o primeiro aspecto é dado pelo seu pertencimento a constituições, leis, cortes e convenções e o segundo aspecto é dado porque direitos constroem a pessoa individual como sujeito do direito. As ambiguidades desse discurso incorrem na ideia de que direitos humanos estão relacionados com a participação do indivíduo na raça humana, estabelecendo um padrão universal de reconhecimento que é diferente do pertencimento nacional ou regional. Ainda assim, para Douzinas (2007), somente os direitos concedidos pelo Estado são reais. Os direitos humanos podem afirmar hierarquias sociais, ao passo que são tipicamente descritos como liberdade, dignidade e igualdade e estão relacionados com o liberalismo, o capitalismo de mercado e o individualismo. Desse modo, o sujeito privilegiado do discurso de direitos tem sido o homem branco, rico e heterossexual (DOUZINAS, 2007) e cisgênero.

Nessa lógica, historicamente, ainda que direitos venham sendo negados às mulheres, aos negros e às minorias étnicas e sexuais, já que esses podem ser percebidos como incivilizados ou indignos dos privilégios da “plena humanidade”, o discurso de direitos humanos tem sido usado para mobilizar a ação política em torno dos problemas de gênero, sexualidade e raça também. Trazer novos direitos à tona, entretanto, dificilmente desafia de forma direta problemas de exclusão tão específicos, apenas altera seus escopos (DOUZINAS, 2007). Não obstante, isso é o que acontece quando direitos humanos são aplicados à sexualidade, uma vez que as resoluções e documentos associando direitos humanos a questões de orientação sexual e identidade de gênero pouco modificam a realidade cotidiana das pessoas em geral, porque não engajam discussões políticas locais e tendem a separar “bons” e “maus” Estados. Instituições internacionais colocam a temática na agenda internacional, mas falham quando tentam melhorar o diálogo nacionalmente devido aos problemas da linguagem de direitos humanos, ou mesmo devido aos problemas com a linguagem de orientação sexual e identidade de gênero dentro de países não-ocidentais por exemplo.

Para Douzinas (2007), o discurso de direitos promete proteção contra a dominação, mas é apoiado pelas tecnologias disciplinares do século XIX. Nesse

sentido, direitos humanos são ferramentas de uma nova sociedade de controle. Eles são instrumentos que ajudam a emancipar as pessoas, ao mesmo tempo em que excluem e disciplinam. Na era do biopoder, as pessoas são autônomas e alienadas, sendo que as técnicas de poder se fazem presentes em todos os corpos e instituições sociais. O foco da jurisprudência é a circulação de normas e direitos, pelos quais o humano é definido por e contra a figura do “não-humano”. Direitos humanos reforçam a normalização de todos os aspectos do corpo por meio do controle político. É um discurso com grandes poderes, mas com pouco peso normativo. Desse modo, a linguagem de direitos se tornou um instrumento de registro, classificação e controle das populações (DOUZINAS, 2007).

Além disso, o humanismo típico dessa linguagem prega que todos os seres humanos compartilham uma essência universal, que é atributo de cada indivíduo. A humanidade, contudo, não possui fundações e nem fins específicos e a sua aplicação normativa carece de bases filosóficas (DOUZINAS, 2006). Gilroy (2014) traz também, a partir da leitura de Fanon, uma crítica ao humanismo, que por meio da modernidade e dos contratos e conflitos coloniais da Europa, proveu um falso reconhecimento dos sujeitos com base na raça, relegando o negro, por exemplo, à categoria do “infra-humano” ou “quase-humano”, ou nas palavras do próprio Fanon, a uma humanidade “mutilada” ou “amputada”. Nesse sentido, os ainda persistentes danos proporcionados pelo racismo do projeto colonial europeu requerem formas particulares de conhecimento, as quais devem ir além dos empreendimentos políticos e jurídicos, mas contemplar também movimentos filosóficos. Segundo o autor, é necessária uma reorientação daquilo que a categoria do humano se recusa a fazer de modo a melhorar as relações com aqueles que são considerados inferiores por justificativa de questões raciais e civilizatórias e que, por isso, são considerados “infra-humanos”. O processo de descolonização está incompleto e o discurso de direitos humanos é usado, nesse sentido, como razão para uma série de conflitos neoimperiais, nos quais o racismo é articulado de novas maneiras (GILROY, 2014).

Apesar disso, a humanidade como fonte normativa é entendida de duas maneiras diferentes: pelo universalismo que avalia todos os valores culturais a partir do teste de consistência universal e pelo relativismo cultural, ou comunitarismo, que pela afirmação de valores culturais, reitera história e tradição. Segundo Douzinas (2006), porém, o universalismo se torna um essencialismo agressivo,

globalizando nacionalismos; e o relativismo cultural passa a afirmar uma moral que tem como foco mitos de origem e tradições, os quais são socialmente construídos e mutáveis. Ainda assim, para o autor, universalismo e tradicionalismo são parte de uma mesma dinâmica, uma vez que todos os princípios por mais paroquiais que sejam compartilham um ímpeto universal, ao mesmo tempo em que quando se adota direitos universais, esses mesmos direitos são aplicados de acordo com contextos e procedimentos locais (DOUZINAS, 2006).

Não obstante, para Stychin (2004), a história de “sucesso” e “progresso” do discurso LGBTI de direitos humanos deve ser compreendida por meio da globalização. A ideia de uma sociedade civil que abarca toda a humanidade e a globalização das sexualidades homossexuais e suas identidades por meio de uma perspectiva anglo-americana são cruciais para a afirmação do discurso de direitos humanos como uma verdade ao trabalhar questões acerca de sexualidade. Reivindicações sobre privacidade, dignidade e igualdade, construídas por meio do humano dos direitos humanos, organizam uma justiça cosmopolita que transcende as particularidades do local. A tensão entre uma visão cosmopolita e uma visão comunitarista tem ressonância na discussão sobre direitos humanos LGBTI, já que muitos países compreendem a ideia da homossexualidade como uma imposição ocidental, tentando evitar as influências do poder (neo)colonial e preservar formas particulares de vida. A resistência aos direitos LGBTI está baseada em afirmações dos direitos de autodeterminação de um povo que enxerga homossexuais como o “Outro”, o “não-cidadão” (STYCHIN, 2004).

Além disso, Thoreson (2011) afirma que muitos teóricos *queer* criticam o uso do discurso de direitos humanos como inerentemente problemático. Em muitos contextos, os direitos humanos parecem ser antitéticos a uma visão *queer* de futuro devido ao seu foco em normas e regulação, a sua referência à máquina estatal e à soberania e a suas exclusões e deslocamentos de subjetividades dissidentes que não são contempladas na sigla LGBTI e nem no discurso de orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, o foco dos direitos humanos em um sujeito de direitos entra em choque com as preferências e desejos das comunidades em que essas problemáticas estão sendo vividas, reafirmando o embate entre o suposto “universal” e o local (THORESON, 2011).

As reivindicações de direitos sexuais via direitos humanos também assumem um consenso liberal e universal que não existe dentro de uma visão

comunitarista. O discurso de direitos humanos está ligado à noção de uma “Europa civilizada”, a qual, até hoje, produz os “Outros” da civilização europeia por meio desse discurso. Direitos humanos são a marca do global fundada em valores europeus, bem como são marcas de diferenciação e exclusão. Resistir a direitos LGBTI, nesse sentido, é importante para Estados pós-coloniais, como um ato imbuído na resistência da linguagem do Ocidente de direitos individuais e burgueses (STYCHIN, 2004). Discorrerei mais sobre isso à seguir.

4.2. Problematização e paradoxos

4.2.1. Cosmopolitismo e comunitarismo

Os estoicos foram os primeiros cosmopolitas utópicos do Ocidente, criando uma alternativa para a *polis*: o *cosmos*, onde haveria uma melhor disposição das instituições, bem como as leis expressariam a integridade natural da relação entre o humano e o divino, ou seja, os deuses. Os estoicos foram os primeiros a acreditar na lei natural permeada pela razão divina e Roma popularizou essa ideia por meio do filósofo Cícero, fundando uma lei global que marcava todo território romano, o império natural, eterno e ilimitado. Segundo Douzinas (2007), o cosmopolitismo é uma moral universal que, geralmente, se degenera em um globalismo imperial. Na modernidade, Kant, no contexto de revoluções e constituições do século XVIII, uniu a ideia de uma legislação internacional vinculativa e de uma lei cosmopolita, estabelecendo instituições, direitos e deveres recíprocos entre os Estados. O estabelecimento de uma liga de Estados garantiria o equilíbrio de poder e seria uma imposição moral, a qual levaria, em último estágio, à paz perpétua. Em um registro mais contemporâneo, Habermas, inspirado pela filosofia kantiana, acredita que o constrangimento moral não seria suficiente para manter os Estados na liga. Habermas imagina, então, um sistema político global em que um só governo substituiria os Estados-nações, tendo como pressupostos a institucionalização de uma legislação cosmopolita e de uma “régua”, tal qual os direitos humanos, que nivelasse todos os cidadãos globais em direitos e deveres (DOUZINAS, 2007).

No pós-Segunda Guerra Mundial, duas práticas se tornaram emblemáticas da nova era: as intervenções humanitárias e as condicionalidades econômicas, resultantes do imaginário cosmopolita liberal e da consolidação hegemônica do Ocidente. Argumentos morais cosmopolitas se tornaram mais importantes que a legitimação política de questões como as intervenções humanitárias, criando consenso e gerando equilíbrio de poder. Direitos humanos se tornaram absolutos e

inderrogáveis, enquanto a soberania é condicional ao tratamento da população pelo governo. As obrigações para com a justiça surgem de uma humanidade compartilhada mesmo que sejam seletivas e autointeressadas. Analogamente, as condicionalidades econômicas são aplicadas internacionalmente e sustentam uma prática hegemônica com forte impacto nos países do Sul Global, focando no controle das crises periódicas do capitalismo devido à especulação e à acumulação e justificando a base material no internacional de países como os EUA sob uma retórica liberal cosmopolita (RAO, 2010).

Os paralelos entre imperialismo histórico e as intervenções contemporâneas no Sul Global são muitos. Esse (neo)imperialismo – que hoje aparece sob a invocação do cosmopolitismo liberal – é parte de uma densa discussão sobre pensamento cosmopolita na academia. O cosmopolitismo por si só não é responsável pelo império e pelo capitalismo, mas floresceu nesses lugares de pretensões expansionistas, globalistas ou imperiais. Sejam cosmopolitas institucionais – preocupados com a forma das instituições políticas – ou sejam cosmopolitas morais – voltados para a base moral por detrás das instituições e práticas – algo parece estar sendo construído em torno do suposto valor moral do/da humano/humanidade e da democracia liberal como molde global (RAO, 2010).

Em RI, muito do que foi descrito como cosmopolitismo está vinculado à ideia de um solidarismo liberal em torno de uma sociedade internacional de Estados democráticos, o que ficou conhecido como “solidarismo coercitivo”. Na linguagem da Escola Inglesa, anteriormente apresentada, o pluralismo, por conseguinte, seria a abstração que mais se aproximaria do comunitarismo. Países do Sul Global costumam ter preferência por uma visão de mundo pluralista, respeitando a soberania e o pertencimento político em um sistema de Estados de ordem e justiça. Nesse sentido, e como apresentado no capítulo 1, solidarismo e pluralismo são extremos de um contínuo historicamente dinâmico. Nesse contexto, as normas pluralistas da soberania, da não-intervenção e da integridade territorial são importantes para os Estados mais fracos da sociedade internacional, algo como uma resposta ao trauma e às perdas que o imperialismo europeu causou com a empresa colonial. É, portanto, uma resposta pós-colonial, mas não deve ser entendida como uma alternativa definitiva (RAO, 2010).

O pluralismo (comunitarismo) não é um projeto, mas uma dinâmica, um estado das coisas que varia em intensidade. É perceptível observar, segundo Rao

(2010), combinações entre pluralismo e solidarismo quando os países do Sul Global tentavam pensar em uma nova estrutura da economia política internacional com as teorias da dependência, a política de não-alinhamento e as teorias pós-coloniais. Estados do Sul Global tiveram menos tempo do que os Estados europeus para se consolidar, bem como têm um lastro colonial em um mundo que tem como forma a democracia liberal. Todavia, a legitimidade de um governo ou de uma voz é sempre multideterminada, contextual e histórica. No extremo comunitário, não são incomuns os casos de autoritarismo advindos da grande centralização do poder nos quais essa última é utilizada como pretexto para o aumento da eficiência econômica, da extração de recursos e da distribuição de serviços públicos. O controle insular das elites políticas deixa um caminho aberto para ditaduras tanto predatórias, quanto desenvolvimentistas (RAO, 2010).

Às vezes, valores locais de um cidadão modelo criam grupos desviantes, que são incorporados na narrativa nacionalista como discutido com Puar (2007) e Weber (2016). Estados – coloniais e pós-coloniais – tendem a eliminar a pluralidade de culturas subalternas em nome do nacionalismo e da manipulação e controle dos sujeitos e dos recursos; algo que se estende para o internacional também (países poderosos agindo sobre países fracos). Até mesmo no caso dos direitos humanos, o uso da linguagem de relativismo cultural parece ser seletivo, sendo frequentemente mobilizada nas questões de gênero e sexualidade especificamente. Religião e tradição são as objeções mais frequentes quando se fala em direitos das mulheres por exemplo. Os abusos do pluralismo (comunitarismo) são usados para justificar o solidarismo coercitivo (cosmopolitismo) e vice-versa. Para Rao (2010), pluralismo e solidarismo, comunitarismo e cosmopolitismo, são melhores amigos e jogam o mesmo jogo (RAO, 2010).

Enquanto o cosmopolitismo individual esquece que cada sujeito é construído em intercâmbio com os outros, em comunidade; o comunitarismo higieniza a nação de tudo aquilo que não faz parte da cultura e da tradição, cristalizando uma essência que é idealizada. No fim, o que resta é o exercício do biopoder sobre os corpos e populações, disciplinando e controlando a vida social e os processos de subjetivação. As dinâmicas da biopolítica, inscrevem os sujeitos ainda mais na ordem estatal por meio do discurso de direitos, os quais são multiplicados e cada vez mais fragmentados, descentralizados e amorfos. Ainda assim, não devemos desistir de imaginar algo que radicalize o excesso dos direitos

humanos e sirva como começo possível para emancipação (DOUZINAS, 2011). Antes, gostaria de falar mais sobre humanitarismo e direitos humanos.

4.2.2. Humanitarismo e direitos humanos

O movimento de salvar vidas e reduzir danos por meio do discurso do humanitarismo é mais recente e nasce em um contexto de aumento dos conflitos no mundo e da vontade de ajudar aqueles que padecem de catástrofes naturais e humanas como fome, doenças, tsunamis e terremotos. O discurso de direitos humanos parece ser o discurso preferido para esse novo tipo de humanitarismo, dando conta de decisões e situações complexas e dispendiosas, ao juntar, contraditoriamente, governos, militares, grupos radicais e ativistas. Os direitos humanos atuam entre uma natureza ideal e a lei, entre pessoas e abstrações universais, em uma perspectiva que envolve governos, juristas, diplomatas e organizações internacionais. Os direitos humanos e suas problemáticas são exercidos por pessoas privadas, comprometidas com interesses igualmente privados (DOUZINAS, 2007).

Em teoria, a humanidade ultrapassa qualquer característica regional como nacionalidade, cidadania, classe, gênero, raça e sexualidade. A massa, essa espécie que é a humanidade, porém, está dividida em distintas partes, uma vez que uns sofrem e são vítimas e os outros salvam e resgatam. Parte da humanidade sofre porque outra parte dela é ruim, cruel e degenerada. Na dialética do bem e do mal, por exemplo, o mal vem primeiro e o bem é definido pela ausência do mal. Nesse sentido, direitos humanos e o humanitarismo unem essas diferentes partes da humanidade, tentando fazer emergir uma essência comum (DOUZINAS, 2007).

O humanitarismo global enxerga suas vítimas em todos os lugares e sua ligação como o militarismo e a ética capitalista produzem muitas oportunidades de negócio no sofrimento e na dor daqueles que precisam dos direitos humanos. A humanidade passa a ser unida por um senso universal de pena, dor e mercado, em contraposição ao político e às razões morais. Os eventos políticos e históricos não são mais julgados por suas causas e contextos, mas pela quantidade de sofrimento gerado. O suplício do Outro se transforma em uma nova moeda na economia global pela máquina logística, militar e humanitária sem requerer ideologias e posições específicas (DOUZINAS, 2007).

O homem é vítima quando sua dignidade é violada, estando ele indefeso e tendo suas necessidades básicas negadas. São multidões indistintas sem nome e sem

rosto que são massacradas e violentadas. A vítima é um lado do Outro, o Outro do Ocidente que combina o sofrimento, a subhumanidade e o inumano. Esse Outro não é bem recebido em nossas casas, mas temos dó de sua existência e sofrimento, já que sua posição de vítima-selvagem constrói o civilizado. Por outro lado, temos a figura do salva-vidas, daquele que resgata, o ativista de direitos humanos, o filantropo ocidental, o humanitário que salva as vítimas. Essa pedagogia da pena espalha os ideais de direitos humanos e democracia, baseando-se, geralmente, em uma maquinação egocêntrica e etnocêntrica quase inconsciente entre aquele que é inferior e aquele que lhe é superior, mais afortunado e lhe salva (DOUZINAS, 2007).

Para Makau Mutua (2001), o discurso de direitos humanos está diretamente ligado com a metáfora *savages-victims-saviors* (selvagens-vítimas-salvadores), a qual se organiza em três dimensões. Nessa ordem, para os direitos humanos, o Estado pode ser um instrumento de selvageria quando constringe a ação da sociedade civil, é antidemocrático e não liberal. Em contrapartida, o bom Estado seria aquele que controla a selvageria, ao passo que internaliza o discurso de direitos humanos domesticamente. Nesse sentido, o Estado pode ser tanto garantidor desses direitos, como também seu violador. O bárbaro, desse modo, não é o Estado *per se*, mas suas fundações culturais, as quais se diferenciam da cultura própria dos direitos humanos (a cultura euro-americana). Ainda nessa dinâmica, as vítimas são dadas pelos seres humanos que têm sua dignidade violada e precisam ser ajudados de forma a se evitar catástrofes ou reconstruir a ordem, sendo elas comumente os africanos, os asiáticos, os árabes e os latinos. Por sua vez, os salvadores são aqueles que protegem a liberdade contra a tirania estatal, suas fundações culturais e tradições (MUTUA, 2001).

A vítima dos direitos humanos é, então, o ser humano sem poder e sem condições de autodefesa, sendo necessária ajuda para a superação desse estado. A ideia de que o nativo é fraco e não possui condições para o desenvolvimento é típica da reprodução do “Outro” do Ocidente, o qual necessita de um salvador que lhe confira o “civilizado”. Ainda para Mutua (2001), o salvador está localizado nas pretensões universais do Iluminismo, que tinham a Europa como centro, bem como nas ideias de um mercado livre e de sistemas liberais de governo. Nesse sentido, a psique do salvador-colonizador manifesta a superioridade dos valores europeus. Os direitos humanos continuam, assim, a universalizar normas eurocêntricas

intervindo nas sociedades e culturas não-ocidentais. Para o autor, os direitos humanos se baseiam em ideias nobres, assim como o colonialismo se inspirou em motivos nobres. O discurso de direitos humanos funciona, por sua vez, como um pacote do Ocidente com um idioma e um sistema de governo próprios, ditando as relações entre indivíduos e sociedade pelo liberalismo e pela globalização. Desse modo, esse discurso pode servir também como ferramenta de controle da política externa de países não-ocidentais (MUTUA, 2001).

Na história dos direitos humanos, as Nações Unidas, os Estados ocidentais, as ONGs internacionais e as instituições ocidentais ou controladas pelo Ocidente têm o papel de grandes promotores desse discurso, evidenciando seu caráter eurocêntrico dentro de um contínuo civilizatório. Mutua (2001) reitera que a metáfora selvagens-vítimas-salvadores promove o ideário europeu, impedindo a “contaminação” entre culturas diferentes. De certa maneira, essa mesma construção selvagens-vítimas-salvadores mina a pretensão universal e neutra dos direitos humanos tornando-a ficção. É por isso que, para o autor, o discurso de direitos além de combater o eurocentrismo, deve também combater as relações de poder imbuídas em todos os campos que lhe dizem respeito, como os gêneros e as religiões por exemplo. Apesar da ideia de equivalência de culturas, os direitos humanos têm como salvadores pessoas brancas e como vítimas pessoas não-brancas. Esse discurso tem como impulso a valorização da Europa, em detrimento de um “Outro” constantemente produzido em oposição a essa dinâmica (MUTUA, 2001).

Uma visão crítica é necessária para reorientar as narrativas da instituição dos direitos humanos de maneira a revelar complexidades e contingências, bem como romper com compreensões convencionais. Desse modo, as noções de contingência e contestação ajudam a entender os direitos humanos e o R2P, por exemplo, não como universais, mas como artefatos políticos que devem ser discutidos (GOLDER, 2013). Enquanto isso, o humanitarismo segue sendo a ideologia política que une Ocidente e Sul Global (DOUZINAS, 2007). E continua a construir a estranha ponte entre o sujeito LGBTI não-ocidental e o sujeito branco ocidental e, na maioria das vezes, não-LGBTI por meio da narrativa controversa de salvar aquela/e que sofre os abusos de sua cultura perversa, bárbara e pouco civilizada.

4.2.3. Justiça

O discurso de direitos humanos é marcado por um certo quê de filantropia juntamente com a promessa de progresso social, a qual está diretamente ligada com um entendimento de liberdade que se sobrepõe à justiça social. A DUDH e os documentos que seguiram dela expressam uma determinada ideologia que deve ser trazida à luz, ou melhor, um humanitarismo que tem sua base na Europa e nas experiências vividas a partir dos fascismos. Esse humanismo, por sua vez, é coerente com a ideia de uma civilização mercantil e com o desenvolvimento técnico-científico das democracias. Direitos humanos, entretanto, não são uma ideologia virgem, já que têm base na tradição legal romana, retirando a religião como centro e enfatizando o espírito do direito moderno. Ainda assim, eles mostram a dificuldade de fundação de direitos em si, uma vez que esse discurso dispensa o entendimento de “natural” e tem a ausência de fundação como constituinte de sua linguagem. Nesse sentido, a DUDH é a instituição legal dos direitos que declara, ou seja, do que não pode ser instituído naturalmente: a justiça (NANCY, 2014).

Pelas teorias modernas, a justiça está associada à ética de Kant no diálogo entre liberdade, racionalidade e moralidade estruturadas em torno da lei e dos deveres. Princípios universais são acionados e fundados na razão e, posteriormente, na argumentação e no discurso para os neo-kantianos. A moralidade moderna constrói teorias que determinam o que é justo ou injusto na sociedade, formando representações da realidade. Na pós-modernidade, a ideia de justiça parte de considerações de imparcialidade e impessoalidade, o que garantiria o tratamento igualitário a todos os sujeitos. Ainda assim, a justiça, nessa dinâmica, se torna um instrumento de legitimação e celebração da lei positiva, ficando presa aos domínios legais procedimentais das cortes, dos tribunais, das audiências, das petições, das indenizações, dos mandatos (...) (DOUZINAS; GEAREY, 2005).

A justiça, porém, não pode ser pré-definida, ela não é simplesmente uma abstração ético-moral. Ela não tem um cerne de verdades e também não é definida pelas teorias sobre uma sociedade mais justa. A justiça é do domínio de uma abertura radical para a alteridade. A lei, contudo, se impõe em nome da justiça de modo neutro, mesmo que para isso se utilize de uma violência estéril ao estabelecer a ordem. Essa relação paradoxal entre lei e justiça nos proporciona uma imagem legal da justiça, a qual opera pela lei que se adequa aos seus princípios e padrões internos (DOUZINAS; GEAREY, 2005).

A partir da leitura de Derrida (1998), Douzinas (2005) afirma a relação do direito com a força e com a justiça. Todo direito é ligado à força, já que a sua aplicação é parte da essência do que se entende por legalidade. Uma decisão judicial, desse modo, é dada pelo ato legal de interpretação, que autoriza uma série de atos violentos. Segundo o autor, o direito está repleto de exemplos de pessoas que são julgadas por um idioma que não compreendem, em um processo em que a linguagem chega ao seu limite e juízes e julgados não compartilham o mesmo linguajar (DOUZINAS, 2005). As/Os dissidentes de gênero e sexualidade enfrentam esse duplo desafio do idioma, uma vez que não se encaixam na linguagem identitária, na linguagem da orientação sexual e da identidade de gênero e nem na linguagem do humano e do sujeito de direitos, algo próximo do que é discutido em Monolinguismo do Outro por Derrida (1998).

A violência, contudo, funda o direito, sendo os sistemas legais resultados de guerras, revoluções e rebeliões. O ato de interpretação e conservação do direito, então, (re)estabelece a violência original de sua fundação, a qual não é um mero acidente. Não obstante, a operação do direito se dá em nome da justiça. Direito e justiça estão conectados de forma paradoxal. Leis e direitos precisam ser aplicados, mas quando os são, violam a singularidade do Outro em que se debruçam, gerando uma justiça legal que acaba se reduzindo a um imperativo universal e absoluto por meio de instrumentos como “direitos e deveres”. A justiça duela dentro do direito, ao passo que o desafia também (DOUZINAS, 2005).

Outra face da justiça é a ideia de justiça em relação ao outro, na medida que esse outro nunca se revela por completo para mim e me mostra a infinitude da alteridade. Nesse sentido, a pluralidade infinita dos outros torna a justiça impossível, mesmo que se tente atrelar a ela certos critérios tal como no marxismo, na teoria kantiana ou no utilitarismo. O princípio mais importante da justiça, assim, estaria no respeito da singularidade do outro. Nessa teia, a singularidade do outro pode funcionar como um imperativo universal marcado pela lei mais uma vez. Justiça e lei estão em constante tensão, ao passo que a justiça empurra a lei para que essa exponha suas lacunas, não-lugares e silêncios. A justiça está nesses espaços, nessas aberturas, desconstruindo a lei em um processo diário e expondo suas dicotomias (fato/valor; público/privado; objetivo/subjetivo...) (DOUZINAS; GEAREY, 2005).

5. Direitos humanos, sexualidade e gênero

Como debatido nesse capítulo, os direitos humanos dos/das dissidentes sexuais e de gênero têm sido contestados local, regional e internacionalmente, tanto por aqueles que são avessos a temas de sexualidade e de gênero, quanto por aqueles que discordam das categorias pelas quais esses direitos são construídos e sua episteme. Nesse caso, a sigla LGBTI originada no Norte possui um grande histórico de desacordos principalmente por pessoas do Sul Global que não se encaixam nas identidades pré-determinadas no acrônimo (BEETHAM, 2014).

Outrossim, a tensão entre biopolítica²¹ e necropolítica²², pode ser produtiva ao trabalhar as categorias identitárias do gay, da lésbica, do/a bissexual, do/a transgênero e investigar o que está sendo reproduzido, gerenciado e manejado por essas identidades na vida das populações antes que seja silenciado pela esfera privada da morte (PUAR, 2007). As dissidências de gênero e sexualidade estão intimamente ligadas a essa máquina de gerenciamento através da morte, uma vez que, ao não se encaixarem na linguagem de orientação sexual e identidade de gênero, são omitidas como sujeitos de direitos dentro dos seus países e, de forma ainda mais acentuada, nos fóruns internacionais onde o debate de gênero e sexualidade se perde em discussões tautológicas (cosmopolitismo/comunitarismo; intervenção/não-intervenção).

Devemos reconhecer as conexões vitais entre os paradigmas disciplinares da política de direitos humanos LGBTI e a repressão de sexualidades e gêneros não-normativos com a solidificação dos binários modernos a partir da história econômica e cultural do (neo)colonialismo e do (neo)liberalismo e suas redes de poderes (PUAR, 2007). Há um racionamento do político na ordem capitalista neoliberal, pela qual a democracia se torna rígida e as ideias de igualdade, liberdade, inclusão e constitucionalismo são subordinadas a um projeto competitivo de crescimento econômico e aumento de capital. O neoliberalismo utiliza os princípios de justiça e política economicamente, se transformando em administrador geral das políticas de Estado e reduzindo o espaço do político. Nesse contexto, a desigualdade se torna normal, a boa pessoa é aquela que é financeiramente próspera e o espaço

²¹A biopolítica é uma forma de se pensar o poder e advém da tradição foucaultiana. É dada por práticas disciplinares que se sustentam sobre populações inteiras comumente encontradas em prisões, fábricas, hospitais e escolas (EDKINS, 2007).

²²A necropolítica é suplementada pela biopolítica e pelo poder soberano de forma a escolher quais vidas devem ser vividas e quais vidas podem ser matáveis (no caso, vidas que não são protegidas na sua condição precária) (BUTLER, 2006; EDKINS, 2007).

público é limitado. Finalmente, o neoliberalismo engole a humanidade e o humano, se tornando colonizador e imperialista (BROWN, 2015).

Nessa dinâmica, é interessante recordar que direitos humanos não são igualdade e nem justiça e, ao serem usados para muitas e complexas questões como é o caso de gênero e sexualidade, perderam o limite e o significado. A resistência política, então, é uma maneira de se alcançar emancipação (DOUZINAS, 2007). O esvaziamento do político dos direitos humanos pode ser renegociado por meio de suas complexidades e contradições na formulação e mobilização de políticas e direitos, sendo base para uma resistência significativa e não apenas produto do universalismo ocidental e do (neo)liberalismo e seus nacionalismos. Apesar do discurso de direitos humanos não modificar a vida de dissidentes sexuais e de gênero em seu cotidiano pelo modo como são aplicados, devemos ter cuidado ao dizer que todos os direitos são opressivos e hierárquicos, uma vez que o poder político do discurso de direitos ainda é relevante, podendo ser espaço para uma nova política, uma política terceira que seja radical, coletiva, contingente e performativa (WEBER, 2016). E é sobre isso que problematizarei no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3: O retorno político: os direitos humanos e as/os dissidentes de gênero e sexualidade

*Pervertido, mal amado, menino malvado,
muito cuidado!
Má influência, péssima aparência,
menino indecente, viado!*

Não Recomendados

1. Abertura

Em *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto*, Butler (2015) aponta para a necessidade de novas formas de se pensar os sujeitos, problema fundamental para o trabalho em questão. De acordo com a autora, os enquadramentos do multiculturalismo e dos direitos humanos (leia-se direitos humanos tal como mobilizados pelo neoliberalismo) pressupõem tipos específicos de sujeitos que podem ou não corresponder aos modos de vida do presente. Para a autora, não há sujeitos singulares ou multiplamente determinados, mas sujeitos que são (re)constituídos no intercâmbio social. A política de tolerância do multiculturalismo é uma estratégia frágil para a autora, pois pressupõe que as marcas que determinam os sujeitos são insuperáveis. Por sua vez, o reconhecimento liberal baseado em características definidoras dos sujeitos acaba por tornar esse próprio reconhecimento uma prática em que se ordena e regula segundo determinadas normas (BUTLER, 2015).

Esse impasse é bastante ilustrativo do que ocorre em fóruns e discussões internacionais quando direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero são sobrepostos de maneira a trabalhar sexualidade e gênero como direitos fundamentais. Butler (2015) reitera que a constituição do sujeito por meio da negação se torna mais importante do que a própria afirmação da identidade, uma vez que é o que constitui o que o “eu” é a partir do que ele não é. O enquadramento binário é, nesse sentido, problemático pois desconsidera antagonismos, bem como a existência de sujeitos complexos constituídos no intercâmbio social como visto. O argumento da autora é de que é necessário que se procure novas formas de se compreender a normatividade para que seja possível entender melhor o mundo contemporâneo (BUTLER, 2015).

Butler (2015) se atenta para o perigo de entender a história como progresso, no qual o conflito é substituído por enquadramentos liberais e inclusivos, que tentam abarcar todos os sujeitos (o bom homossexual), ao passo que enxergam toda

e qualquer forma alternativa de visão (dissidentes sexuais e de gênero) como um ataque ao “progresso” liberal. O termo enquadramento empregado pela autora, desse modo, não se refere a determinadas perspectivas teóricas ao se analisar o político, mas sim a certas inteligibilidades que favorecem o Estado e suas orquestrações de poder. A autora advoga por pensamentos que sejam críticos e comparativos e que considerem as múltiplas construções dos sujeitos em andamento. A transformação não necessita de sujeitos estáveis e que já têm seu lugar na esfera pública, ao contrário, ela carece de enquadramentos que sejam mais abertos e que possam ser capazes de discutir as dinâmicas normativas marcadoras de quem conta como quem (BUTLER, 2015).

Nesse sentido, estou em busca de uma alternativa que se abra para as possibilidades que Butler (2015) aponta, fugindo dos impasses do comunitarismo, do cosmopolitismo e das tensões e normatividades que minam diferentes subjetividades e esvaziam o político dessas questões. Beetham (2014) sugere uma abordagem afirmativa com relação a direitos sobre sexualidade e gênero, em que se evite o problema da tolerância sem reconhecimento em uma situação de “igualdade virtual”. Devemos também ir além dos binários, contestando categorias cristalizadas, visando uma maior inclusão, diversidade (ocidental e não-ocidental) e coalizão (BEETHAM, 2014). Ademais, um direito por si só não modifica as sociedades e opera em um modo disciplinar de maneira a construir a ideia de um comportamento adequado. Por essa visão, os direitos humanos podem e devem se tornar uma oportunidade para além do discurso de direitos e se abrir verdadeiramente para o político das questões sobre sexualidade e gênero (STYCHIN, 2004).

Minha principal preocupação aqui é, então, com a crítica do esvaziamento do político dos direitos humanos. Nesse sentido, a ideia do “político” transcende qualquer entendimento relacionado ao termo “política” e denota um dissenso fundamental, o qual não ocorre no cotidiano, mas quando há espaço para um momento de ruptura democrática radical em que a visão de mundo usual é transformada. O “político” é uma abertura crítica no qual se pode identificar e resistir às estruturas de poder comumente compreendidas por uma aparência de neutralidade e necessidade. A cumplicidade entre legalidade e a “política”, que expressa uma dinâmica de homogeneização e marginalização do Outro, deve ser desafiada de modo a trazer à luz dinâmicas verdadeiramente inseridas no político

(STONE et al, 2012). Primeiramente, apresentarei um pouco da crítica de direitos humanos de esvaziamento do político. Após, em busca do resgate desse mesmo político (Rancière, 1996), apresentarei as perspectivas do pós-fundacionalismo (Marchat, 2007), da condição precária (Butler, 2006) e do poder constituinte (Wall, 2012a; 2012b; 2014).

2. O anti-político ou o pós-político

A vantagem dos direitos humanos enquanto conceito é a sua flexibilidade de entendimentos que, apesar da possibilidade de significados vazios e de generalizações, pode dar força para outras interpretações, inclusive ampliando o escopo de direitos sociais e econômicos. As provisões das legislações acerca de direitos humanos são muito gerais e ambíguas, mas servem para resolver questões bastante complexas. Não é raro, por exemplo, que alguns direitos entrem em conflito com outros direitos (expressão contra privacidade); é por isso que os direitos humanos são uma linguagem aberta, que adquire sentido e aplicação diferentes em cada contexto e interpretação (DOUZINAS, 2007).

Interventores sempre justificam suas ações por meio da moral, seja ela a moral cristã do século XVI, seja a missão civilizatória do século XVIII, sejam as ideias de direitos humanos e democracia dos séculos XX e XXI. O homem ocidental teve – e tem – a obrigação de espalhar a civilização, a razão, a religião e a lei e, se antes era por meio da colonização, hoje, ocorre por instrumento dos direitos humanos que recobrem a humanidade e podem ser defendidos por meio de doações via cartão de crédito e de campanhas *online* ou televisionadas. O ativismo humanitário acaba sendo uma anti-política ao defender os menos afortunados sem entender de fato as dinâmicas de poder por detrás de interesses nas guerras, na fome, nas doenças e nas violações de direitos humanos (DOUZINAS, 2007).

Todavia, os direitos humanos não são valiosos porque estão fundados sob uma verdade transcendental, mas porque estariam livres da manipulação política já que se voltam a limitar a violência institucional e a reduzir sofrimentos. O ativismo de direitos humanos é um projeto moral que, ao recusar projetos de política propriamente ditos e com foco em justiça, tornam-se (também) uma forma tática de exercer política e poder sobre uma imagem particular de justiça. Ainda assim, os direitos humanos se apresentam como anti-políticos, ou melhor, apresentam-se na defesa pura dos indivíduos inocentes que sofrem com o poder despótico da cultura, do Estado e da guerra, sendo relacionados ao discurso moral da dignidade humana

contra a dor e o sofrimento. De certa forma, para Brown (2004), mesmo clamando pelo não-político ou por um antídoto do abuso político, direitos humanos funcionam como um tipo de política (BROWN, 2004).

De modo geral, os direitos humanos são entendidos como forma de “empoderamento” do indivíduo liberal contra as injustiças da vida, livrando-se da política como um valor moral superior. Direitos que estão relacionados a uma moral universal, entretanto, pouco conseguem garantir deliberação política local, anulando-a da esfera coletiva. A arena jurídica se torna espaço de “deliberação” e a vida é vista cada vez mais sob a óptica do privado. A proliferação de direitos parece advir de uma lógica de soma zero, na qual direitos anulam abusos, fazendo com que se esqueça da dimensão regulatória pela qual os direitos se inserem, reafirmando o Estado quando o judiciário é acionado como anteriormente trabalhado. Direitos são aparatos disciplinares da ordem soberana e, apesar de lidarem com a coerção estatal, não diminuem os poderes que confirmam os contornos da dominação social, política e econômica da vida cotidiana. Direitos humanos podem contestar práticas e criar política pública, mas não reduzem o sofrimento humano e se afastam dessas questões pela via do anti-político, da moral superior (BROWN, 2004).

É difícil de pensar como uma concepção individualista de direitos humanos possa colaborar com a governança, uma vez que reduz a relação para com o outro. Ao se distanciarem de projetos políticos dissonantes, acabam cumprindo os requisitos do imperialismo liberal e da globalização de mercado inviabilizando a crítica contra deformações políticas pós-coloniais, o imperialismo de uma grande potência ou a globalização do capital. Talvez o discurso de direitos humanos possa nos fornecer outras possibilidades políticas que possam trabalhar as implicações do neoliberalismo e dos problemas de gênero e de sexualidade. Uma política, segundo Brown (2004), menos fatalista e que possa dizer mais do que somente expandir autonomia e escolha (BROWN, 2004).

Mesmo que a moralidade substitua a política nas relações internacionais e a economia neoliberal seja imposta pelas instituições mundo afora, os direitos humanos também são usados pelo Sul Global para reclamar seus interesses. Ao evidenciar as desigualdades entre Ocidente e Oriente, Norte e Sul, os direitos humanos, ao invés de uma linguagem para alcançar a paz, serão a linguagem dos litígios e do conflito. Sistemas políticos e sociais, entretanto, só se tornam hegemônicos quando são tidos como universais. Os direitos humanos promovem o

capitalismo neoliberal, ao mesmo tempo em que suas provisões podem ser usadas para reclamar desigualdades. Ainda assim, a potência radical dos direitos humanos só poderá ser efetiva quando não forem a linguagem de preferência das grandes potências para manipulação (DOUZINAS, 2007). De modo a pensar os direitos humanos diferentemente, a próxima seção trabalhará o resgate do “político”.

3. O resgate do político

Esta seção será utilizada para pensar o resgate do político dos direitos humanos e suas sobreposições com relação à gênero e à sexualidade, unindo três perspectivas – o político e o pós-fundacional; o poder constituinte; e a condição precária – em diálogo a partir de uma visão radical e contingente do político e por meio de uma abordagem dos sujeitos que evidencia as fundações inconstantes, em transição e nunca finais.

3.1. O político, o pós-fundacional e o pós-colonial

A partir das críticas dos entendimentos cristalizados pela modernidade ocidental tratadas até aqui, Marchat (2007) defende uma abordagem que é diferente do fundacionalismo moderno e do seu oposto, o “anti-fundacionalismo”, de modo a marcar um horizonte terceiro de pensamento: o pós-fundacionalismo. Essa vertente não se afasta totalmente da necessidade de algumas fundações, contudo, essas bases são contingentes, não havendo uma fundação transcendental, universal e definitiva, mas uma pluralidade contextual de fundações. De certa forma, essa ausência de fundação ainda opera como base para possibilidades plurais, não determinadas pelo passado ou por uma natureza imutável, podendo ser diferentes a cada nova realização e não dependendo mais de consenso. Esse momento da contingência temporal, objetiva e social é, então, encarado como o momento do político (*political*). (MARCHAT, 2007).

Nesse sentido, o político (*political*) e a política (*politics*) se sustentam em uma relação paradoxal e inseparável entre o contingente e o racional. Marchat (2007) apresenta, assim, perspectivas diferentes sobre o político: uma arendtiana da associação, na qual a liberdade e a deliberação pública são centrais, e uma schmittiana da dissociação, na qual o poder, o conflito, o antagonismo e os foras constitutivos são os entendimentos importantes. Não obstante, as duas tradições podem ser esvaziadas do político quando neutralizadas ou colonizadas pelo social ou sublimadas em domínios não-políticos. A filosofia do político é um fenômeno da crise, pelo qual há o deslocamento do horizonte fundacionalista ou, pelo menos,

a indicação da ausência de fundações que é fonte de transformações conceituais na ação do político (MARCHAT, 2007). Parece que pela crise, pelas contradições e pelos entraves é possível entender a ausência de bases categóricas e finais, sendo possível radicalizar pelo político discursos como o de direitos humanos ou discursos que tocam o gênero e a sexualidade como o de orientação sexual e identidade de gênero.

Não há momento político sem a política, ao passo que esse momento está acontecendo, em doses pequenas, o tempo todo, quando sentimos a incompletude de sermos seres sociais em uma sociedade que carece de bases fundacionais, uma vez que essas últimas são repetidamente postas em xeque de alguma maneira. Não há necessidade de esperarmos por revoluções ou por grandes eventos históricos. A crise das fundações é a precondição para a politização e para a emancipação no incessante jogo da diferença. Esse jogo irresolúvel, por conseguinte, possui algo de potente, podendo ser um oportunidade para (re)pensar direitos humanos, sexualidade e gênero, já que o discursivo, ou melhor, o horizonte de constituição de todo objeto ou ser social, é um conceito político. Desse modo, o pós-fundacionalismo, não abandona o terreno metafísico das fundações, mas redefine esse terreno politicamente (MARCHAT, 2007).

Nessa leitura, Rancière (1996) diz que a justiça não se dá na distribuição do material, mas o político começa quando os problemas de partilha são percebidos. Nesse sentido, a política (termo equivalente ao “político” de Marchat) existe quando a ordem de dominação cessa e passa haver a instituição da parcela dos “sem-parcela”. Existe político porque aqueles que não têm direito a serem contados como falantes passam a ser contados, ou seja, há um ponto de crise, de choque entre o momento em que as desigualdades não são pensadas e o momento em que passa haver uma ruptura da discordância. O político está fundado, então, no dissenso e não existe em todos os momentos e relações, mas somente quando pela igualdade pede-se o direito de fala dos excluídos. O político rompe com a ordem policial (polícia em Rancière é o termo equivalente à “política” de Marchat), que, para o autor, seria o conjunto de processos pelos quais se operam os modos de ser, fazer e dizer, a ordem do visível e do dizível (RANCIÈRE, 1996).

O que parece curioso é que Rancière (1996) nega a existência do político na comunidade internacional por meio de sua crítica ao humanitário. O Estado consensual não é tolerante com a contagem excedente da comunidade. Nas palavras

de Rancière (1996) “entidades parasitas” falseiam a identidade do todo, mas quando são suprimidas o princípio do todo vem à tona, sendo ele a humanidade. A humanidade seria, portanto, uma figura não-política, da integridade e da identidade, ao invés do dissenso. Ainda assim, o predicado “humano” seria conferido somente ao seu titular o sujeito “homem”. O termo humanidade e o discurso de direitos humanos estariam então na mão da polícia internacional, na *realpolitik* dos Estados para a hipertrofia da prática policial comum: a supressão da política (RANCIÈRE, 1996). Para o autor, direitos humanos se tornaram direitos de vítimas que não conseguem nem sequer falar em próprio nome, não havendo, assim, política (RANCIÈRE, 2004). Devemos nos libertar da polícia mundial de forma a agir politicamente contra as lógicas de consenso e contra a desumanidade do humano na figura da vítima dos crimes contra a humanidade ou das violações de direitos humanos (RANCIÈRE, 1996).

O desentendimento é diferente de desconhecimento e de mal-entendido, pois há conflitos que não podem ser resolvidos e se abrem no político, o qual é fundado na contingência social. Nesse engajamento, a comunidade política é uma comunidade de intervalos de subjetividades entre identidades e entre locais. A comunidade é um lugar de fraturas, daquilo que não está “em comum”. Uma essência comum e o sentimento do dano, segundo o autor, não criam política. O político, por sua vez, é local e ocasional e não está presente no que chamam de “política mundial”. Rancière (1996) permanece incrédulo sobre a maquinação do político por vias internacionais, uma vez que a insistência em lógicas consensuais em referência a algo mais originário como a humanidade, por exemplo, parece prevalecer. Apesar de terminar aí, o autor parece ter a necessidade de um projeto mais radical ou, pelo menos, eminentemente local (RANCIÈRE, 1996).

Nessa continuação, para Mouffe (2014), toda prática hegemônica é temporária e contingente. Por isso, toda ordem pode ser desafiada por práticas contra-hegemônicas na tentativa de desarticular as configurações de poder e instalar uma outra forma de hegemonia. Nesse sentido, para a autora, há uma diferença essencial entre política e político, sendo que o primeiro conceito se refere às práticas, aos discursos e às instituições que estabelecem uma certa ordem e o segundo entendimento se refere às dimensões antagônicas que podem tomar diferentes formas e emergem em diferentes relações sociais. O importante, contudo, é que o conflito seja encarado não como uma luta entre inimigos, mas uma luta

entre adversários, algo que, para Mouffe (2014) estaria ligado ao conceito de “agonismo”. O problema do discurso cosmopolita, então, seria a postulação de um mundo além da hegemonia e da soberania, negando a dimensão do político e afirmando os modelos ocidentais como universais (MOUFFE, 2014).

Ainda assim, autores como Habermas, Nussbaum, Bhabha e Mignolo tentaram reconciliar o cosmopolitismo de uma maneira crítica, deixando de enfatizar valores eurocêntricos e racionalistas como pode ser visto em diversas acepções do cosmopolitismo tradicional, criticando o Iluminismo e as experiências europeias da modernidade. Mouffe (2014), porém, acredita ser de pouca valia tentar reformular um cosmopolitismo de tal forma que ele se torne seu completo oposto, além de que é impossível desafiar dessa forma o cerne de seu pensamento que seria a ideia de que, para além de toda e qualquer diferença, todos os seres humanos compartilham uma essência comum. O problemático dessa questão, por sua vez, estaria no esvaziamento da ideia de político, mascarado por um pluralismo sem antagonismos e pela criação de uma cultura democrática sem o político em si. É necessário que se admita que os caminhos trilhados pelo Ocidente não são os únicos caminhos possíveis e legítimos. Por consequência, o vocabulário de direitos humanos também é resultado de articulações históricas contingentes em contextos culturais específicos (MOUFFE, 2014).

Devido a sua origem ocidental, o discurso de direitos humanos invoca a necessidade de instituições igualmente ocidentais como é o caso da democracia liberal, vista como única possibilidade de um “bom regime”. Para Mouffe (2014), é necessário que se aceite a pluralidade de respostas com relação a questão de regimes políticos, bem como se aceite a pluralidade de respostas para estabelecimento de uma ordem social e política adequada. A autora advoga, assim, por uma perspectiva pluralista que reconheça as tensões por meio de uma visão agonística, ou melhor, por instrumento do confronto que não tenha como base a aniquilação ou a assimilação do Outro de forma a contribuir para reforçar o pluralismo característico de um mundo verdadeiramente multipolar (MOUFFE, 2014). Algo semelhante é colocado por Gilroy (2014), que critica a convicção de que a diversidade cultural não pode coexistir com uma fraternidade plural nem com uma solidariedade social (GILROY, 2014).

Devemos nos atentar também para as “fundações” violentas do direito internacional, que tem como centros a soberania estatal e a ordem, reproduzindo

visões atreladas ao projeto colonial e aos padrões do que é compreendido como “civilizado” devido à sua origem europeia. Otto (1999) pontua que o direito possui a capacidade constitutiva de universalizar certos entendimentos em detrimento de outros, sendo que a habilidade de influenciá-lo é determinante para se acessar o poder. O argumento legal, nesse sentido, é uma ferramenta poderosa pela qual narrativas da realidade social são (re)produzidas como norma e realidades alternativas são silenciadas. Para a autora, é necessário que se desenvolva instrumentos para que alternativas radicais e coletivas sejam empreendidas pelo processo de desmantelamento dos sistemas de privilégios europeus, encontrados claramente em documentos como a Carta da ONU (OTTO, 1999).

Nessas circunstâncias, e seguindo a crítica pós-colonial de Barreto (2014), o autor afirma que o discurso dos direitos humanos está ancorado em uma história eurocêntrica e reproduz estruturas coloniais de poder que não se dissolveram com o fim do colonialismo clássico. Uma abordagem do Sul Global acerca de direitos humanos tem emergido a partir das experiências daqueles que sofreram com o imperialismo e a colonização, de forma a fugir do conteúdo e da orientação de origens europeias, as quais se baseiam na história e na geografia da Europa por meio de marcos como a Revolução Francesa e o Holocausto. Nesse sentido, para o autor é necessário um olhar mais aberto e sensível para outras geografias e histórias dentro desses próprios marcos, bem como para outras fundações, uma vez que genocídios como os de Ruanda e os efeitos atuais da colonização são esquecidos ou omitidos. Com o objetivo de fazer justiça é que se deve advogar por uma visão mais complexa acerca dos direitos humanos e de documentos como a DUDH (BARRETO, 2014).

Desse modo, uma compreensão mais esclarecida e justa de direitos humanos precisa ser mobilizada em resposta ao colonialismo. Uma visão da história que olhe para o passado a partir de vários prismas é necessária para mostrar como melhor aplicar o discurso de direitos humanos. Esses direitos não podem ser vistos somente como uma reação ao Holocausto, mas devem também integrar uma óptica que esteja de acordo com os processos coloniais (BARRETO, 2014) e outras (re)fundações. Os direitos humanos precisam ser localizados em contextos históricos e geográficos mais amplos para que tenham resultados e ações mais condizentes e menos violentas. Dessa maneira, o projeto historiográfico de Chakrabarty (2000) de provincializar a Europa pode ser interessante, radicalizando valores que são

entendidos como tipicamente europeus, mas que fazem parte de uma história global, que envolve processos políticos e sociais do Sul Global (CHAKRABARTY, 2000).

Para Spivak (2004), a ideia de direitos humanos não está atrelada somente à demanda por direitos, mas também diz sobre a correção de erros da parcela desviada da humanidade. Devemos notar ainda, o eurocentrismo dos direitos humanos, bem como o fato desses serem álibi de intervenções das mais variadas naturezas. Mesmo assim, parece falso dizer que direitos humanos são eurocêntricos apenas, já que eles são utilizados pelo Sul Global e pelos descendentes dos sujeitos coloniais, afirmando diversidade. Há algo, contudo, que é perdido nesse processo quando o velho sujeito colonial se torna a elite urbana de classe média educada no Ocidente (geralmente interpretada pelas análises construtivistas apresentadas no capítulo 1 como “a voz do Terceiro Mundo”) e tenta apresentar os problemas e as demandas por direitos. Por isso, o foco na educação deve ser base para redirecionar o trabalho dos direitos humanos e entender que seu uso global é contingente às dissoluções imperiais convencionais e à reestruturação da economia global, bem como o direito natural dos homens estava relacionado à Revolução Francesa e a DUDH está relacionada à Segunda Guerra Mundial (SPIVAK, 2004).

É necessário se abrir para uma “pedagogia do subalterno”, sendo esse ou essa subalterno/a aquele/a que está removido/a das linhas de mobilidade social. Nesse sentido, criticando a educação americana (e de certo modo a Ocidental), a autora problematiza a benevolência trivializada e corporativista no ensino de humanidades, que gera um relativismo cultural que é em si um absolutismo cultural. Daí, seria tão importante trabalhar os fazeres epistêmicos que levam a esse fenômeno, adicionando na prática algo descontínuo, que possa mostrar os espaços entre os líderes e os subalternos. Dessa forma, poderíamos trabalhar melhor a ideia de que a inabilidade do subalterno de prover segurança é o que sustenta intervenções continuadas. Para Spivak (2004), o contínuo direitos/responsabilidade é uma discussão confinada na academia por uma elite que se desgasta criando uma linha direta entre esses dois conceitos (SPIVAK, 2004).

O aprender com o subalterno se dá ao ensinar o subalterno. O problema não é resolvido incluindo subalternos “excepcionais” e “ambivalentes” do Sul Global em movimentos internacionais e redes transnacionais só porque são descendentes dos sujeitos coloniais. Essas figuras não são mais representativas do subalterno contemporâneo no geral. É necessário desfazer séculos de opressão para que o

subalterno pobre da zona rural consiga, pela educação, se livrar da culpa e vergonha que o violentam. Talvez essa ausência de indenização seja o que faz do subalterno o que ele é. O ativismo de direitos humanos precisa ser suplementado pela educação via linguagens subalternas, de baixo, fora das ruínas do modelo colonial, visando uma cultura de civilidade (SPIVAK, 2004) que reconheça o político nos processos de (re)fundação pelas vozes do subalterno, ou melhor, dos/das dissidentes sexuais e de gênero.

Finalmente, a subjetividade e os sujeitos são fundamentais para se pensar o político. O homem racional moderno é questionado pela sua identidade pré-existente, que exclui as relações sociais e o ambiente cultural e histórico como determinantes importantes como já discutido. A identidade, contudo, é adquirida em relação aos outros, suas posições e vivências. Ela é fragmentada, irregular, incompleta e sempre em processo de ser constituída. Nesse contexto, os sujeitos não existem pela presença, mas acontecem em um movimento sem padrão determinado. Essa noção de sujeito performativa envolve reexaminar o que o político pode vir a ser, focando nas aberturas do reinterpretar o sujeito moderno fixo e normalizado (EDKINS; PIN-FAT, 1999).

No jogo homem-soberania, o político pode fornecer possibilidades. Para imaginar uma reinterpretação de tal natureza é preciso que estejamos alertas para as nomeações que conferem significados no mundo de forma a trabalhar subjetividade e soberania como inscrições dessa dinâmica (EDKINS; PIN-FAT, 1999). As identidades que nomeiam os sujeitos dentro de uma concepção soberana produzem realidade social a partir de categorias como a lésbica, o gay, a/o bissexual, a/o transgênero, a/o intersexual. O delineamento do político deve estar atento a essas raízes fixas, suas implicações e, principalmente, ao esgotamento da linguagem quando nos referimos aos dissidentes de gênero e sexualidade por exemplo.

Nesse sentido, e por tudo que foi apresentado até aqui, reitero minha preocupação com as/os dissidentes de gênero e sexualidade, os quais se aproximam do subalterno quando são excluídos da vida pública, das linhas de mobilidade social e de condições básicas para sobrevivência. A abertura da possibilidade do político acontece nesse processo de (re)trabalhar os pressupostos sobre a identidade/o humano, desbravando a fronteira entre a política cotidiana e a o próprio político. Pelas fissuras pós-coloniais e pós-fundacionais é possível repensar os direitos

humanos e as abordagens de sexualidade e gênero tirando-os das inscrições do institucional para buscar uma abertura que se dá na desobediência, na transgressão, na resistência e no dissenso.

3.2. O poder constituinte

Os direitos humanos são parte tanto da política, quanto do direito, uma vez que são uma demanda política e contemplam decisões judiciais. Esse discurso é a tradução da resistência ao Estado, ao mesmo tempo em que se inscreve na máquina estatal (WALL, 2012b). Direitos humanos tiram o lugar do Estado como mediador do direito e se focam na esfera internacional. Ainda assim, seu escopo está voltado para a prática estatal, transformando-se em um mecanismo institucional do direito público. Enquanto seguem sendo usados em conflitos de interesse entre indivíduos e o Estado, os direitos humanos encapsulam qualquer sugestão maior de dissenso no aparato judicial. Ademais, a DUDH como fundamento do discurso de direitos humanos acaba por gerar uma imagem estática desses direitos, conformando-se com as necessidades do capitalismo liberal e estabelecendo uma hierarquia de direitos que possibilita ao poder soberano ditar suas inclusões e exclusões (WALL, 2014).

Nesse sentido, os direitos humanos não são mais entendidos pela lógica da criação política, se tornando uma solução pré-existente para conflitos individuais por meio de aparatos judiciais do Estado ou de instituições internacionais a partir da DUDH. Wall (2012b) tenta, dessa forma, resgatar o radical no discurso de direitos humanos, desvinculando-o da tradição liberal e (re)unindo-o ao entendimento de poder constituinte e suas tensões entre decisão e demanda. Dessa forma, o autor argumenta que um sentido diferente de direitos humanos emerge, sem que o Estado e o indivíduo sejam seus pontos de partida, empreendendo um exercício que resgata o político do seu discurso e deixa de reduzi-lo a dinâmicas de mera aplicação legal. A exploração do potencial constituinte dos direitos humanos, sem haver uma autoridade central ou um poder soberano, é, assim, uma possibilidade de (re)criação desse discurso como um intermediário coletivo e radical (WALL, 2012b).

O poder constituinte é possibilidade de mudança política radical pensada no dissenso, na subversão e na desobediência. Está no cerne da constituição do Estado moderno, tratando questões de poder, autoridade e direitos. Tradicionalmente, é um paradigma *per se*, já que o povo demanda uma ordem legal e política que seja

delegada pela sua própria autoridade. A legitimidade da lei seria conferida pela vontade do povo. Wall (2012a), ao analisar o caso tunisiano de revolta popular em 2011, afirma que a resistência de eventos como esses, coletivamente coordenados, refutam a demanda original do poder constituinte. Pela raiva e pela revolta, é possível estabelecer os contornos biopolíticos da soberania, suspendendo a violência do aparato estatal e seus regimes sobre a vida da população. Essa suspensão gera um terceiro espaço: provisional, aberto e dinâmico que, de certa forma, nos recorda que não temos fundações eternas. O Ocidente, contudo, lê a situação, a partir da óptica neoliberal, como uma revolta democrática em torno da liberdade e contra a tirania de seus líderes. O ideal de progresso imbuído no discurso (neo)liberal é reforçado, pelo qual o ponto final do momento constituinte é definido como o estabelecimento da ordem legal, perdendo de vista as relações entre soberania e biopolítica (WALL, 2012a).

Escapar dessa ordem legal, dessa fórmula jurídica como resultado do poder constituinte parece difícil. Em sua relação com a lei, o poder constituinte faz desaparecer o político, ficando apenas a política cotidiana contaminada pelo normativo. Uma leitura da contingência do momento constituinte deve ser empregada para entender o processo como um contínuo sem destino final e sem forma definitiva ou pré-estabelecida. Nessa perspectiva contextual, o poder constituinte pode ser interpretado como gesto que reitera a comunidade e o coletivo sem o intermédio institucional soberano (WALL, 2012a). Talvez aí resida a potência do político, a qual pode (re)trabalhar direitos humanos, sexualidade e gênero.

Nos termos de Rancière, Wall (2014) argumenta que direitos humanos tendem a desarranjar a “partilha do sensível” e que, mesmo quando esse discurso leva à redistribuição de pessoas e coisas, os direitos humanos mantêm a retirada do político. A crítica do autor, nesse sentido, se relaciona à estratégia de fornecimento de respostas a questões essencialmente políticas por meio de uma linguagem de direito pré-datada como pode ser observado no caso da aplicação dos direitos humanos a temas de gênero e sexualidade. Segundo Wall (2014), a ideia traduzida pelo termo “*right-ing*” – pensar direitos em e por processos – de Douzinas funciona como um tipo de poder constituinte, em que o poder democrático radical de uma coletividade é posto em prática de forma a gerar novas caracterizações do político. O pensamento ocidental, entretanto, costuma a relacionar o poder constituinte com

a constituição, transformando-o em uma dinâmica definida e determinada pela ordem estabelecida. Por isso, é necessário que se localize suas definições no seu caráter revolucionário, coletivo e não mediado por instituições (WALL, 2014).

No jogo das identidades “institucionalizadas” pelas (homo)normatividades, o perigo do incomensurável é acionado pelo seu oposto comensurável, universal e humano, ou seja, o gay masculino branco de classe média como já apresentado. O Ocidente e sua lei excluem os incomensuráveis, sejam eles os/as dissidentes sexuais e de gênero ou os povos bárbaros, do progresso e do desenvolvimento da civilização nomeando-os pelos seus “mistérios” e pelo “desconhecido”. O Ocidente constrói sua identidade na exclusão, na diferença, normalizando e/ou excluindo o que não se encaixa, uma vez que, sem esse processo de homogeneização, a identidade se desintegra. Ao considerar as/os dissidentes podemos abrir espaço para localizar e analisar processos de resistência, os quais expõem as contenções compreendidas pelas identidades ocidentais globalizadas e fogem do institucional (FITZPATRICK, 1999). Por essa abordagem, acho adequado pensar o político, o pós-fundacional e o poder constituinte tal como lido por Wall (2012a, 2012b, 2014) examinando as falhas do pensamento ocidental (falo)logocêntrico em seus esforços de tentar capturar tudo aquilo que pode ser pensado, constituído e vivido. Ao me debruçar sobre essa discussão, acredito que as/os dissidentes de gênero e sexualidade estão na linha de frente da crise, da abertura radical do político e, por isso, podem ser tão produtivos.

3.3. A condição precária

Em outro registro, o biopoder cria subjetividades controlando corpos e mentes de uma população, ao passo que rechaça o ideacional, o inovador, o desviante (DOUZINAS, 2012). A lógica do biopoder ao controlar a vida também funciona como máquina de distribuição da morte da população governada. É uma técnica de gerenciamento das populações, que além de atuar concomitantemente com outras formas de poder, não tem a morte como limite, mas como ponto de partida de quais vidas serão governadas. A recusa do Estado em prover direitos e proteger a população LGBTI e, principalmente, aos dissidentes sexuais e de gênero faz parte dessa biopolítica que, ao delimitar aqueles que valem viver, delimita também a quem deve controlar. Esse movimento de inclusão/exclusão, morte/vida transforma o racismo e a homofobia, por exemplo, em cúmplices da estratégia biopolítica de distribuição da morte. A lei que criminaliza ou a lei que silencia

esquece e apaga, funcionando, então, como técnica biopolítica e relegando uns à morte, enquanto controla outros – uma população de pretensão homogeneizante (GOLDER, 2012).

Butler (2006), pensando sobre a precariedade dos viventes, verifica quais vidas contam como humanas e quais vidas valem a pena serem vividas ou choradas. As mulheres e as minorias sexuais estão comprometidas nessa dinâmica, já que a sujeição à violência expõe suas possibilidades e suas realizações. O corpo não é algo propriamente meu, ele possui uma dimensão invariavelmente pública como fenômeno social. A individuação não é um pressuposto ou uma garantia, mas um processo. A violência consiste, então, na exploração dessa ligação original, na qual o corpo está fora do “eu” e o é para os Outros. A violência que rodeia os/as dissidentes sexuais e de gênero relembra sua constante precariedade. De algum modo, todas as pessoas são corpos vulneráveis, entretanto, a precariedade aumenta frente a certas condições sociais e políticas, especialmente quando os meios de autodefesa são limitados ou encontram a impunidade e o preconceito (BUTLER, 2006). A proposta de pensar a precariedade como elemento comum entre todos os viventes pode ser, então, uma forma de aprimorar o “humano” fora do escopo de direitos positivos, abrindo para uma possibilidade de política contingente nos termos da construção dos sujeitos para Butler (2002, 2003, 2006, 2015) e nos termos das fundações politicamente contextuais de Marchat (2007).

De certa forma, o vazio de uma essência permanente é suplementado pela ideia dessa condição precária frente à morte que todos nós compartilhamos. Por meio dessa ontologia social, alguns corpos são mais precários que outros, mesmo que haja potência universal na relação entre corpo e morte. Algo diferente da ideia de humano e de humanidade, que ao funcionarem como termos “ocos”, são instrumentalizados nos processos de construção dos sujeitos. Nesse sentido, há força política na precariedade dos corpos, no luto público e nessa capacidade da vida de ser intrinsecamente relacional, contingente e interdependente. O luto público se torna, assim, uma maneira de recuperar a igualdade do humano, superando as hierarquias que distanciam os subalternos e os/as dissidentes de gênero e sexualidade de serem reconhecidos como sujeitos de direitos, ou mesmo serem reconhecidos pela pluralidade infinita de seus corpos. Esse luto se dá apenas por compartilharem essa condição precária diante da única coisa que freia a constante formação dos sujeitos: a morte (BUTLER, 2006).

Quem morre? Como morre? Quando morre? As/os dissidentes morrem mais, mais cedo e pela máquina biopolítica da morte. Seus corpos são mais vulneráveis porque não se encaixam nos binários homem/mulher, heterossexual/homossexual, civilizado/não-civilizado. Suas mortes são silenciadas e o político da condição precária e do luto deixa de acontecer. O resgate do político, do radical e do dissenso que estou tentando trabalhar, parece ser uma alternativa adequada, mesmo que sem um roteiro universal e comum, para compreendermos os sujeitos como únicos, (re)criados para com os outros em uma infinidade de encontros a partir da singularidade de outros sujeitos nos intervalos e sem um destino final.

Os corpos são pensados pelo que possuem de material e de ideacional, ou seja, pela contingência e pela possibilidade de novas possibilidades e resistências. O potencial político dos corpos dissidentes permite que a subversão traga (re)significações das normas e das possibilidades de ser, viver e sentir. Essa impossibilidade de significar monoliticamente é uma forma de repensar os efeitos sufocantes da política procedimental de direitos humanos, apresentando caminhos diferentes, plurais e abertos (LOIZIDOU, 2007). Se no político e na condição precária podemos “acomodar” o incomensurável daquelas/es que não se encaixam nos binários de gênero e sexualidade, então estamos trazendo também a potência do não-normativo e do não-monolítico (e/ou) e a resistência não mediada do poder constituinte de modo encontrar outras oportunidades mais condizentes com os sujeitos contemporâneos de Butler (2015).

4. Instabilidades e recomeços: direitos humanos, sexualidade e gênero

Em *Monolingüismo do Outro*, Derrida (1998) aponta que todas as culturas são coloniais, já que impõem uma política da linguagem, que nomeia e que reduz a linguagem para algo uno, resolvido e pronto, uma “hegemonia do homogêneo” (p. 38) da ordem do (falo)logocentrismo, do imperialismo e do colonialismo e que tenta dar conta de todos os imaginários projetados na cultura social. A identidade, contudo, não existe. O que existe é um processo interminável, nunca pré-concebido e indeterminado de identificação. Em certo sentido, Derrida (1998) trabalha a linguagem como idioma na construção de identidades, criando a ponte entre vivência e a própria linguagem. Nesse sentido, a identidade é questionada pela sua crise e pela incompletude, uma vez que o idioma, a língua, não pode ser possuído,

sendo sempre de um Outro. A ausência dessa língua materna que nos acolhe é sina da humanidade, a ausência de fundação é o que nos funda, não havendo o autêntico e natural. É movimento que nunca se completa (DERRIDA, 1998).

Por essa visão, o pós-estruturalismo (e leia-se pós-fundacionalismo também) reconhece que todas as fundações são arbitrárias e sujeitas a disputas políticas (no caso os direitos humanos ou a própria linguagem de orientação sexual e identidade de gênero). Uma abordagem pós-estrutural reconhece a história pela sua pluralidade de textos e vozes e critica o movimento unilateral entre a presença soberana que escreve e a figura passiva que recapitula o significado original. A partir de Barthes (1974), Ashley (1989) tenta propor uma leitura de mundo pela historicidade, na qual nenhum sujeito, objeto, estrutura ou sistema está completo. Os textos, para Barthes (1974) e para Ashley (1989), não se restringem a significados teleológicos, mas são um espaço multidimensional com inúmeras figuras, sempre misturadas e nunca puras e originais. Ao focar em práticas políticas e ao usar a transgressão, a resistência e novos modos de ser, viver e falar, uma perspectiva pós-estrutural nega fundações universais, expondo historicidades e arbitrariedades. Ainda assim, o pós-estruturalismo não é nem melhor, nem pior; nem doméstico, nem internacional, mas um não-lugar que marca a fronteira e os paradoxos da modernidade. Ele não é uma solução, uma vez que não existem soluções definitivas, mas pode ser uma forma de historicizar a teoria e a prática de relações internacionais (ASHLEY, 1989).

Ao se sobreporem, o discurso de direitos humanos e o discurso de orientação sexual e identidade de gênero incorrem em visões enrijecidas sobre sexualidade, gênero, humanidade e justiça. Em suma, trazer o político de volta a essas perspectivas pode ser uma alternativa radical que vise a dissolução das tensões comumente abarcadas por essas linguagens. Para Waites (2009), a reavaliação dos avanços da ONU, por exemplo, juntamente com o debate público e a educação podem dar espaço para o resgate radical do político nas discussões apresentadas (WAITES, 2009). A reinterpretação da linguagem de orientação sexual e identidade de gênero também é relevante, nesse sentido, uma vez que pode expandir e criar novos significados, apontando enquadramentos discursivos que excluem diferentes experiências (como a própria sigla LGBTI) e relacionando diferentes vivências de uma maneira menos linear e unitária (LOVELL, 2015).

O objetivo desse trabalho é refletir sobre os paradoxos dos discursos analisados de forma a se pensar possibilidades radicais, coletivas e transformadoras. Políticas do dissenso, da instabilidade e da crise. Os direitos humanos podem estar relacionados com as dinâmicas políticas de reciprocidade, compromisso, civilidade e com a emergência de uma sociedade civil mais politizada. O conceito de “civilidade”, diferentemente de “civilização” e por meio da compreensão – não atrelada a instituições e leis – do coletivo e do convívio entre as pessoas, pode trazer o político do discurso de direitos humanos e amenizar a tensão entre cosmopolitas e comunitaristas (STYCHIN, 2004). A reinterpretação dos conceitos de orientação sexual e identidade de gênero também é parte de um projeto alternativo, expandindo e criando novos significados de forma a contestar os enquadramentos discursivos aos quais estão inseridos e a apontar para seus efeitos de exclusão. Devemos encarar esses discursos de uma forma mais relacional, de modo a conectar contextos históricos e espaciais, ao invés de lermos pelas lentes de narrativas unitárias, lineares e (neo)liberais. Nesse sentido, a autorreflexão acerca de novas exclusões e normalizações deve ser constante ao se fazer uso das estratégias supracitadas, sem que isso acarrete o completo abandono das mesmas (LOVELL, 2015).

Ainda voltado para a questão das dissidências, a partir da sobreposição dos discursos em questão, é possível forjar novas alianças e trabalhar por entre as diferenças. O projeto de direitos humanos sobre orientação sexual e identidade de gênero não é necessariamente irruptivo, nem hegemônico. Os seus efeitos são múltiplos, caleidoscópicos, desafiando algumas normatividades ao passo em que afirmam outras. A desobediência democrática, a resistência civil, o poder constituinte e a condição precária como desestabilizadores das normas em contingências históricas podem ser o espaço sem fundações da reforma pelo dissenso em uma constante atualização sem ponto de chegada. Aliar a abordagem aqui apresentada ao discurso de direitos humanos e seus mecanismos pode ser combustível para construir um projeto mais preocupado com as dissidências de gênero e de sexualidade e, de certa forma, tendo apresentado a discussão sobre teoria *queer*, um projeto que se aproxima do *queer* em seu sentido não-normativo e não-monolítico. Precisamos de abordagens menos voltadas para leis, políticas e práticas particulares dos países e mais versadas para repensar normas e padrões de modo a desafiar e expandir normatividades e possibilidades políticas (re)fundantes local e comparativamente (THORESON, 2011).

Por fim, é relevante notar que estruturas hegemônicas são constantemente rearticuladas em um processo complexo determinado por relações de poder também constantemente renegociadas. Nesse sentido, a heteronormatividade está baseada na articulação coerente entre sexualidade, gênero e desejo pelo rígido binarismo ocidental. Ao mesmo tempo em que mantêm a impressão de coerência, essa mesma articulação pode fornecer respostas contra-hegemônicas com relação à sexualidade, ao gênero e ao desejo. Desse modo, é possível, por meio da atenção aos antagonismos sociais gerados, expor as fissuras de estruturas hegemônicas, possibilitando uma aliança que tenha o político como experiência universal (VARELA et al, 2011). A própria heteronormatividade, então, pode servir como ponto de partida para uma reimaginação do discurso de direitos humanos e do discurso de orientação sexual e identidade de gênero, tornando o político a base geral para problemáticas de sexualidade e gênero observadas pela sua contingência.

Os direitos humanos, ao resgatarem o político a partir do conflito contingente, talvez possam ser instrumento de mudanças e de justiça social com foco na singularidade dos sujeitos. O resgate de uma abertura coletiva que tenha como base a politização ao invés de afirmações universais é necessário para que sexualidade e gênero sejam tratados de melhores formas. O emprego condizente da linguagem de direitos humanos necessita, por sua vez, de novos modos de se pensar o discurso de orientação sexual e identidade de gênero para que o exercício das demandas desse último também esteja em harmonia com seu caráter verdadeiramente político e com as dissidências de gênero e sexualidade e os processos de identificação performativa e contingente do “não-ser”: não-normativo, não-monolítico, não-coerente, não-estável (...). Mesmo com o político, com o poder constituinte e com a condição precária, não existem soluções. O que existe são (re)interpretações de (re)interpretações que, ao não se findarem, (re)produzem olhares mais confortáveis ao mundo contemporâneo e seus sujeitos

CONCLUSÃO

Sou Astolfo Barroso Pinto! Sou Rogéria!
Rogéria – Divinas Divas

É difícil apontar conclusões para um tema que demanda aberturas infindáveis. Resgatando o eixo central da minha pesquisa – *como direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero (e seus pares) se sobrepõem no cenário internacional, esvaziando o político das questões de gênero e sexualidade e dos próprios direitos humanos como instrumento radical, coletivo e contingente* – podemos colocar o sujeito contemporâneo no centro da discussão trabalhada por esta dissertação. De forma a enfatizar as negações constituintes desse sujeito que “não é” mais do que “é”, as/os dissidentes de gênero e sexualidade se abrem para o não-normativo, o não-monolítico, o não-delimitado, o não-comensurável, desvelando alguns binários fundantes do pensamento moderno ocidental ao compreender o gênero e a sexualidade como categorias da vida social.

Pelo movimento de desconstrução das categorias de orientação sexual, identidade de gênero, do humano dos direitos humanos e da linguagem de direitos, acredito que é possível apreender algumas das principais sobreposições de gênero, sexualidade e direitos humanos nas relações internacionais enquanto prática e nas RI enquanto disciplina acadêmica interessada na prática. Pela delimitação do sujeito moderno – na fundação do homem racional – do Estado soberano e do internacional anárquico, acredito que foi possível enxergar a névoa de silêncios e exclusões que cerca os direitos humanos como instrumento para pensar as problemáticas de gênero e sexualidade na esfera internacional. Em uma leitura performativa do mundo, as fundações estáveis dos sujeitos LGBTI são (re)lidas de modo a evidenciar suas falhas e incongruências com a vida contemporânea, buscando o resgate do político.

Na busca do político, do dissenso, da quebra e da crise é possível (re)alinhar o discurso de direitos humanos, fora de uma compreensão moderna e procedimental-legal, com as/os dissidentes de gênero e sexualidade e sua abertura radical, contingente e plural. Ao questionar a presença original pressuposta pela política de identidades, estou questionando a violência do processo de nomear, o qual é sempre excedido pelos sujeitos em intercâmbio social. Além disso, acabo problematizando esse sujeito masculino, heterossexual, cisgênero, de classe média

alta e branco implícito nas RI e que parece performar um lugar de neutralidade, de voz autêntica e natural, frente ao dissidente que é violentado pela ânsia das teorias de enquadrar, representar e figurar.

As dinâmicas de resistência de gênero e sexualidade, a possibilidade de ação política fora das vias institucionais e a desestabilização de processos normalizadores como a “homonormatividade” e o “homonacionalismo” são, dessa maneira, fundamentais para que a moralidade da ordem pós-Segunda Guerra Mundial não seja tomada como verdade absoluta frente às ideias do “fim das ideologias”, do “fim da história” e da “pós-política” do pós-Guerra Fria. A consciência de que fundações universais e definitivas não existem é importante, nesse sentido, inclusive para contornar os impasses de cosmopolitas e comunitários, do humanitarismo e da justiça, no esforço de resgatar o político e as rupturas como forças produtivas.

Pelo pós-fundacionalismo/pós-estruturalismo, pela abertura do poder constituinte e pelo entendimento da condição precária, acredito ser possível (re)pensar direitos humanos considerando esse homem do humanismo, que emerge como um novo ídolo na modernidade e no Estado soberano, revelando e constituindo o modo pelo qual o mundo é pensado. Nesse sentido, a lei é entendida também pela lógica soberana, afirmando o humanismo secular pelo qual a genealogia dos direitos humanos perpassa. O humano aparece como categoria – seja enquanto espécie ou enquanto direitos humanos – marcando uma lógica de exclusão intrínseca pela qual a universalidade do conceito gera seus “foras”, seus Outros. O político, então, dialoga com as dissidências geradas pelo gênero e pela sexualidade e suas normas, chamando a atenção para fundações e identificações nunca definitivas e para as dinâmicas de intercâmbio social.

Ainda assim, e mesmo pelo esforço de mapear os principais fenômenos que condicionam o mundo em que vivemos, algumas lacunas presentes no texto, podem servir como possibilidade para novos trabalhos. Aqui, marco duas questões que poderiam ser pensadas com mais atenção apesar de estarem presentes no texto de algum modo: a questão do neoliberalismo e a questão do pós-colonialismo.

O neoliberalismo expressa uma racionalidade específica, que produz sujeitos e lhes mostra “a” conduta a ser seguida. O pensamento neoliberal funciona por um conjunto de políticas e princípios que reafirmam o livre mercado, a comercialização de coisas e atividades e o capital financeiro corporativo e suas

relações com o Estado. Ele é plástico e inconstante e consegue abraçar as mais distintas formas de ser, desde que essas cumpram as demandas de consumo. Nessas circunstâncias, quais são as infiltrações do neoliberalismo na linguagem de direitos? Como o neoliberalismo age sobre os corpos das/dos dissidentes de gênero e sexualidade? Como se dão os processos de normalização dos sujeitos a partir das desigualdades econômicas e sociais? Qual o papel da concepção neoliberal ao se pensar o político?

Ademais, a partir das relações pós-coloniais, principalmente no que tocam as questões de gênero e sexualidade, há uma diversidade grande de questões que variam segundo o lugar e a história, marcando diferenças e semelhanças entre os variados processos de (re)constituição dos sujeitos, dos Estados e das relações internacionais. Dessa forma, quais são as principais implicações do projeto colonial ao pensar a questão das/dos dissidentes de gênero e sexualidade? Como as identidades são pensadas nesse sentido? Como as sobreposições de direitos humanos, gênero e sexualidade afetam o local e como o local é afetado pelas discussões internacionais com relação às questões de direitos e identidades sexuais e de gênero?

Finalmente, se na própria relação autor/leitor o paradigma do homem soberano que interpreta a história e é lido por sujeitos passivos se (re)produz, acredito que o esforço do presente texto em se engajar de uma forma diferente, estabelecendo conexões (des)(re)construtivas de conceitos, ideias e práticas é importante e produtivo em suas aberturas. De modo a (re)trabalhar as questões de gênero, sexualidade e direitos humanos no internacional sem que, para isso, recaiamos em generalizações e em engessamentos do que vem a ser o sujeito contemporâneo, seu gênero e sua sexualidade, o resgate do dissenso coletivo na figura do político é um primeiro passo para interpretações mais relacionais e condizentes com as/os dissidentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAMSEN, Rita. Postcolonialism. In: GRIFFITHS, Martin (org). **International Relations Theory for the Twenty-First Century: an introduction**. Routledge, Nova Iorque, 2007.

ACKERLY, B.A., STERN, M.; TRUE, J. Feminist methodologies for International Relations. ACKERLY, B.A., STERN, M.; TRUE, J. (eds). **Feminist Methodologies for International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

AGATHANGELOU, Anna; LING, L.H.M. The House of IR: from Family Power Politics to the Poisies of Worldism. **International Studies Review**, Vol. 6, 2004.

ASHLEY, Richard K. Living on Border Lines: Man, Poststructuralism and War. In: DER DERIAN, James; SHAPIRO, Michael J. (org). **International/Intertextual Relations: postmodern readings of world politics**. Lexington Books, Toronto, 1989.

ASIA PACIFIC; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Promoting and Protecting Human Rights in relation to Sexual Orientation, Gender Identity and Sex Characteristics: a manual for national human rights institutions**. 2016.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Documento Final de la Cumbre Mundial 2005**, 20 set 2005. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/summit2005/fact_sheet.html>. Acessado em: 21 dez 2017.

BARRETO, J-M., A Universal History of Infamy: Human Rights, Eurocentrism, and Modernity as Crisis, in P. Singh and B. Mayer (eds.), **Critical International Law: Postrealism, Postcolonialism, and Transnationalism**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BARTHES, Roland. **S/Z**. Blackwell, Paris, 1974.

BEETHAM, Gwendolyn. The Human Rights of Gay, Lesbians, Bisexual and transgender People. In: MIHR, Anja; GIBNEY, Mark (Org.). **The SAGE Handbook of Human Rights**. SAGE Publications, Londres, 2014.

BELTRÃO, Jane Felipe et al. **Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis**. Rede Direitos Humanos e Educação Superior, 2014.

BERLANT, Lauren; WARNER, Michael. Sex in public. **Critical Inquiry**, Vol. 24, N. 2, 1998.

BEZERRA, Paulo Victor. **Avessos do excesso: a assexualidade**. 143 fls. Tese (Doutorado em Psicologia), Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2015.

BINNIE, Jon. **The globalization of sexuality**. SAGE Publications, Londres, 2004.

BROWN, Wendy. "The most we can hope for...": human rights and the politics of fatalism. **The South Atlantic Quarterly** 103.2/3, 2004.

_____. **Undoing the Demos: neoliberalism's stealth revolution**. Zone Books, Nova Iorque, 2015.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica: um estudo da ordem na política mundial**. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"**. Paidós, Buenos Aires, 2002.

_____. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2015.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2003.

_____. **Vida Precaria: el poder del duelo y la violencia**. Paidós, Buenos Aires, 2006.

BUZAN, Barry. The English school: an underexploited resource in IR. **Review of International Studies**. Vol. 27, 2001.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. FUNAG, Brasília, 2012.

CHAKRABARTY, D. **Provincializing Europe: postcolonial thought and historical difference**. Princenton: N.J. Princeton University Press, 2000.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 17/19: human rights, sexual orientation and gender identity**, 14 jun 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/148/76/PDF/G1114876.pdf?OpenElement>>. Acessado em: 10 set 2017.

_____. **Resolution 32/2: protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity**, 30 jun 2016. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/57e3d9934.html>>. Acessado em: 10 set 2017.

DE CARVALHO et al. The Big Bangs of IR: The Myths That Your Teachers Still Tell You about 1648 and 1919. **Millennium: Journal of International Studies**, 2011.

DENIKE, Margaret. Homonormative collusions and the subject of rights: reading Terrorist Assemblages. **Feminist Legal Studies**. Springer, 2010.

DERIAN, James der. The boundaries of knowledge and power in international relations. In: DER DERIAN, James; SHAPIRO, Michael J. (org). **International/Intertextual Relations: postmodern readings of world politics**. Lexington Books, Toronto, 1989.

DERRIDA, Jacques. **Monolingualism of the Other; or, The prosthesis of origin**. Stanford University Press, 1998.

DEVETAK, Richard. Postmodernism. In: In: BURCHILL, Scott et al. **Theories of International Relations**. Palgrave Macmillan, Nova Iorque, 2005.

DIVINAS DIVAS. Direção: Leandra Leal, Produção: Carol Benjamin, Leandra Leal, Natara Ney e Rita Toledo. Brasil: **Vitrine Filmes**, 2017.

DOUZINAS, Costas. **Human Rights and Empire: the political philosophy of cosmopolitanism**. Routledge-Cavendish, 2007.

_____. Os Paradoxos dos Direitos Humanos. Tradução de Caius Brandão. **Pensar os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas**. Vol., 1, n. 1, 2011.

_____. Postmodern Just Wars and the New World Order. **Journal of Human Rights**, Vol. 5, 2006.

_____. Stasis Syntagma: the names and types of resistance. In: STONE, M.; WALL, I.R.; DOUZINAS, C. (eds). **New Critical Legal Thinking: law and the political**. Routledge, 2012.

_____. **The end of human rights: critical legal thought at the turn of the century**. Hart Publishing, Oxford, 2000.

_____. Violence, justice and deconstruction. **German Law Journal**, Vol. 06, N. 01, 2005.

DOUZINAS, Costas; GEAREY, Adam. **Critical Jurisprudence: the political philosophy of justice**. Hart Publishing, Oxford and Portland, 2005.

DUGGAN, Lisa. **The twilight of equality: neoliberalism, cultural politics, and the attack on democracy**. Beacon Press, Boston, 2003.

DUNN, Kevin. Interrogating white male privilege. PARPART, Jane L.; ZALEWSKI, Marysia (eds). **Rethinking the Man Question: sex, gender and violence in international relations**. Zed Books, London, 2008.

DUNNE, Tim; HANSON, Marianne Hanson. Human Rights in International Relations. In: GOODHART, Michael (Ed). **Human Rights: Politics and Practice**. Oxford University Press, 2013.

EDKINS, Jenny. Poststructuralism. In: GRIFFITHS, Martin (org). **International Relations Theory for the Twenty-First Century: an introduction**. Routledge, Nova Iorque, 2007.

EDKINS, Jenny; PIN-FAT, Véronique. The subject of the political. In: EDKINS, Jenny; PERSRAM, Nalini; PIN-FAT, Véronique (org). **Sovereignty and subjectivity**. Lynne Rienner Publishers, Colorado, 1999.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics**. University of California Press, Los Angeles, 2014.

_____. **The Curious Feminist: searching for women in a new age of empire**. University of California Press, Los Angeles, 2004.

EVANS, Tony. **The politics of human rights: a global perspective**. Pluto Books, Londres, 2001.

FACCHINI, Regina; SIMÕES, Júlio Assis. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT**. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2009.

FINNEMORE, Martha. Constructing Norms of Humanitarian Intervention. In: KATZENSTEIN, Peter J. (org). **The culture of national security: norms and identity in world politics**. Columbia University Press, Nova Iorque, 1996.

FITZPATRICK, Peter. Is humanity enough? The secular theology of human rights. **Working Paper**, n. 32, 2006.

_____. Passions Out of Place: Law, Incommensurability, and Resistance. In: DARIAN-SMITH, Eve; FITZPATRICK, Peter. **Laws of the Postcolonial**. The University of Michigan Press, Estados Unidos, 1999.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Editora Fundação Boiteux, Florianópolis, 2009.

FORSYTHE, David P. **Human Rights in International Relations**. Cambridge University Press, Third Edition, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**, Vol I. Graal, 1999.

GARCIA, Jonathan; PARKER, Richard. From Global Discourse to Local Action: the makings of a sexual rights movement?. **Horizontes Antropológicos**, N. 26, Jul/Dez, 2006.

GILROY, Paul. Race and the value of the human. In: DOUZINAS, C; GEARTY, C. (eds). **The meanings of rights: the philosophy and social theory of human rights**. University Printing House, Cambridge, 2014.

GOLDER, Ben. The distribution of death: notes towards a bio-political theory of criminal law. In: STONE, M.; WALL, I.R.; DOUZINAS, C. (eds). **New Critical Legal Thinking: law and the political**. Routledge, 2012.

_____. The responsibility to protect: practice, genealogy, biopolitics. **London Review of international Law**. Vol. 1, Issue 1, 2013.

GREEN, Adam Isaiah. Gay but not Queer: toward a post-queer study of sexuality. **Theory and Society**. Vol. 31, n. 4, 2002.

GROSS, Aeyal. Post/Colonial Queer Globalization and International Human Rights: Images of LGBT Rights. **Jindal Global Law Review**, Vol. 4, Nov. 2013.

HARAWAY, Donna. **Modest-Witness@Second-Millennium FemaleMan-Meets-OncoMouse: Feminism and Technoscience**. Routledge, Nova Iorque, 1997.

HARDING, S.; NORBERG, K. New Feminist Approaches to Social Science Methodologies: An Introduction. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, vol. 30, no. 4, 2005.

HOOKS, bell. Theory as Liberatory Practice. **Yale Journal of Law & Feminism**. Vol. 4, Iss. 1, Article 2, 1991.

INAYATULLAH, Naeem. **Autobiographical International Relations: I, IR**. Routledge, Nova Iorque, 2011.

JARDIM, Camila Amorim. Understanding the concept of Global South: an initial framework. **Revista Mundorama**. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.mundorama.net/?p=16587>>. Acesso em: 06 jan 2018.

JEPERSON, Ronald L. Norms, Identity and Culture in National Security. In: KATZENSTEIN, Peter J. (org). **The culture of national security: norms and identity in world politics**. Columbia University Press, Nova Iorque, 1996.

JESUS, Diego Santos Vieira de. O Mundo Fora do Armário: Teoria Queer e Relações Internacionais. **Revista Ártemis**, Vol. XVII, n. 1, 2014.

KECK, Margaret E; SIKKINK, Kathryn. **Transnational advocacy networks in international and regional politics**. UNESCO, 1999.

KRASNER, Stephen D. **Sovereignty: organized hypocrisy**. Princeton University Press, Princeton, 1999.

LANGLOIS, Anthony J. Tracing the Threads: Queer IR and Human Rights. **E-INTERNATIONAL RELATIONS**, 2014. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2014/10/26/tracing-the-threads-queer-ir-and-human-rights/>>.

Acessado em: 20 jul 2017.

LIND, Amy. "Out" in IR: why queer visibility matters. **International Studies Review**. Vol. 16, Issue 4, 2014.

LOIZIDOU, Elena. **Judith Butler: ethics, law, politics**. Routledge-Cavendish, Nova Iorque, 2007.

LOVELL, Natalie. Theorising LGBT rights as human rights: a queer(ital) analysis. **E-INTERNATIONAL RELATIONS**, 2015. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2015/12/30/theorising-lgbt-rights-as-human-rights-a-queerital-analysis/>>. Acessado em: 6 jul 2017.

MACARTHUR, Gemma. Securing Sexual Orientation and Gender Identity Rights within the United Nations Framework and System: Past, Present and Future. **The Equal Rights Review**, 2015.

MARCHAT, Oliver. **Post-Foundational Political Thought: Political Difference in Nancy, Lefort, Badiou and Laclau**. Edinburgh University Press, Edimburgo, 2007.

MASSAD, Joseph A. **Desiring Arabs**. The University of Chicago Press, 2007.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Campus Elsevier, Rio de Janeiro, 2005.

MORAVCSIK, Andrew. The origins of human regimes: democratic delegation in postwar Europe. **International Organization**. Vol. 54, n. 2, 2000.

MOUFFE, Chantal. Democracy, human rights and cosmopolitanism: an agonistic approach. In: DOUZINAS, C; GEARTY, C. **The meanings of rights: the philosophy and social theory of human rights**. (eds). University Printing House, Cambridge, 2014.

MUTUA, M. **Human Rights: A Political and Cultural Critique**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2002.

NANCY, Jean-Luc. On human rights: two simple remarks. In: DOUZINAS, C; GEARTY, C. **The meanings of rights: the philosophy and social theory of human rights**. (eds). University Printing House, Cambridge, 2014.

NAYAK, Meghana. Thinking About Queer IR's Allies. **International Studies Review**. Vol. 16, Issue 4, 2014.

OTTO, D. "Subalternity and International Law: The Problems of Global Community and the Incommensurability of Difference", *in* Eve Darian-Smith and Peter Fitzpatrick (eds.) **Laws of the Postcolonial**. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1999.

PARPART, Jane L.; ZALEWSKI, Marysia. Introduction: rethinking the man question. PARPART, Jane L.; ZALEWSKI, Marysia (eds). **Rethinking the Man Question: sex, gender and violence in international relations**. Zed Books, London, 2008.

PETERSON, Spike V. Family Matters: how queering the intimate queers the international. **International Studies Review**. Vol. 16, Issue 4, 2014.

PETERSON, V. Spike. **Gendered States: Feminist (Re)Visions of International Relations Theory**. Lynne Rienner Publishers, London, 1992.

PUAR, Jasbir. **Terrorist Assemblages: homonationalism in queer times**. Duke University Press, 2007.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. Editora 34, São Paulo, 1996.

_____. Who is the subject of the rights of man?. **The South Atlantic Quarterly**. Duke University Press, 2004.

RAO, Rahul. **Third World Protest: between home and the world**. Oxford University Press, 2010.

REUS-SMIT, Christian. Constructivism. In: BURCHILL, Scott et al. **Theories of International Relations**. Palgrave Macmillian, Nova Iorque, 2005.

RICHTER-MONTPETIT, Melanie. Everything You Always Wanted to Know about Sex (in IR) But were Afraid to Ask: The 'Queer Turn' in International Relations. **Millennium: Journal of International Studies**, 1-21, 2017.

RISSE, Thomas; ROOP, Stephen C. Introduction and Overview. In: RISSE, Thomas; ROOP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn. **The Persistent Power of Human Rights, From Commitment to Compliance**. Cambridge University Press, 2013.

RODRIGUES, Carla. Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler leitora de J. Derrida. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, 2012.

_____. Por um feminismo que vá além das mulheres. **Outras Palavras**, 2015. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/brasil/por-um-feminismo-que-va-alem-das-mulheres/>>. Acessado em: 21 set 2017.

SCHMITZ, Hans Peter; SIKKINK, Kathryn. International Human Rights. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. (eds). **Handbook of International Relations, Second Edition**, Sage, 2013.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Tendencies**. Routledge, Londres, 1993.

SHAPIRO, Michael. **Studies in Trans-Disciplinary Method: After the aesthetic turn**. Routledge, Nova Iorque, 2013.

_____. Textualizing global politics. In: DER DERIAN, James; SHAPIRO, Michael J. (org). **International/Intertextual Relations: postmodern readings of world politics**. Lexington Books, Toronto, 1989.

SIKKINK, Kathryn. Human rights, principled issue-networks, and sovereignty in Latin America. **International Organization**. Vol. 47, n. 3, 1993.

_____. Transnational Politics, International Relations Theory, and Human Rights. **Political Science and Politics**, vol. 31, n. 3, 1998.

SINGER, David J. International Conflict: Three Levels of Analysis. **World Politics**, Vol. 12, No. 3, 1960.

SJOBORG, Laura. Queering the “territorial peace”? Queer theory conversing with mainstream IR. **International Studies Review**. Vol. 16, Issue 4, 2014.

SOUZA, Emerson Maione de. A Escola Inglesa de Relações Internacionais e o Direito Internacional. **Mural Internacional**, n. 1, ano IV, 2013.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Righting Wrongs. **The South Atlantic Quarterly** 103.2/3, 2004.

STONE, M.; WALL, I.R.; DOUZINAS, C. Introduction: Law, politics and the political. In: STONE, M.; WALL, I.R.; DOUZINAS, C. (eds). **New Critical Legal Thinking: law and the political**. Routledge, 2012.

STYCHIN, Carl L. Same-sex sexualities and the globalization of human rights discourse. **McGill Law Journal**, 2004.

THIEL, Markus. LGBT Politics, Queer Theory, and International Relations. **E-INTERNATIONAL RELATIONS**, 2014. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2014/10/31/lgbt-politics-queer-theory-and-international-relations/>>. Acessado em: 9 jul 2017.

THORESON, Ryan Richard. The Queer Paradox of LGBTI Human Rights. **Interalia**, 2011.

TICKNER, Ann J. **Gender in International Relations: feminist perspectives on achieving global security**. Columbia University Press, New York, 1992.

_____. Feminism meets International Relations: some methodological issues. In: ACKERLY, B.A., STERN, M.; TRUE, J. (eds). **Feminist Methodologies for International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

_____. **Gendering World Politics: issues and approaches in the post-Cold War era**. Columbia University Press, New York, 2001.

TRUE, Jacqui. Feminism. In: BURCHILL, Scott et al. **Theories of International Relations**. Palgrave Macmillan, Nova Iorque, 2005.

VARELA, M.M.C.; DHAWAN, N.; ENGEL, A. Introduction. In: VARELA, M.M.C.; DHAWAN, N.; ENGEL, A. (eds). **Hegemony and Heteronormativity: Revisiting 'The Political' in Queer Politics**. Ashgate Publishing, Surrey, 2011.

VAZ-PINTO, Raquel. As três tradições e os direitos humanos. **R:I**, n. 16, 2007.

VINCENT, R. J. **Human Rights and International Relations**. Cambridge University Press, Cambridge, 1986.

WAGNER, Wolfgang. International Relations Theories and Human Rights. In: GIBNEY, Mark; MIHR, Anja. (eds). **The SAGE Handbook of Human Rights**. SAGE Publications, 2014.

WAITES, Matthew. Critique of 'sexual orientation' and 'gender identity' in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles. **Contemporary Politics**, Routledge, 2009.

WALKER, R. B. J. Conclusion: Sovereignties, Exceptions, Worlds. In: EDKINS, Jenny; PIN-FAT, Véronique; SHAPIRO, Michael J. (org). **Sovereign lives: power in global politics**. Routledge, Nova Iorque, 2004.

_____. **Inside/Outside: International Relations as Political Theory**. Cambridge University Press, Nova Iorque, 1993.

WALL, Illan Rua. A different constituent power: Agamben and Tunisia. In: STONE, M.; WALL, I.R.; DOUZINAS, C. (eds). **New Critical Legal Thinking: law and the political**. Routledge, 2012a.

_____. **Human Rights and Constituent Power: without model or warranty**. Routledge, Oxford, 2012b.

_____. On a Radical Politics for Human Rights. In: DOUZINAS, C; GEARTY, C. (eds). **The meanings of rights: the philosophy and social theory of human rights**. University Printing House, Cambridge, 2014.

WALTZ, Kenneth N. **O homem, o Estado e a Guerra: uma análise teórica**. Martins Fontes, São Paulo, 2004.

_____. **Theory of International Politics**. Columbia University, Waveland Press, Illinois, 1979.

WEBER, Cynthia. From Queer to Queer IR. **International Studies Review**. Vol. 16, Issue 4, 2014.

_____. **Queer International Relations**. Oxford, Nova Iorque, 2016.

_____. Why is there no Queer International Theory? **European Journal of International Relations**, vol.21, n.1, 2015.

WHEELER, Nicholas J. **Saving Strangers: humanitarian intervention in international society**. Oxford University Press, Oxford, 2003.

WIGHT, M. Why is there no International Theory? In: BUTTERFIELD, H.; WIGHT, M. (Ed.). **Diplomatic Investigations: Essays in the Theory of International Politics**. London: George Allen & Unwin Ltd., 1966.

WILCOX, Lauren. Queer Theory and the “Proper Objects” of IR. **International Studies Review**. Vol. 16, Issue 4, 2014.